





TJES Biênio 2026 /2027

MESA DIRETORA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TJES)

Desembargadora Janete Vargas Simões

VICE-PRESIDENTE DO TJES

Desembargador Fernando Zardini Antonio

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior

VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador Robson Luiz Albanez

Dados internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

E77c Espírito Santo. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

135 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo / organizadores João Vitor Santos Silva, Elda Coelho de Azevedo Bussinguer – Vitória : Editora UniversidadES, 2026.

224 p.

Bibliografia

Ilustrado

ISBN 978-65-84436-16-9 (físico)

ISBN 978-65-84436-17-6 (digital)

Coordenação da Coleção: João Vitor Santos Silva

1. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – História. I. Espírito Santo. Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional. II. Santos Silva, João Vitor. III. Bussinguer, Elda Coelho de Azevedo. V. Título.

CDU – 347.99(815.2)(091)

Ficha catalográfica elaborada por Ana Paula Galdino de Deus CRB 6/798
e Edina Pereira dos Santos CRB 6/1054



Esta obra é licenciada sob a licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY-NC 4.0).

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

Uso permitido mediante atribuição de autoria e vedado para fins comerciais



Ed.UNI
VERSI
DADES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNADOR

Ricardo Ferraço

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

SECRETÁRIO

Jales Cardoso Soares Júnior

EDITORA DO SISTEMA UNIVERSIDADES

COORDENADOR

Juão Vitor Santos Silva

EDITORA-CHEFE

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer

BIBLIOTECÁRIAS

Ana Paula Galdino de Deus
Edina Pereira dos Santos

REVISORAS

Elaine Cristina Borges de Souza
Lays Sabrina Sabonaro

DESIGN GRÁFICO E EDITORIAL

Jarbas Barros Gomes

ASSISTENTE DE DESIGN

Sheila Gonçalves dos Santos

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

Edina Pereira dos Santos

EQUIPE ADMINISTRATIVA

André Bordat de Souza
Carolina Botelho de Lima
Felipe dos Santos Louvem
Júlia Bragatto Grobério
Lígia Maria Fernandes de Melo
Marcelo Cardoso Lima dos Santos
Márci Vieira Fernandes

EQUIPE ADMINISTRATIVA (cont.)

Marlete de Souza Almeida Silva
Taís Sarmiento Valle Penedo

CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer (FDV)
Juão Vitor Santos Silva (SECTI-ES)
Ingo Wolfgang Sarlet (PUC-PR)
Gonzalo Aguilar Cavallo
(UNIVERSIDAD DE TALCA - CHILE)
José Manuel Peixoto Caldas
(UNIVERSIDADE DO PORTO - PORTUGAL)
Carmelo Cattafi
(TECNOLÓGICO DE MONTERREY - MÉXICO)
Bruno Lorenzetti (UNIBRASIL)
Robison Tramontina (UNOESC)
Salete Oro Boff (Atitus e UFRGS)
Mariana Holanda (UnB)
Américo Bedê Freire Júnior (FDV)
Ethel Leonor Noia Maciel (UFES)
Rita de Cássia Duarte Lima (UFES)
André Karam Trindade (UNIVEL)
Leilane Grubba (Atitus)
Carlos Luiz Strapazzon (UNOESC)
Ana Luísa Santanna (PUC-PR)
Cassius Guimarães Chai (FDV e UFMA)
Diego Carlos Zanella (Universidade Franciscana)
Daury Cesar Fabríz (FDV)
Norma Sueli Padilha (UFSC)
Walber Pontes (UFMA)
Maria do Socorro A. Souza (ESMAN -TRT -16)
Mirelle Finkler (UFSC)
Caroline Filla Rosaneli (PUC - PR)

APOIO FINANCEIRO

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES

SUMÁRIO

Prefácio	8
Prólogo	14
Introdução	22
Capítulo 1 - entre o passado e o futuro da jurisdição estadual: 135 anos do Tribunal de Justiça	28
Capítulo 2 - da estrutura à presença :desenvolvimento humano e institucional do poder judiciário capixaba	46
Capítulo 3 - a justiça e seu foco de atuação: atendimento integral ao cidadão	72
Capítulo 4 - do judiciário nacional às transformações locais: eficiência e sua mensuração	116
Capítulo 5 - os desafios presentes e o futuro do tribunal de justiça do Espírito Santo: um novo paradigma	160
Conclusão	204
Referências	210

LISTA DE ABREVIATURAS

ABC	American Broadcasting Company (rede de televisão dos Estados Unidos).
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.
AMAGES	Associação dos Magistrados do Espírito Santo.
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros.
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar.
art.	Artigo.
arts.	Artigos.
BBC	British Broadcasting Corporation (corporação pública britânica de radiodifusão).
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
BR-101	Rodovia Federal BR-101.
Cejuscs	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.
CETEFE	Centro de Treinamento de Educação Física Especial.
CF	Constituição Federal.
CGJ	Corregedoria-Geral da Justiça.
CGPLS	Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável.
CGTIC	Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.
CIAPs	Centrais de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas.
CIASE	Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo.
CNJ	Conselho Nacional de Justiça.
COPEDEM	Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura.
COVID-19	Coronavirus Disease 2019 (doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2).
CPP	Código de Processo Penal.
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social.
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
CTP	Centro de Tratamento Penitenciário.
DataJud	Base Nacional de Dados do Poder Judiciário.
DataSenado	Instituto de Pesquisa DataSenado, vinculado ao Senado Federal.
DEA	Data Envelopment Analysis (Análise Envoltória de Dados).
Dra.	Doutora.
e-NatJus	Sistema eletrônico nacional de apoio técnico ao Judiciário em demandas de saúde.
EMES	Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo.
ES	Espírito Santo.
ESA	Escola Superior de Advocacia.
ESMAGES	Escola Superior da Magistratura do Estado do Espírito Santo.
FAPES	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.
FONAJE	Fórum Nacional dos Juizados Especiais.
GEN	Sistema de automação e geração de minutas citado no livro; a denominação por extenso não é informada no texto-base.
IA	Inteligência artificial.
IADJE	Índice de Atendimento à Demanda dos Juizados Especiais.
IASES	Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.
ICEPi	Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.
IDAF	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo.
IFES	Instituto Federal do Espírito Santo.
INCAPER	Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.
IPC-Jus	Índice de Produtividade Comparada da Justiça.

IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
Jr.	Júnior.
Lab SUS+Justiça	Laboratório de inovação e cooperação voltado à saúde pública e à judicialização da saúde.
LC	Lei Complementar.
LED	Light-Emitting Diode (diodo emissor de luz).
MPES	Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
NAPES	Núcleo de Aceleração de Processos.
NatJus	Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário.
NatJus/ES	Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário do Espírito Santo.
NJ4-ORCRIM	Núcleo de Justiça 4.0 de Combate ao Crime Organizado e à Lavagem de Dinheiro.
Nupemec	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.
nº	Número.
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil.
OAB/ES	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo.
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
ODS/ONU	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.
ONU	Organização das Nações Unidas.
ORCRIM	Organização criminosa / organizações criminosas.
p.	Página.
PID	Ponto de Inclusão Digital.
PIDs	Pontos de Inclusão Digital.
PJe	Processo Judicial Eletrônico.
PJES	Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.
PLS	Plano de Logística Sustentável.
Procon	Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.
PT	Partido dos Trabalhadores.
PUC	Pontifícia Universidade Católica.
RAFA 2030	Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030.
SAREF	Sistema de Apresentação por Reconhecimento Facial.
SEAMA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo.
SECTI	Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo.
SIGA/ES	Sistema de Informação e Gerenciamento da Adoção e do Acolhimento do Espírito Santo.
STF	Supremo Tribunal Federal.
SUS	Sistema Único de Saúde.
TI	Tecnologia da informação.
TIC	Tecnologia da informação e comunicação.
TJES	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.
TRE	Tribunal Regional Eleitoral.
TRE-ES	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.
TSE	Tribunal Superior Eleitoral.
TV	Televisão.
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo.
UNIJECS	Uniformização de Procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis.
UNIECRIM	Uniformização de Procedimentos dos Juizados Especiais Criminais.
US\$	dólar dos Estados Unidos.
USP	Universidade de São Paulo.
UTI	Unidade de Terapia Intensiva.
VECA	Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente.
VECAs	Varas Especializadas em Crimes contra a Criança e o Adolescente.
VW	Volkswagen.
§	Parágrafo.

A series of vertical lines on the left side of the page. There are four pink lines at the top and four blue lines at the bottom, with a central gold line running through the middle of both groups.

PREFÁCIO

Há datas que transcendem o calendário e se convertem em marcos de memória, reflexão e renovação de compromissos. O dia 2 de julho de 2026 é uma dessas ocasiões.

Ao celebrarmos os 135 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, somos convidados não apenas a rememorar uma longa trajetória institucional, mas, sobretudo, a compreender como a própria ideia de Justiça se transformou ao longo desses anos e o que essa trajetória revela sobre o passado, o presente e o futuro do Poder Judiciário em nosso Estado.

Talvez não exista homenagem mais significativa à história de uma instituição do que a disposição de interrogá-la, compreendê-la e dela extrair os aprendizados necessários para a construção do futuro.

Cento e trinta e cinco anos de existência representam, sem dúvida, uma expressiva dimensão temporal. Entretanto, o verdadeiro sentido desta celebração não reside unicamente na longevidade institucional. Revela-se na história construída ao longo desse percurso, na sucessão de desafios enfrentados e superados, na permanente disposição para o aperfeiçoamento e na capacidade de adaptação às múltiplas realidades políticas, sociais, econômicas e constitucionais que marcaram a formação e o desenvolvimento do Espírito Santo e do próprio país.

Esta obra não se limita ao registro de acontecimentos ou à sucessão de marcos institucionais. Convida-nos a ler a Justiça capixaba em perspectiva mais ampla, a fim de compreender que a memória institucional não se destina apenas à reverência do passado, mas constitui instrumento de entendimento, reflexão e aprendizado.

As instituições públicas não permanecem vivas apenas porque suas estruturas se mantêm ao longo do tempo, mas porque são capazes de reinterpretar continuamente sua missão, de responder aos novos desafios que lhes são apresentados e de permanecer fiéis aos valores que justificam sua existência.

Nesse sentido, a história do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo é, em larga medida, a própria trajetória da construção da Justiça capixaba. Trata-se de uma instituição que surgiu em um contexto histórico profundamente distinto do atual, quando o acesso aos direitos era mais restrito, a cidadania possuía contornos estreitos e a própria compreensão dos direitos se encontrava limitada pelas estruturas políticas e sociais de seu tempo.

É também o percurso de uma sociedade que se transformou, que ampliou progressivamente o espaço dos direitos fundamentais, que passou a exigir novas respostas institucionais e que atribuiu ao Poder Judiciário capixaba responsabilidades cada vez mais amplas e complexas.

E, ao longo desse percurso, transformou-se igualmente o próprio Tribunal de Justiça de nosso Estado. A expansão dos direitos, a democratização do acesso à Justiça, a crescente complexidade das relações sociais, as inovações tecnológicas e as legítimas expectativas da sociedade em relação à prestação jurisdicional alteraram profundamente o ambiente em que a Justiça é chamada a atuar.

O próprio conceito de Justiça, embora ancorado em valores permanentes, também se tornou mais complexo, mais abrangente e mais sensível às necessidades de cada tempo.

Em cada uma dessas transformações, o Poder Judiciário do Espírito Santo foi chamado não apenas a acompanhar as mudanças da sociedade, mas também a reafirmar, em novos contextos históricos, sua vocação permanente de garantir direitos, pacificar conflitos e preservar a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas.

Essa construção institucional, entretanto, não pode ser explicada apenas por meio de datas, leis, atos normativos, reformas administrativas ou da sucessão de gestores. Ao longo de sua existência, o Poder Judiciário capixaba demonstrou a capacidade de conciliar permanência e mudança, tradição e inovação, estabilidade institucional e abertura ao novo.

Nenhuma instituição, contudo, se constrói apenas por suas normas, seus edifícios ou suas estruturas administrativas. As instituições são, antes de tudo, comunidades humanas orientadas por valores, responsabilidades e propósitos compartilhados.

A verdadeira história revela-se na prestação jurisdicional concreta, no trabalho cotidiano dos magistrados e servidores, nas dificuldades enfrentadas por aqueles que exerceram suas funções em comarcas distantes e desprovidas de estrutura, nas longas viagens pelas estradas do interior, nas limitações materiais e tecnológicas de outros tempos, nas relações humanas construídas ao longo da vida institucional e na capacidade permanente de adaptação às exigências de cada época.

Em essência, a história institucional é, sobretudo, uma história de pessoas.

É a história de magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, e de todos aqueles que, nas mais diversas funções e circunstâncias, assumiram responsabilidades públicas, enfrentaram desafios complexos e dedicaram conhecimento, trabalho e sensibilidade humana à construção e ao fortalecimento da Justiça capixaba.

A permanência e o contínuo aperfeiçoamento do Judiciário capixaba são resultado do trabalho cotidiano, frequentemente silencioso e, não raras vezes, invisível aos olhos da sociedade, mas absolutamente essencial à realização dos direitos dos cidadãos. Tudo isso é fruto da dedicação de gerações de mulheres e homens que compreenderam a dignidade de sua missão institucional e colocaram seus talentos, sua inteligência e seu compromisso a serviço do bem comum.

Cada geração recebeu um Poder Judiciário construído pelos esforços daqueles que a antecederam e, simultaneamente, assumiu a responsabilidade de entregá-lo mais fortalecido às gerações seguintes. A todos os que, em diferentes épocas e funções, dedicaram parte significativa de suas vidas à consolidação desta instituição, devemos permanente reconhecimento e sincera gratidão.

Essa construção coletiva e intergeracional é que confere à memória institucional um significado que transcende a simples recordação de fatos passados e a própria celebração comemorativa. Cada etapa foi edificada pela contribuição de inúmeros protagonistas, cujos esforços, experiências e valores se entrelaçaram para formar uma corrente histórica contínua. A força dessa corrente reside precisamente em seus elos: cada um deles indispensável à construção do todo.

É também sob essa perspectiva que esta obra comemorativa adquire especial significado. As páginas que seguem ultrapassam o propósito de registrar acontecimentos históricos; antes, constituem um espaço de reflexão sobre as múltiplas dimensões da experiência institucional do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e sobre a própria evolução da ideia de Justiça em nosso Estado.

Ao percorrer diferentes temas relacionados à formação e à identidade da magistratura, ao aperfeiçoamento institucional, à ampliação do acesso à Justiça, à humanização da prestação jurisdicional, à busca por ambientes mais inclusivos e respeitosos, à modernização administrativa e tecnológica, à crescente especialização das demandas e aos desafios contemporâneos que se apresentam ao Poder Judiciário capixaba, esta obra evidencia a riqueza, a complexidade e a permanente capacidade de transformação da instituição.

Ela nos recorda que a história do Tribunal é, simultaneamente, a história da evolução da magistratura capixaba, da expansão do acesso à Justiça, da construção de formas mais humanizadas de prestação jurisdicional, do aprimoramento de instrumentos de gestão e governança e do permanente esforço de equilibrar tradição e inovação em benefício da sociedade.

Vivemos um tempo de profundas transformações. As relações sociais tornam-se cada vez mais complexas; novos direitos emergem; as tecnologias reconfiguram as formas de trabalhar, comunicar e decidir; as demandas sociais ampliam-se e tornam-se mais sofisticadas; e a confiança nas instituições públicas passa a exigir respostas cada vez mais transparentes, eficientes e humanizadas.

O Poder Judiciário contemporâneo é chamado, diariamente, a conciliar celeridade e prudência, eficiência e sensibilidade humana, inovação e segurança jurídica, produtividade e proteção dos direitos fundamentais.

Esses desafios não podem ser enfrentados apenas com recursos tecnológicos ou com alterações estruturais. Exigem permanente disposição para aprender, capacidade de adaptação, compromisso ético, abertura ao diálogo e fidelidade aos valores republicanos e democráticos que fundamentam o Estado de Direito.

Exigem, igualmente, a preservação da memória institucional, porque somente as instituições que conhecem sua história conseguem compreender, com clareza, a natureza de sua missão e identificar os caminhos mais adequados para o futuro.

A melhor homenagem que podemos prestar ao passado não consiste em transformá-lo em objeto de mera contemplação, mas em compreendê-lo, preservá-lo e convertê-lo em fundamento para a continuidade da construção institucional.

Esta obra constitui, precisamente, um convite nesse sentido. Um convite à reflexão, ao reconhecimento das experiências acumuladas, ao fortalecimento da identidade institucional e à renovação do compromisso de todos aqueles que integram o Poder Judiciário capixaba com a realização da Justiça e com o serviço à sociedade.

Ao celebrarmos os cento e trinta e cinco anos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, renovamos a convicção de que a história do Poder Judiciário capixaba continua sendo escrita, diariamente, por magistrados, servidores e colaboradores que, em cada decisão, em cada atendimento e em cada compromisso assumido com a cidadania, renovam a missão de concretizar a prestação jurisdicional e de servir à nossa sociedade.

Que esta obra seja, ao mesmo tempo, memória e inspiração, reconhecimento e responsabilidade, testemunho de uma trajetória construída coletivamente e expressão de nossa confiança de que as futuras gerações continuarão a legar ao Espírito Santo um Poder Judiciário cada vez mais humano, acessível, eficiente e fiel aos valores do Estado Democrático de Direito.



Desembargadora Janete Vargas Simões

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



PRÓLOGO

Há livros que nascem de uma vontade longamente acalentada, com anos de pesquisa, fichários acumulados, arquivos digitalizados pacientemente até que o material esteja maduro o bastante para ganhar forma definitiva. E há livros, como este, que nascem de outra equação. Uma equação em que a urgência e o cuidado precisam coexistir, em que o tempo institucional se comprime sem que a profundidade da escuta se perca, em que cada entrevista pesa como peça única de um quebra-cabeça maior. O que o leitor tem em mãos pertence à segunda categoria. E, justamente por isso, exige algumas palavras de abertura.

Saudar o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo nesta passagem de cento e trinta e cinco anos é, antes de tudo, reconhecer uma instituição que vem se reinventando sem perder o fio da própria história. Não é exagero dizer que o Judiciário capixaba talvez seja, hoje, um dos exemplos mais consistentes de como continuidade administrativa e capacidade de mudança podem caminhar juntas.

Há uma dimensão que precisa aparecer logo nas primeiras páginas, porque sem ela o livro não estaria nas mãos do leitor. A obra só foi possível porque o Tribunal abriu suas portas. E abrir as portas, no caso, não é figura retórica. Significou disponibilizar agendas apertadas de magistrados em atividade, organizar deslocamentos entre comarcas, articular entrevistas com servidores que vivenciaram décadas distintas da instituição, autorizar o acesso a arquivos, fotografias e registros internos que costumam permanecer guardados por décadas. A sensibilidade da Presidente do Tribunal, Desembargadora Janete Vargas Simões, foi o elemento sem o qual essa abertura não teria acontecido. Coube a ela coordenar, pessoalmente, a reunião de autoridades, ex-presidentes, juízes da capital e do interior, servidores aposentados e em atividade, num imenso esforço de escuta.

Coube, também, a uma equipe interna do Tribunal viabilizar, na prática, cada etapa desse processo: a articulação com os entrevistados, o agendamento das conversas, a cessão de gabinetes para a realização das entrevistas, a logística miúda que sustenta qualquer pesquisa de campo dessa natureza. Sem esse apoio, paciente e discreto, a obra teria avançado a passos muito mais lentos. Há um agradecimento sincero, portanto, a quem, dentro do egrégio Tribunal de Justiça, transformou cada solicitação em providência. Registro, entre eles, o Secretário-Geral do TJES, Juiz Anselmo Laghi Laranja; a Juíza Brunella Faustini; o Juiz Daniel Peçanha Moreira; Greice Venturi Provete; José de Magalhães Neto; Andressa Dias Marin; Rafael Moura de Sá; Fábio Buaiz de Lima; Eufania Aparecida Franck; Mariana Viola; e tantos outros que, com igual generosidade, abriram salas, calendários e memórias para que este livro pudesse existir.

O Governo do Estado do Espírito Santo, sob a liderança do Governador Ricardo Ferraço, tem trabalhado precisamente nessa chave: a de que a gestão pública só produz transformação real quando se compromete com indicadores que ultrapassam o calendário de uma única administração. Os números nacionais que o Espírito Santo vem ostentando em áreas distintas — da educação à segurança, da ciência, da tecnologia e da inovação à eficiência administrativa — não são acasos felizes. São, antes, o resultado de uma escolha sustentada ao longo de gestões, que entenderam, em algum momento, que liderar rankings interessa menos

do que mudar, palmo a palmo, a vida do povo capixaba. Vale registrar, nesse sentido, o trabalho desenvolvido pela gestão anterior, conduzida pelo ex-Governador Renato Casagrande, e a contribuição decisiva do então Secretário Bruno Lamas, cuja atuação ajudou a consolidar boa parte das pontes interinstitucionais que hoje permitem ao Estado dialogar, em pé de igualdade técnica, com os demais Poderes.

A Editora do Sistema UniversidadES, ao acolher este projeto editorial, assumiu um novo desafio. Coube à sua equipe enfrentar prazos que pareciam pouco razoáveis, tardes que viraram noites e noites que se estenderam, mais de uma vez, até a madrugada. Sem essa disposição, declarada desde a primeira reunião, o cronograma comprimido em que esta obra foi produzida simplesmente não teria sido viável. Há, no esforço editorial silencioso de quem revisa, diagrama, corrige provas e cuida de cada detalhe gráfico, uma generosidade que costuma passar despercebida ao leitor final. Vale, aqui, deixá-la registrada com a clareza que merece. Por essa entrega cotidiana, o agradecimento se estende, com particular afeto, a quem fez essa engrenagem editorial girar: Edina Pereira; Carolina Botelho; Julia Bragatto; Cintia Ladeira; Felipe Louvem; André Bodart; Elaine Souza; Jarbas Gomes; Lays Sabonaro; Ana Paula Galdino; e tantos outros.

Essa, aliás, é a realidade tanto no Governo quanto no Tribunal de Justiça e em grande parte do Espírito Santo institucional: acordar cedo, dormir muito tarde, em função de um compromisso real e palpável com a melhoria das instituições e, sobretudo, com a melhoria da vida de cada capixaba, seja pelo exercício da atividade jurisdicional, seja pela execução das diversas políticas públicas. O Espírito Santo, com seus pouco mais de quatro milhões de habitantes, tem sido capaz de fazer muito mais do que sua dimensão geográfica e demográfica sugeriria à primeira vista, em comparações nacionais e até internacionais, justamente pelo esforço coletivo de quem nele trabalha. É um Estado que, pelo próprio tamanho, parece ter aprendido a transformar limites em método e a converter exigência em entrega.

Saudar o Tribunal, portanto, é também saudar quem entendeu, no Executivo capixaba e no ecossistema estadual, que apoiar o Judiciário em sua agenda institucional não é cortesia; é dever estratégico de Estado.

E é, ainda, reconhecer que o Espírito Santo de hoje colhe os frutos de uma trajetória que vem se sustentando, justamente, na renúncia ao imprevisto e na aposta sistemática na continuidade.

Vale registrar, também, o desafio do tempo. Da primeira entrevista realizada à entrega do material impresso, transcorreram poucas semanas. Foi um prazo, à primeira vista, quase inviável para um livro desse porte. E talvez não fosse mesmo possível, em condições normais, comprimir tanto a fase de pesquisa, transcrição, redação e revisão. Mas aceitar o desafio pareceu, em algum momento do processo, a única resposta à altura da instituição que se buscava retratar. Afinal, o próprio TJES tem, em sua história, episódios em que decidiu encarar prazos pouco usuais para entregar o que precisava ser entregue. A construção do Palácio de Justiça Desembargador Renato de Mattos, na década de 1990, durante a gestão do Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, é exemplo bastante eloquente desse temperamento institucional: cerca de seis meses entre o início efetivo das obras e a entrega do prédio, feito que continua sendo lembrado, internamente, como uma das marcas mais impressionantes da capacidade de mobilização do Tribunal. A equipe responsável por este livro inspirou-se, em larga medida, nessa lição. Não foi possível, evidentemente, replicar a obra de engenharia, mas foi possível replicar o estado de espírito: aceitar o prazo como parte do desafio, e não como sua negação.

Há, ainda, uma observação mais íntima que talvez caiba neste espaço de abertura. Todo aquele que se dispõe a conhecer mais de perto uma instituição como o TJES sai transformado em sua perspectiva e em sua visão de mundo. Falamos, aqui, de uma experiência concreta, vivida nas dezenas de entrevistas que compõem este volume. Quem entra no Tribunal pela porta da pesquisa, e não pela porta da causa judicial, descobre uma engrenagem em que a impessoalidade das decisões esconde, no fundo, uma teia densa de gestos humanos. Há o juiz que tranca a porta da sala de audiência para acolher a mãe de uma vítima de homicídio. Há o magistrado que abre o salão do júri para aulas de música oferecidas a crianças em situação de vulnerabilidade. Há a servidora que se debruça, durante meses, sobre a digitalização paciente de processos que ficaram trinta anos em prateleiras. Há a desembargadora que aceita coordenar uma comissão e descobre, em pouco tempo, estar diante de uma das

mais densas pautas do Judiciário contemporâneo. Cada uma dessas cenas, isoladamente, parece indicar pouco. Reunidas, elas redesenham por completo a ideia que a maior parte das pessoas tem de um Tribunal. Não como aparato distante, mas como uma instituição que muda, todos os dias, a vida de milhares de capixabas, pela efetividade e presteza de suas ações e decisões.

Vale dizer, ainda, uma palavra sobre o tipo de leitura que esta obra propõe. Há uma tendência, em livros institucionais, de privilegiar o registro celebrativo: as grandes datas, as gestões marcantes, os números de impacto. Este livro tem essas dimensões, e não se envergonha delas. Mas tem também outra preocupação, mais discreta e, em alguma medida, mais exigente: a preocupação com o lugar do TJES como guardião de direitos fundamentais. Os capítulos que tratam de violência doméstica, de audiência de custódia, de execução penal, de judicialização da saúde, de conflitos fundiários, de infância e juventude não compõem uma seção secundária da obra. Compõem, é provável que se possa dizer, o seu núcleo ético. A engenharia administrativa do Tribunal, por mais sofisticada que tenha se tornado nas últimas duas décadas, só faz sentido na medida em que sirva à proteção de quem precisa do Estado para ter a dignidade preservada. É nessa fronteira, justamente, que se mede a maturidade de uma instituição.

Direitos fundamentais não são, ao contrário do que às vezes se imagina, abstração doutrinária. São, em cada caso concreto, a possibilidade real de uma mulher viver sem violência, de uma criança ser ouvida com cuidado, de um preso ter sua humanidade preservada mesmo no cumprimento da pena, de uma família vulnerável não ser despejada sem alternativa, de um paciente ter acesso ao tratamento de que precisa, de um eleitor encontrar o voto contado como tal. A ética judicial, sob essa chave, não se traduz apenas em discursos sobre imparcialidade, embora a imparcialidade siga sendo virtude central. Traduz-se, antes, na vigilância cotidiana sobre as condições em que cada decisão é tomada, sobre o que vem depois da sentença, sobre a coerência entre o que o Tribunal proclama e o que efetivamente entrega. Acompanhar de perto a atuação do TJES nesta passagem de cento e trinta e cinco anos é constatar que essa vigilância está, em larga medida, ativa. Não em todos os pontos, nem o tempo todo, nem com a mesma intensidade em todas as comarcas.

Seria insincero afirmar o contrário. Mas a tendência geral, a direção do esforço institucional, parece apontar para o lugar certo. E isso, em tempos em que tantas instituições oscilam, já é, em si, uma forma de fidelidade ao melhor da tradição democrática brasileira.

Resta, portanto, agradecer. Aos magistrados aposentados que abriram suas memórias com generosidade. Aos juízes em atividade que cederam suas tardes para conversas que se estenderam, com frequência, muito além do previsto. Aos servidores que partilharam bastidores, alegrias e frustrações de quem viu o Tribunal por dentro durante décadas. À Presidência, à Corregedoria, à Vice-Presidência, à Secretaria-Geral, à Escola da Magistratura, às coordenadorias temáticas, aos núcleos especializados, às comissões permanentes. Cada conversa pesou. Cada porta aberta importou. Cada documento compartilhado encontrou seu lugar.

Que o leitor, ao virar a última página, talvez sinta, como sentimos ao longo destes meses, que conhecer o TJES por dentro muda, sim, a maneira de olhar para o que uma instituição pública pode ser. E que, na medida em que essa instituição segue mudando, há motivos legítimos para esperar que, daqui a mais cento e trinta e cinco anos, alguém ainda escreva sobre ela com o mesmo cuidado, a mesma franqueza e a mesma confiança no que ela é capaz de oferecer ao povo capixaba.

Vitória/ES, 2026.



Jales Cardoso Soares Júnior

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional



João Vitor Santos Silva

Coordenador-Geral da Editora do Sistema UniversidadES



Elda Coelho de Azevedo Bussinguer

Editora-Chefe



INTRODUÇÃO

Todo aniversário institucional corre um risco discreto, mas real: o de produzir apenas reverência. Datas redondas convidam à celebração, e não há nada de errado nisso. O problema começa quando esse gesto se basta, quando a comemoração pura e simples substitui a reflexão e quando a memória passa a funcionar como ornamento, não como compreensão. Este livro nasce, em parte, para evitar esse atalho. Ao completar 135 anos, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) não pede apenas homenagem: pede leitura!

Ler uma instituição como o TJES talvez seja mais difícil do que parece. Tribunais deixam rastros abundantes — acórdãos, leis, regimentos, fotografias, prédios, atas, posses, discursos, retratos oficiais. Tudo isso importa. Mas, se ficarmos apenas nisso, restará uma história correta e, ao mesmo tempo, incompleta. A vida de um tribunal não se resume à sucessão de presidentes, à mudança das sedes ou à contagem de reformas administrativas. Ela também se faz no balcão, no gabinete, na estrada de chão que levava à comarca distante, na pilha de autos que ocupava uma sala inteira, na dificuldade de comunicação entre a capital e o interior, na maneira como um magistrado era visto pela comunidade, na rotina silenciosa dos servidores, nas soluções improvisadas, nos impasses do cotidiano e, mais recentemente, na experiência, por vezes tensa, de uma justiça que se tornou veloz e massificada.

É esse o ponto de partida do livro. Os 135 anos do TJES interessam não só porque assinalam a duração de uma instituição republicana, mas porque permitem observar a transformação de uma certa ideia de Justiça no Espírito Santo. O Tribunal que surgiu no fim do século XIX foi concebido em um mundo com outra escala, outra infraestrutura, outra noção de cidadania e outro desenho de Estado. O Tribunal do presente, por sua vez, atua num ambiente em que a expansão de direitos, a pressão social, a especialização das demandas, o controle por indicadores e a mediação tecnológica alteraram profundamente o sentido do trabalho judicial. Entre uma ponta e outra, há muito mais do que o simples acúmulo de tempo. Há mudança de linguagem, de função, de ritmo, de sensibilidade e, talvez, de autoconsciência institucional.

Se há uma aposta neste livro, ela está justamente aí: tratar a memória como forma de entendimento, e não como vitrine. A história do TJES, vista assim, deixa de ser apenas um repertório de marcos e passa a ser uma forma de examinar como o poder público se organiza, como a Justiça se aproxima ou se afasta da sociedade, como certas práticas desaparecem, como outras surgem e como o próprio Tribunal, sem deixar de ser Tribunal, vai se tornando algo diferente ao longo do tempo.

Também por isso o tema do serviço público atravessa toda a obra. Fala-se muito, e às vezes de modo abstrato, sobre a missão institucional do Judiciário. O que este livro tenta mostrar é a matéria concreta dessa missão. Serviço público, aqui, não é fórmula de discurso. É trabalho cotidiano, repetido, muitas vezes invisível. É a presença do juiz no interior quando quase nada favorecia sua permanência. É o esforço do servidor que sustentava o andamento da máquina em condições materiais adversas. É a construção paciente de uma cultura administrativa. É a criação de estruturas que, vistas décadas depois, parecem naturais, embora tenham sido duramente conquistadas. É também a capacidade de rever caminhos, de admitir insuficiências e de responder a novas exigências sociais sem perder, no meio disso tudo, a noção de responsabilidade.

Talvez por isso seja melhor desconfiar de toda narrativa excessivamente linear. Instituições não amadurecem como quem sobe uma escada limpa, degrau por degrau. Avançam, hesitam, corrigem rotas, repetem velhos hábitos sob novas aparências e, por vezes, só mudam quando a realidade já

não permite adiamento. O TJES, ao longo de 135 anos, conheceu expansão, prestígio, limitações, sobrecarga, modernização e adaptação. Conheceu também suas próprias ambiguidades. Este livro não pretende dissolvê-las. Ao contrário: parte da maturidade de uma instituição está em aceitar que sua memória comporte inovação e tradição, proximidade e distância.

É nesse espírito que as páginas seguintes foram pensadas: como uma conversa séria com a história de uma instituição pública que, há mais de um século, participa da vida capixaba de modos nem sempre visíveis à primeira vista. Em aniversários assim, talvez a pergunta mais fecunda não seja “quanto tempo passou?”, mas outra, um pouco mais exigente: o que esse tempo fez com a Justiça; e o que a Justiça fez com esse tempo?

Dessa maneira, o critério central desta obra não é a cronologia em si, embora a cronologia seja indispensável. O critério é a experiência institucional. Em outras palavras: interessam aqui não apenas os acontecimentos, mas também a forma como eles alteram o cotidiano da jurisdição, o trabalho dos magistrados e servidores, a relação com a sociedade, a organização administrativa do Tribunal e o próprio entendimento do que significa fazer Justiça em cada época.

Em vez de transformar o passado numa sequência de marcos isolados, o livro procura identificar processos. Como era, por exemplo, exercer a magistratura quando a imensa maioria das comarcas tinha uma só vara e o juiz precisava responder praticamente por tudo? O que significava, na prática, levar a autoridade judicial ao interior do Estado quando a viagem era longa, as estradas eram precárias e a comunicação com a família dependia de rádio, telegrama ou sorte? Como a expansão da estrutura física do Tribunal alterou a percepção de sua presença pública? Em que momento a formação continuada deixou o campo da desconfiança e passou a ser vista como exigência elementar? O que se ganhou, e o que talvez se tenha perdido, quando o processo deixou de ser papel e se tornou fluxo eletrônico?

Essas perguntas ajudam a explicar a forma do livro. Ele não abandona a história institucional; ao contrário, parte dela o tempo todo. Mas evita tratá-la como superfície lisa. Há uma diferença grande entre dizer que o Tribunal se modernizou e mostrar como essa modernização foi sentida por quem viveu a mudança. Há outra, igualmente importante, entre

registrar a criação de uma estrutura e perceber como essa estrutura passou a interferir no acesso à Justiça, no atendimento ao cidadão, no peso das decisões ou na divisão interna do trabalho.

As entrevistas reunidas ao longo da pesquisa têm papel decisivo nesse ponto. Elas não entram aqui como confirmação sentimental da narrativa histórica. Servem, isto sim, para devolver voz e escala humana ao percurso do TJES. Quando um membro do Tribunal recorda o tempo da máquina de escrever, ou quando uma magistrada ou servidora fala das dificuldades de conciliar maternidade e carreira, o que aparece não é só memória individual. Aparece uma forma de experiência histórica que transcende as particularidades e a pessoalidade do entrevistado, permitindo reconhecer, por meio daquele indivíduo, uma realidade compartilhada por seus pares.

Isso não quer dizer que o testemunho substitua a análise. Nem toda lembrança resolve uma questão; às vezes, apenas a complica, o que, convenhamos, pode ser ótimo. Memória institucional também é disputa de perspectiva e escolha de ênfases. Há lembranças mais críticas, outras mais afetivas, algumas atravessadas por certo desencanto, outras por orgulho evidente. Em vez de neutralizar essas diferenças, o livro tenta trabalhar com elas. Uma instituição perene como o TJES não pode ser reduzida a uma voz única, homogênea e perfeitamente estável. Talvez sua riqueza esteja justamente no fato de que ela foi sendo compreendida de maneiras diversas por quem a serviu em tempos também muito diferentes.

Esse método traz ainda outra consequência. A história do Tribunal não aparece apenas como história de seus quadros superiores. Desembargadores e juízes têm lugar evidente nesta narrativa, mas não a esgotam. O serviço público judicial repousa em uma rede de funções e práticas sem as quais a instituição simplesmente não se sustentaria. A cultura do arquivo, a taquigrafia, a rotina dos cartórios, a organização dos gabinetes, a expansão de setores técnicos, a entrada de novas especialidades profissionais, a transformação do trabalho de apoio: tudo isso participa da história do TJES. Ignorar esses planos seria, de certo modo, escrever apenas a fachada do prédio.

Ao escolher a experiência institucional como eixo, o livro também se permite outra liberdade: a de combinar tempos distintos sem obedecer, a

cada página, a um avanço linear e rígido. Haverá, claro, uma progressão histórica. Mas ela será atravessada por contrastes, retornos e aproximações entre passado e presente. Às vezes, uma imagem do século XIX explica melhor um problema atual do que uma linha do tempo inteira. Às vezes, uma fala colhida em 2026 ilumina, por contraste, o que havia de precário, de ritualizado ou de excessivamente vertical em décadas anteriores. O livro, portanto, prefere articular a empilhar.

Se essa escolha for bem-sucedida, o leitor não encontrará apenas a história do que o Tribunal fez, mas a história de como o Tribunal foi se tornando, lentamente, o que é hoje: uma instituição que se abre, ainda, ao aprendizado e ao aperfeiçoamento.

Este livro foi pensado para ser lido em camadas. A primeira é a da narrativa principal, que acompanha a transformação do TJES ao longo do tempo. A segunda é a camada documental: leis, marcos, registros, sedes, fotografias, fac-símiles e outros vestígios que ajudam a situar o leitor no terreno histórico da instituição. Há também a camada das entrevistas, que introduz pausa, voz, memória e experiência. Em vez de interromper o curso do texto, esses depoimentos procuram tensioná-lo e enriquecê-lo. Funcionam, muitas vezes, como pequenas janelas abertas no interior da narrativa.

As imagens cumprem papel semelhante. Não estão ali só para ilustrar. Em alguns casos, uma fotografia de sede, um documento antigo, um retrato de turma ou uma reprodução de acervo diz algo que a prosa, sozinha, demoraria a alcançar. Isso vale para certos respiros gráficos: eles não servem apenas ao conforto visual, embora isso também importe. Servem para marcar mudanças de ambiente, de ritmo e de escala histórica.

Talvez o melhor modo de ler a obra seja aceitá-la justamente como isso: não uma síntese definitiva, mas uma construção cuidadosa, feita de tempos diferentes, vozes distintas e materiais de natureza variada, reunidos para tentar compreender uma instituição pública em sua duração e em suas mudanças. Se, ao final, o leitor tiver a sensação de conhecer melhor o Tribunal e, ao mesmo tempo, de perceber que toda instituição carrega zonas ainda abertas à interpretação, este livro terá cumprido bem o seu papel.

* * *



CAPÍTULO 1

ENTRE O PASSADO E O FUTURO
DA JURISDIÇÃO ESTADUAL:
135 ANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 DA TRADIÇÃO COLONIAL À JURISDIÇÃO ESTADUAL

Celebrar cento e trinta e cinco anos de contínua existência de uma instituição pública da envergadura do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) exige um esforço de alteridade histórica. Compreender a Justiça capixaba no final do século XIX demanda, portanto, um exercício de genuíno despojamento intelectual. Torna-se imperativo suspender as facilidades tecnológicas e as amplas garantias constitucionais que a modernidade nos legou para adentrar um universo diverso. A fundação do Tribunal não foi o raiar de um sonho de igualdade instantânea, mas o marco inaugural de uma longuíssima travessia civilizatória.

Para que se possa alcançar a radicalidade dessa imensa fratura temporal, não bastam os compêndios legais ou a erudição histórica. É fundamental emprestar ouvidos àqueles que, ao dedicarem a integralidade de suas biografias à magistratura e aos ofícios burocráticos adjacentes, testemunharam a máquina estatal reconfigurar-se visceralmente de dentro para fora. O choque geracional atua, nesta narrativa, como a mais aguda das bússolas. Avaliando as transições marcantes que recortaram a sua própria trajetória na Corte capixaba, o desembargador Pedro Valls Feu Rosa (2026) sumariza com exatidão: "A minha geração teve uma oportunidade única, nós vimos o final de uma era no Poder Judiciário e o início da outra". Essa percepção aguçada captura a essência de uma ruptura que não emanou de um passe de mágica legislativo, mas resultou de uma penosa e contínua maturação de todo o corpo social e político do país.

As raízes desse espesso amadurecimento antecedem, de forma profunda, a própria Proclamação da República e a autonomia judiciária que dela derivou. O ato de compor litígios nas terras capixabas carrega a espessura da nossa formação luso-brasileira. Conforme atestam os minuciosos estudos do primeiro volume da obra *História da Justiça no Espírito Santo*, seria uma imperdoável levandade tentar explicar a cultura de nossa magistratura apagando o imenso legado da colonização (Santos, 2015a). A influência dogmática do Direito Romano, a pauta moral e vigilante do Direito Canônico e, particularmente, o rigor punitivo das antigas Ordenações do Reino formam o alicerce histórico de nosso sistema. O ponto de partida puramente simbólico da jurisdição em solo espírito-santense localiza-se na venerável Carta de Doação de 1534, concedida pela Coroa Portuguesa a Vasco Fernandes Coutinho. Aquele documento fundacional já encarregava o donatário e os seus ouvidores da responsabilidade de aplicar a lei, decretar penas capitais e impor o controle soberano em um território simultaneamente cobiçado por aventureiros e fustigado por uma natureza indomável.

Durante os arrastados séculos coloniais e até os derradeiros dias do Império, o Espírito Santo experimentou uma jurisdição fragmentada. Essa teia de poder era movida por ouvidores-gerais, corregedores, juízes de fora e juízes ordinários, todos eles atados aos interesses de uma metrópole distante ou, mais tarde, subordinados às diretrizes centralizadoras da Corte sediada no Rio de Janeiro. A Ouvidoria-Geral da Capitania consolidou-se como a espinha dorsal dessa longa duração histórica, assumindo um papel que não se resumia à organização judiciária, mas que operava como verdadeiro esteio da consolidação territorial e da salvaguarda das fronteiras. No entanto, essa pesada herança ibérica fincou no solo pátrio uma matriz de autoridade excessivamente verticalizada. Tratava-se de uma justiça forjada precipuamente para resguardar a ordem latifundiária e o regime escravocrata, vocacionada muito mais para punir de maneira exemplar e pedagógica do que para reparar as miúdas injustiças cotidianas que afligiam os estratos mais baixos da sociedade.

O verdadeiro abalo da ordem institucional, trazendo consigo uma vigorosa promessa formal de descentralização, ganhou contornos palpáveis com a queda da monarquia, em 1889, e a adoção da Constituição Federal de 1891 (Brasil, 1891). O novo texto magno, impulsionado pelo federalismo

e pela demanda inadiável por autonomia das antigas províncias, conferiu ao Espírito Santo a prerrogativa política de estruturar o seu próprio arcabouço judiciário. A fundação da Corte de Justiça do Estado, instalada sob a presidência do desembargador José Feliciano Horta de Araújo, não consistiu apenas em um arranjo burocrático, mas na afirmação do poder local dentro do redesenhado pacto brasileiro. Contudo, essa invenção republicana, por mais que acenasse com a perspectiva de aproximar a justiça da realidade local, não possuía o condão místico de dissolver as mazelas do passado na manhã seguinte. O Tribunal nascia com o fardo de ter de erguer a sua verdadeira independência em um terreno ainda dominado por impasses políticos, vulnerável aos mandonismos locais e sujeito às tempestades políticas que definiriam a última década do século XIX e a primeira década do século XX, que se anunciava.

1.2 CIDADANIA ESTREITA E DESAFIOS DA PROTEÇÃO JURÍDICA

O Tribunal nasce sob a égide retórica dos ideais de igualdade jurídica formal propugnados pela nascente República, mas obriga a um questionamento cortante: na última década do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, quem efetivamente adentrava os fóruns na condição inquestionável de sujeito de direitos? A resposta a tal indagação revela a paisagem de uma cidadania ainda incipiente e intensamente estratificada. O ideário de uma titularidade universal de direitos, que norteia a civilidade de nossos dias, permanecia distante para a esmagadora maioria da população.

A sociedade capixaba que serviu de berço para a nova Corte de Justiça convivia com as marcas do escravismo, cujo fim oficial ocorrera escassos três anos antes da promulgação da primeira carta republicana. A considerável população negra e mestiça, arremessada a um regime de liberdade sem o lastro de qualquer política de integração econômica ou reparação fundiária, viu-se relegada à margem do pacto social recém-inaugurado. A presença dessas pessoas não se dava nos salões cívicos, em busca de reparações contratuais ou divisões de haveres. Seu contato com o Estado-juiz ocorria, em avassaladora proporção, nas varas criminais, figurando como alvo preferencial de uma legislação severa, voltada à contenção social. O Direito Penal assumia o papel de barreira de contenção

social, enquanto o Direito Civil repousava ileso como a redoma protetora do patrimônio das elites.

As mulheres, similarmente, tolhidas em sua capacidade civil pelo ordenamento da época, submetidas primeiro à inquestionável tutela paterna e, logo depois, à tutela marital, além de integralmente privadas de participação na esfera política eleitoral, viviam sob os ditames de um ordenamento em que sequer a igualdade formal lhes era concedida. A magistratura, refletindo essas estruturas, constituía-se como ambiente exclusivamente masculino. Ao traçar o avanço em direção à equidade de gênero dentro do Tribunal, a presidente do TJES, desembargadora Janete Vargas Simões, ilustra, por meio de sua própria experiência e biografia, a fratura desses velhos paradigmas. Ela relembra um tempo em que as mulheres na judicatura eram uma ínfima estatística. O desafio de exercer a autoridade do Estado-juiz em comarcas interioranas desprovidas de conforto exigia das pioneiras resistência, obrigando-as a provar, a cada despacho e a cada audiência, uma competência que, aos homens, era presumida por direito de nascença.

Essa superação exigiu sacrifícios e aconteceu em passos muitas vezes lentos, marcados por pausas e recuos impostos pelas mudanças políticas no país. Os historiadores que assinam o segundo volume da obra *História da Justiça no Espírito Santo* lembram que a conquista de direitos no Brasil nunca obedeceu a um caminho tranquilo e em linha reta (Santos, 2015b). A população viveu um vaivém entre momentos de abertura democrática e períodos em que os direitos fundamentais ficavam restritos. Ao longo do século XX, a Justiça capixaba precisou trabalhar sob as pressões centralizadoras do Estado Novo e, décadas depois, resistir aos constrangimentos e às cassações trazidas pelo regime militar instalado em 1964. Foram tempos difíceis, em que o Poder Judiciário se viu frequentemente tutelado, com prerrogativas reduzidas e com o habeas corpus suspenso nos casos de acusações de natureza política. O peso desse cerco chegou ao Supremo Tribunal Federal. Em 1965, o Ato Institucional nº 2 aumentou o número de cadeiras do STF de onze para dezesseis, abrindo espaço para a indicação de nomes alinhados ao regime. O endurecimento se aprofundou em janeiro de 1969, quando o Ato Institucional nº 5 serviu de base para a aposentadoria compulsória de três ministros da Corte Suprema: Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva. Em protesto e em solidariedade institucional aos colegas, os ministros Antônio Gonçalves de Oliveira e Antônio

Carlos Lafayette de Andrada pediram demissão dos cargos. Logo depois, o Ato Institucional nº 6 devolveu o STF à composição original de onze ministros, mas agora com maioria formada por nomes alinhados ao regime.

A expansão genuína das fronteiras protetivas da Justiça, alterando em definitivo a substância da cidadania brasileira, ganharia seus contornos mais nítidos e irreversíveis apenas com a redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988, merecidamente eternizada sob a alcunha de Constituição Cidadã (Brasil, 1988). O Brasil, que até os anos de 1980 registrava um modesto acervo de aproximadamente quinhentos mil processos em todo o seu território, viu o contencioso agigantar-se vertiginosamente para cifras que hoje superam os cem milhões de litígios. O texto de 1988 operou uma abertura institucional não apenas ao blindar a independência orçamentária do Judiciário, mas também ao alçá-lo à inédita condição de guardião ativo das promessas civilizatórias.

1.3 UMA PARTE DO MUNDO MATERIAL DA JUSTIÇA: PAPEL, ARQUIVO, CARTÓRIO E DESLOCAMENTO

Antes da chegada do processo eletrônico, a jurisdição era também uma atividade braçal, consumida pela guarda e movimentação de pilhas de processos físicos. Nesse cotidiano, figuras como a de Terezinha Laghi Laranja, servidora que dedicou 42 anos ao Tribunal, ultrapassavam as atribuições formais do cargo e se tornavam pilares informais de estabilidade e memória viva da engrenagem judicial. Era a ela, e a tantos outros serventários históricos, que os advogados vindos do interior recorriam ao chegar à capital, cansados de longas viagens e sem estrutura de apoio. Era comum que um servidor cedesse uma máquina de escrever do próprio Tribunal para que o causídico redigisse, de improviso, a peça urgente, em um tempo anterior à existência das salas de apoio aos advogados instaladas em Fóruns e Tribunais.

A vida nas serventias de primeiro grau e nas secretarias de câmara consistia em uma contínua provação. Os autos processuais tramitavam em calhamaços perfurados por furadores de ferro, cujas páginas eram presas por barbantes grossos. O som ininterrupto e quase hipnótico das máquinas de escrever, movidas à base de pesadas fitas e papel-carbono, ditava o andamento das varas.





Inserido nesse contexto, o desembargador Adalto Dias Tristão iniciou a sua trajetória no serviço público na década de 1960, adentrando as portas do Judiciário por meio da arte da taquigrafia. O trabalho do taquígrafo constitui a espinha dorsal da preservação histórica do Tribunal. Por meio da conversão da oralidade dos advogados e dos votos proferidos pelos desembargadores em sinais gráficos, assegura-se que o debate verbal ganhe a eternidade do registro escrito. Essa disciplinada formação interna molda profissionais rigorosos, imersos desde cedo na complexa liturgia do Tribunal de Justiça.

Se na capital o trabalho já exigia muita resiliência, no interior a logística transformava a prestação jurisdicional em uma tarefa ainda mais desafiadora. O desafio do interior, é importante registrar, não pertence apenas ao passado. Ele continua sendo a porta de entrada para a maioria esmagadora dos magistrados em início de carreira e segue presente, com outros contornos, na rotina de servidores que se deslocam entre comarcas, vivem distantes da família e enfrentam estradas em obras. As rodovias capixabas, há décadas castigadas pelo tempo, vêm sendo reformadas e duplicadas, como ocorre na BR-101, em processo de duplicação que altera o cotidiano de quem precisa transitar entre a capital e o interior. Os famosos “pare e siga” se tornaram parte da rotina, com horas em filas de obras, em substituição às antigas estradas de chão de algumas décadas atrás. O desafio mudou de forma, mas não desapareceu. O desembargador Júlio César Costa de Oliveira (2026) lembra como conheceu bem essa realidade:

Tomei posse em dezembro de 1991 [...]. Aí, como juiz substituto, eu fiquei três anos como substituto, corri 17 cidades, acho que, como juiz substituto, eu fui um dos que mais correu a carreira, [...] E eu comprei um carro e, naquele período, eu andei [...] 77 mil quilômetros [...] uma experiência rica que tive.

Em outras épocas, o trajeto era ainda mais penoso. O desembargador Adalto Dias Tristão (2026) recorda, com a simplicidade de quem viveu o trecho, que “era estrada de chão do trevo de Sayonara (BR-101) até Mucurici”. A pavimentação era promessa, e o deslocamento desgastava veículos e viajantes. Ao final do percurso, o que aguardava o magistrado não era a estrutura de um Palácio da Justiça, mas instalações modestas.

A distância da família era, talvez, a face mais dura desse cotidiano. O ex-presidente do TJES, desembargador Geraldo Corrêa da Silva (2026), descreve com sobriedade como conseguia notícias de casa em um tempo em que telefone fixo era luxo raro no interior, e o celular sequer existia como possibilidade:

Eu morava em Cachoeiro do Itapemirim, onde eu tinha casa própria, um telefone e assistência dos meus sogros. E para eu saber como andava a saúde dos meus filhos e da esposa, eu ia nas comarcas que tinham delegacia [...] que nem todas tinham, só existia cadeia pública, as que tinham delegacia, eu ia à delegacia, pedia para passar um rádio, de Linhares, por exemplo, de São Mateus, para Afonso Cláudio, que tinha delegacia, para Cachoeiro de Itapemirim. Com a condição de que o rádio de Cachoeiro passasse a minha mensagem, o que eu queria dizer para a família, por telefone, que eu tinha um telefone dentro de casa. A esposa recebia aquelas lembranças minhas do que eu estava passando, como eu estava passando. Ela também, coitada, me devolvia como estava a família. Quando eu estou falando isso, é porque naquela ocasião, por necessidade, não só do trabalho, que era muito, como eu disse, o juiz era sozinho na comarca, como também por dificuldade de ida e vinda. Porque eu passava, às vezes, 30 dias na cidade, para depois poder ir ao trabalho. Nas comarcas onde não tinha rádio, a delegacia de polícia não tinha rádio, usava fazer o telegrama, que praticamente não existe até hoje nos Correios. O Correio sempre existiu em toda cidade. Manténópolis, Mucurici, Afonso Cláudio, Itaguaçu, o Correio sempre existiu. Passava telegrama, assim como recebia telegrama. Assim como o tribunal, naquela ocasião, mandava as comunicações para o juiz, tudo por telegrama, dada justamente essa dificuldade de poder ir e vir.

A fala é fonte rara de uma realidade que, hoje, parece quase improvável: magistrados que passavam trinta dias sem conseguir falar com a família, dependentes do rádio amador em delegacias de polícia ou de telegramas remetidos pelos Correios, meio confiável de comunicação com o Tribunal de origem. Uma simples diligência podia levar semanas para receber resposta. As inovações esbarravam na mesma barreira material. Os desembargadores Adalto Dias Tristão e Geraldo Corrêa da Silva recordam a responsabilidade de gerenciar os pleitos eleitorais em comarcas distantes, com a vontade do povo depositada em urnas de lona.

Há outro desafio que atravessa gerações de magistrados, e que vale registrar. Trata-se da designação para varas cuja matéria escapa, em alguma medida, ao âmbito mais aprofundado de conhecimento do juiz recém-nomeado. Estrutura enxuta ou não, com poucos magistrados disponíveis, jamais coube rejeitar a designação. Cabe aceitar e aperfeiçoar o fluxo do trabalho. A juíza Letícia Maia Saúde (2026) descreve essa transição:

Aí eu fui nomeada substituta. Minha primeira nomeação foi juíza da Vara da Infância e Juventude de Serra. Eu lembro até hoje que eu falei, é a única matéria que não caiu no concurso. Como é trabalhar nisso? Mas com toda a coragem, com toda a timidez de alguém que nunca sentou na cadeira de um magistrado, que na época era assim, você passava, você vinha, tinha uma reunião com o presidente. O presidente dizia: 'amanhã você é juiz' [...]. Você fala: 'Meu Deus, como é que vai ser isso?' Mas aconteceu uma coisa muito curiosa, que foi o seguinte. Quando eu cheguei lá, o escrivão da época, muito gentil, me apresentou o gabinete, falou: 'Doutora, aqui é o seu gabinete, ali estão os processos para a senhora despachar.' [...] Só que logo em seguida, bateu à porta a doutora Isabella Naumann. Isabella Naumann tinha sido a juíza titular daquela vara e ela tinha se removido. Ela bateu à porta e falou assim: 'Oi, tudo bem? Você é a nova juíza aqui?' E eu achei aquilo de uma generosidade fantástica e eu tenho isso com uma enorme gratidão. Ela falou: 'Olha, quando eu entrei, ninguém me ensinou e eu sei o que você está passando. I vou passar a tarde aqui com você e eu vou explicar tudo.' Aquilo me deu um alívio enorme. E aí eu tive essa grande sorte [...]. E eu sou muito grata a ela, eu nunca esqueço isso.

O gesto da Dra. Isabella Naumann ilustra um traço que sustenta, em silêncio, a magistratura: a solidariedade entre colegas. O juiz chega ao cargo tecnicamente preparado para o exercício da judicatura, com domínio dos institutos jurídicos cobrados em concurso. O que escapa ao edital, e nem por isso deixa de pesar no cotidiano, são os desafios práticos da função, que vão do atendimento qualificado aos advogados e promotores à gestão da serventia vinculada ao gabinete, do manejo de situações sensíveis em audiência aos procedimentos de apreensão, prisão e acautelamento de bens e pessoas, em contextos que exigem decisão rápida e firme. Atualmente, há um curso de formação inicial logo após o ingresso na magistratura, que ajuda a preparar o juiz para essas dimensões práti-

cas da função. Em outras épocas, esse caminho era ainda mais íngreme, uma vez que sequer existia escola própria de magistrados, como se verá no capítulo seguinte. Nesse vácuo institucional, o que muitas vezes amparava o juiz recém-empossado era, justamente, a generosidade de quem já havia trilhado o mesmo percurso. Essa generosidade, que não consta em manual nem em regimento, é parte da cultura interna do Tribunal e segue ativa, em outras formas, na vida de quem hoje assume vara única no interior ou designação em matéria especializada.

1.4 O JUIZ ECLÉTICO, SUA AUTORIDADE E O RITO CULTURAL

A cristalização identitária desse magistrado polivalente do título encontrou a sua formulação mais precisa nas preciosas memórias do desembargador Geraldo Corrêa da Silva. Ao refletir retrospectivamente sobre a enormidade de suas obrigações cotidianas e a falta absoluta de alternativas delegatórias durante seus longos anos de judicatura pelo norte e pelo sul do território capixaba, ele definiu a essência de sua missão: “O juiz era um juiz eclético. Uno. Quer dizer, aquele que era capaz e obrigado a fazer de tudo”.

Essa definição não abarca romantismos; ela descreve uma rotina intelectual. Aquele juiz solitário carecia de pares com quem pudesse compartilhar a competência. Exigia-se dele, não raro na mesma tarde de expediente, o conhecimento das causas agrárias para destrinchar conflitos rurais em demarcações confusas de terras; a paciência psicológica para arbitrar afetos em separações litigiosas; a firmeza para impor prisões preventivas por crimes que aterrorizavam a localidade; e a altivez de presidir as sessões do Tribunal do Júri. Para além das lides estaduais estritas, era esse mesmo indivíduo quem, antes do enraizamento da Justiça especializada nas cidades de menor porte, chamava a si a tarefa de conciliar pendências trabalhistas, irrompidas nas serrarias regionais e nas lavouras.

A memória do ex-presidente do TJES, desembargador Alemer Ferraz Moulin (2026), guarda, contudo, mais do que esse retrato institucional. Guarda também a admiração por mestres que, em escala individual, encarnavam uma figura hoje quase improvável de magistrado. Ao recordar Antônio Ferreira de Azevedo, com quem teve contato em seus primeiros anos de prática forense, o desembargador descreve o que se poderia

chamar de sentença como obra de seu tempo, um gesto judicial em que decidir era, antes de tudo, um ofício de paciência e leitura:

Aprendi muito com o doutor Antônio Ferreira de Azevedo [...]. Com ele, as sentenças eram verdadeiras obras-primas literárias. Ele falava assim: a sentença tem que ter preâmbulo, início, meio e fim. Relatório é o princípio, o meio e a conclusão. E ele fazia das decisões, quando havia tempo para isso, uma verdadeira obra-prima de literatura. Citava trechos de autores famosos, e mesmo que não fossem da área jurídica.

Essa figura do juiz como leitor, escritor e intérprete da própria época tem, no Espírito Santo, um nome de envergadura nacional. José Pereira da Graça Aranha (1868-1931), nascido em São Luís do Maranhão, exerceu a magistratura no interior do estado capixaba ao final do século XIX, fase que lhe forneceu, anos depois, matéria-prima para a redação de seu romance mais conhecido, *Canaã*, publicado em 1902 e logo recebido como obra-chave do modernismo brasileiro. Aí mora um ponto de atenção: a figura do juiz que se dedica a outros ofícios, longe de ser memória de um tempo passado, segue viva na magistratura contemporânea.

O magistrado eclético do início do século XX talvez tenha perdido o monopólio funcional sobre matérias hoje distribuídas entre Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Militar. Mas a vocação dele de circular por terrenos para além do estrito ofício jurisdicional continua, ainda hoje, encontrando expressão entre os juízes capixabas. Muitos seguem na sala de aula, em cursos de graduação, na pós-graduação, em escolas de magistratura, transmitindo a quem chega o que aprenderam na vida do gabinete. Outros escrevem livros, monografias e artigos científicos, participam de congressos, editam obras coletivas, mantêm colunas em revistas especializadas. Não é raro encontrar magistrados que se dedicam à pesquisa acadêmica em paralelo ao trabalho jurisdicional.

Há, ainda, aqueles que se ocupam de outros campos: a poesia, o romance, a crônica, a fotografia, a música, a pintura, a marcenaria, a apicultura, a pecuária, o esporte de competição. Cada uma dessas atividades, é provável, pode ser vista de duas maneiras: como lazer, no sentido que o termo carrega de uso descansado do tempo livre, ou, talvez de modo mais preciso, como manifestação autêntica de uma existência que não se esgota

no exercício da função pública. O juiz que escreve poesia, ou que toca em um quarteto de cordas aos sábados, ou que pinta nas horas vagas, ou que sustenta projeto editorial independente, ou que se dedica seriamente à corrida de rua, traz para a sentença um necessário excedente humano. Quando se diz, neste capítulo, que o juiz eclético não desapareceu, está-se dizendo isso: a magistratura brasileira convive, hoje como sempre, com mulheres e homens cujas vidas extravasam a toga sem prejuízo dela.

Se o compasso do passado concedia ao julgador a liberdade de analisar pacientemente os meandros da prova e da doutrina, o custo sistêmico dessa artesanidade era assegurado pelo volume reduzido de processos que chegavam ao conhecimento do Judiciário. A resolução das limitações mecânicas atirou a magistratura no extremo oposto do pêndulo. O tempo presente demanda que o magistrado delibere perante avalanches processuais. A constatação do cenário contemporâneo funciona como alerta para os dilemas da racionalidade burocrática moderna: a ânsia de bater recordes quantitativos para liquidar rapidamente um acervo monumental traz consigo a insidiosa tentação da superficialidade. O juiz eclético viu-se obrigado a transformar-se em um ágil administrador de acervos eletrônicos, encarregado de evitar, a todo custo, que a mecânica da produtividade em série esmague as nuances singulares do drama humano aprisionado em cada processo.

O desembargador Alemer Ferraz Moulin (2026), ao rememorar a magistratura dos anos 1970, oferece uma imagem precisa desse mundo. Conta que, em muitas localidades, o juiz atravessava a praça e os cidadãos tiravam o chapéu. O gesto, hoje quase folclórico, condensava uma realidade social mais profunda: a autoridade judicial era cercada por sinais exteriores de deferência, como se a figura do magistrado precisasse carregar no corpo a solenidade do próprio Estado. Quando ele diz, com simplicidade, que “A magistratura era outra”, não descreve apenas uma mudança de costumes. Resume a passagem de uma cultura de distâncias nítidas para outra em que a legitimidade do Judiciário depende menos do ritual e mais da confiança pública, da transparência e da capacidade de prestar contas.

É importante, contudo, não idealizar esse passado. A autoridade simbólica do juiz coexistia com uma estrutura ainda frágil, muitas vezes improvisada. O próprio desembargador Alemer recorda delegacias comandadas

por pessoas sem formação jurídica e uma relação tensa entre técnica e política. Em vários momentos, cabia ao magistrado corrigir os excessos de uma máquina administrativa pouco profissionalizada. O desembargador Adalto Dias Tristão, por sua vez, rememora um tempo em que promoções, remoções e trajetórias de carreira dependiam, em certa medida, do Executivo estadual. O problema, portanto, não era apenas material. Era também institucional. Havia um prestígio visível, mas a autonomia conhecida hoje ainda estava em construção. Esse pensamento é corroborado pelo desembargador Carlos Roberto Mignone:

A autonomia do Poder Judiciário, antes da Constituição de 1988, era muito pequena, quase inexistente, porque remoções, promoções e até questões administrativas dependiam do Executivo, e foi só com o tempo que o Tribunal passou a se autoadministrar, ainda que de forma gradual e distante do ideal de independência que hoje consideramos natural. [...] Com a Constituição de 1988, o Tribunal começou a se consolidar como poder do Estado. Quem tinha conhecimento das carências e das necessidades do Judiciário era o próprio Tribunal de Justiça. Então o Tribunal foi, devagar, tomando pé da administração do Judiciário (Mignone, 2026).

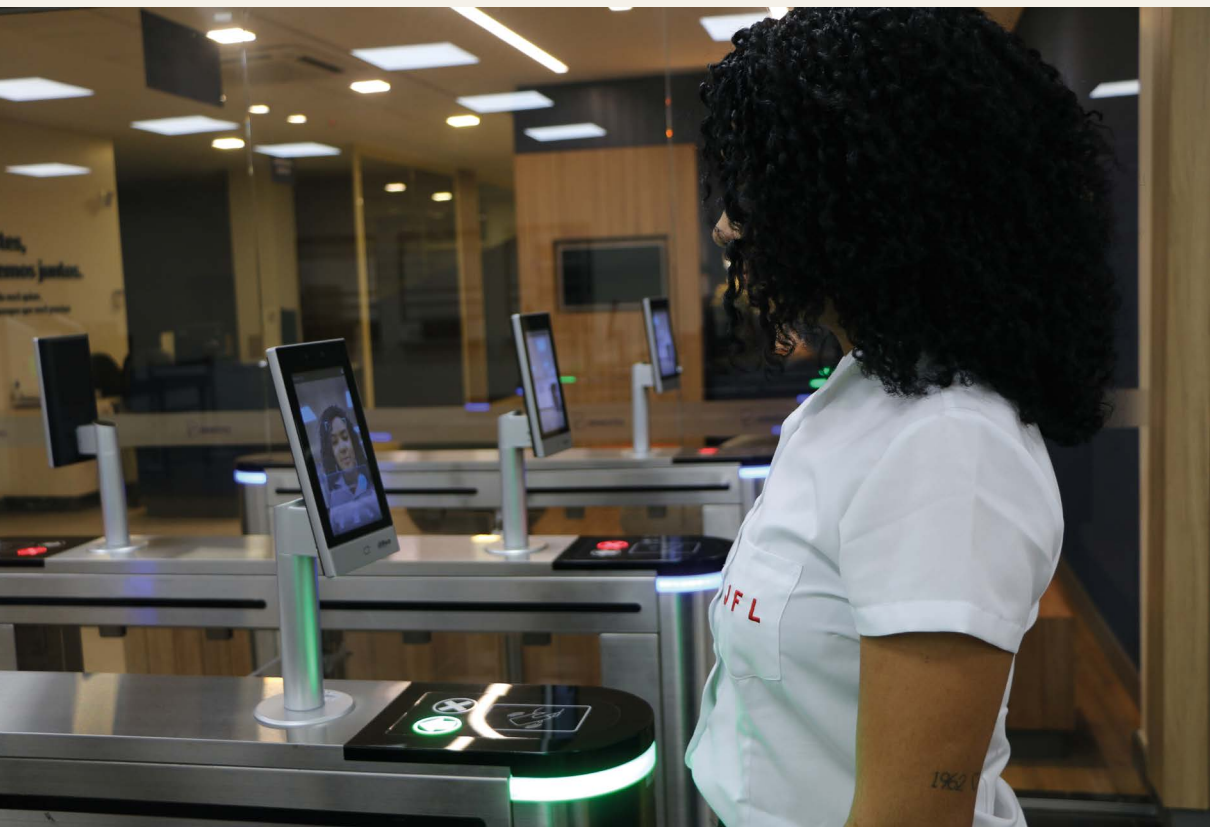
A história institucional do TJES também é a história dessa emancipação. Ao mesmo tempo, a segunda metade do século XX abriu outro movimento, menos vistoso, mas decisivo: o da modernização material. O mesmo desembargador Alemer, que conheceu o peso simbólico da magistratura antiga, também participou de um ciclo de expansão concreta do Tribunal, com criação e reforma de fóruns, aquisição de veículos e incorporação de computadores. A autoridade já não podia sustentar-se apenas na liturgia. Precisava de estrutura, capilaridade e gestão. E o ex-presidente do TJES, desembargador Manoel Alves Rabelo, insiste em que a formação continuada e a digitalização precisam caminhar junto com algo mais elementar e difícil: preservar no juiz a paciência de ouvir, a disposição de aprender e a consciência de que o poder só se justifica quando permanece humano. Em outra chave, a presidente do TJES, desembargadora Janete Vargas Simões, leva esse processo adiante ao associar liderança institucional à escuta, à colegialidade e à eleição democrática.

1.5 DA ORIGEM AOS DILEMAS DO PRESENTE: OS GRANDES TEMAS QUE O LIVRO DESENVOLVERÁ

Rever a origem do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo não é um exercício de nostalgia. É a melhor forma de compreender o tamanho da mudança vivida pela instituição e, ao mesmo tempo, o quanto dessa mudança ainda permanece em aberto. Quando o desembargador Pedro Valls Feu Rosa lembra que aquela era “uma justiça provinciana”, ele não diminui o passado; localiza-o. E, quando acrescenta que hoje se vive uma “profissionalização crescente”, indica a direção do percurso sem esconder os seus dilemas. Os testemunhos reunidos ao longo deste capítulo mostram que essa transição não foi abstrata. Ela teve corpo, custo e rosto. Passou pela substituição da máquina de escrever pelo computador; pelo abandono gradual dos grandes livros de registro; pela chegada do processo eletrônico; pela formação de novos quadros; pela reorganização administrativa; e, mais recentemente, pela aceleração imposta pela pandemia, que levou a digitalização e a virtualização a um ponto sem retorno.

Os capítulos que se seguirão examinarão justamente esse movimento em várias frentes. Uma delas é a da inovação que não abdica do sentido público. O gesto é revelador: a tecnologia, quando aparece em sua melhor versão, não surge como adorno, mas como tentativa de aproximar a Justiça da vida concreta. Outra frente decisiva é a da democratização do acesso e da mudança de linguagem institucional. A experiência da presidente, desembargadora Janete Vargas Simões, ajuda a iluminar esse ponto com singular clareza. Sua trajetória de mulher magistrada no interior, sua experiência em juizados especiais, mediação e gestão participativa indicam que a história recente do TJES não pode ser lida apenas como modernização técnica. Houve também uma reorientação do olhar. O fórum deixou de ser apenas o espaço da ritualística para se tornar, em muitos casos, um espaço de escuta, composição e presença social.

Ao lado disso, a obra avançará sobre áreas em que a tensão entre o humano e o sistema se torna mais aguda: Tribunal do Júri, execução penal, audiências de custódia, judicialização da saúde, combate ao congestionamento processual e busca de respostas mais rápidas sem perda de densidade. Nesses campos, a digitalização é irreversível; o aperfeiçoamento



técnico também é indispensável. Mas nenhuma solução institucional se sustenta se o juiz perder a paciência de ouvir e a capacidade de perceber a singularidade da dor levada aos autos.

É por isso que este capítulo de abertura procura menos encerrar uma história do que preparar uma escuta. Antes de falar da expansão física do Tribunal, de suas reformas, de suas políticas de gestão, de suas áreas especializadas e de seus novos desafios, era preciso recolocar o leitor diante do mundo em que tudo isso começou. O passado aqui não comparece como peça de museu. Comparece como camada viva do presente. E talvez seja essa a melhor maneira de ler os cento e trinta e cinco anos do TJES: como uma construção longa, coletiva e inacabada, feita de instituições, mas, principalmente, de pessoas. A presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, desembargadora Janete Vargas Simões, resume isso com a exatidão de quem conhece a espessura do tempo institucional: "A construção da corrente hoje foi feita por cada elo". O restante do livro mostrará alguns desses elos em ação.

* * *

CAPÍTULO 2

A decorative graphic consisting of multiple horizontal lines in pink, blue, and gold, which transition into vertical lines of the same colors, creating a stylized architectural or structural motif.

DA ESTRUTURA À PRESENÇA:
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
INSTITUCIONAL DO PODER
JUDICIÁRIO CAPIXABA

2.1 A TRAVESSIA DO SÉCULO: DA REPÚBLICA VELHA AO REARRANJO INSTITUCIONAL DA JUSTIÇA CAPIXABA

Se o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo nasceu, no fim do século XIX, no calor das fundações republicanas, o século XX lhe reservou tarefa menos solene e bem mais difícil: aprender a permanecer. Fundar é gesto. Durar é trabalho lento, exposto às oscilações da política, às limitações materiais do Estado capixaba e a um país que mal começava a se entender como república. Talvez aí esteja a melhor chave de leitura desse longo arco. Mais do que um intervalo entre a origem e o presente, o século XX foi o tempo em que a instituição precisou ganhar consistência.

Quando, em 15 de novembro de 1889, foi proclamada a República, o estado contava com oito comarcas, dez termos e vinte e um distritos judiciários. Era uma base modesta, mas não desprezível. Era, sobretudo, o ponto a partir do qual o TJES teria de se inventar como tribunal republicano. A invenção começou com a Constituição da República, de 24 de fevereiro de 1891, que adotou a dualidade da Justiça e devolveu aos estados ampla liberdade para organizar a sua jurisdição, “respeitados os princípios constitucionais da União”. Antes mesmo dela, em 11 de novembro de 1890, o Espírito Santo havia recebido sua primeira Carta Constitucional, ainda outorgada a título provisório, em cujo artigo 70 se desenhava a futura Corte de Justiça, composta de cinco membros, com a denominação de Ministros. Em 11 de maio de 1891, o governador Antônio Gomes Aguirre baixou o Decreto nº 95, instituindo a primeira Organização Judiciária do estado, junto à qual vieram os primeiros Códigos de Processo Civil, Comercial, Criminal e Orfanológico, todos reunidos em um único corpo de leis.

Naquele mesmo dia, ele assinou as primeiras nomeações para o Tribunal: José Feliciano Horta de Araújo, Manoel Armino Cordeiro Guaraná, Carlos Ferreira de Souza Fernandes, Epaminondas de Souza Gouveia e José Camillo de Ferreira Rebello. Dos cinco nomes, apenas Carlos Ferreira de Souza Fernandes era juiz de direito. Os demais vinham da advocacia. O artigo 55 da Constituição estadual de 20 de junho de 1891 elucidava esse arranjo, ao prever que a Corte se compusesse de “pelo menos três Juízes de Direito”, podendo os outros dois membros ser tirados da classe dos advogados. Era o embrião daquilo que, décadas depois, em chave

nacional, viria a ser conhecido como “quinto constitucional”. Aqui, em proporção mais larga, dois quintos das vagas estavam reservados à advocacia, e o primeiro presidente do Tribunal, Horta de Araújo, era advogado. Em 4 de julho de 1891, em uma sala do antigo Colégio dos Jesuítas, hoje Palácio Anchieta, o TJES foi solenemente instalado.

A continuidade, no entanto, durou pouco. Em 3 de novembro de 1891, o marechal Deodoro da Fonseca dissolveu o Congresso Federal. A reação política derrubou-o em 23 de novembro, e seu vice, Floriano Peixoto, depôs os governadores que haviam apoiado o golpe, entre eles Aguirre. No Espírito Santo, assumiu uma Junta Governativa presidida pelo coronel Ignácio Henrique de Gouveia, comandante do 32º Batalhão de Infantaria. Em 24 de dezembro de 1891, sem maior cerimônia, a Junta dissolveu o Tribunal recém-instalado.

O argumento oficial era de que a organização anterior não havia respeitado direitos de antigos magistrados. Naquele mesmo dia, nomearam-se novos desembargadores: Afonso Cláudio de Freitas Roza, designado presidente, Luiz Manoel Mendes Vellozo, Getúlio Augusto de Carvalho Serano, Estevam José de Siqueira e Manoel Jerônimo Gonçalves. Em 11 de janeiro de 1892, a recomposição se completou. A cena dificilmente é decorativa. Em pouco mais de cinco meses, o Tribunal nasceu, foi instalado, foi dissolvido e foi refeito. A independência judicial, que a Constituição de 1891 acabava de proclamar, parece ter ingressado no cotidiano capixaba sob o peso de uma fragilidade que não convém minimizar. Não havia, ainda, cultura institucional capaz oferecer resistência a essa instabilidade. Vale registrar, em paralelo, um gesto de resistência dos magistrados afastados: reuniram-se em duas ocasiões na sede oficial, foram cercados pela força policial e, por fim, encontraram-se na casa do desembargador José Feliciano para lavrar, em ata, um protesto veemente redigido pelo desembargador Manoel Armindo Cordeiro Guaraná. O protesto não recuperou os cargos, mas deixou registrado um princípio que reaparecerá em vários momentos da história do Tribunal: independência funcional não se mede pela qualidade da sala, mas pela disposição de quem nela se assenta.

A reconstrução institucional começou logo a seguir, com algum vigor. A Constituição estadual de 2 de maio de 1892, terceira a vigorar e segunda votada por congresso constituinte regular, deu ao Tribunal a denomina-

ção de Corte de Justiça e aos seus membros a de Ministros. Talvez o detalhe mais expressivo daquele texto esteja no artigo 75, que entregou ao próprio Tribunal a competência para nomear, promover e remover juízes, autoridades e funcionários da Justiça do estado.

O Espírito Santo foi, segundo registros da época, um dos poucos estados da federação a oferecer ao Judiciário, no alvorecer da República, autonomia tão extensa. Em 28 de junho de 1892, a Lei nº 7 trouxe a segunda Organização Judiciária, agora desligada do código processual, sinal de uma diferenciação técnica que vinha amadurecendo. Em 3 de agosto, o Decreto nº 15 promulgou um Código próprio para o Processo Civil, Criminal e Orfanológico, com apenas 854 artigos, em texto enxuto que reduzia as ações cíveis a dois ritos, sumário e executivo. Em 10 de novembro de 1893, a Resolução nº 40 aprovou o primeiro Regimento Interno, que viria a durar 42 anos. Ainda em 1892, o Tribunal mudou-se para sua sede própria à Rua Pedro Palácios, no local em que hoje funciona a Biblioteca Pública Estadual. Em 19 de maio de 1912, transferiu-se para a sede à Rua Muniz Freire, em ato cuja ata foi pessoalmente lavrada por Jerônimo Monteiro.

Não convém, porém, separar essas conquistas técnicas do solo social que as recebia. A formação dos juristas que ocuparam a magistratura capixaba até o início do século XX foi, em larga medida, formação de fora. Pernambuco aparece com peso destacado, em razão da Faculdade de Direito do Recife. Bahia, Sergipe, Paraíba, Maranhão, Minas Gerais e Rio de Janeiro completam a geografia desses primeiros desembargadores. As escolas de referência, antes que o ensino jurídico se enraizasse no estado, eram a Faculdade de Direito do Recife e a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo. Só mais tarde os quadros formados no próprio Espírito Santo começariam a dominar a Corte. A história institucional do TJES, no plano das pessoas, é também esse lento processo de regionalização da magistratura, que dialoga, em silêncio, com o amadurecimento cultural do estado.

A República Velha, no plano da estrutura, foi tempo de acomodação, não de estabilização. Em 21 de dezembro de 1907, a Lei nº 516 trouxe a terceira Organização Judiciária, elevou para seis o número de ministros e instituiu um Tribunal Especial para julgamento de crimes funcionais e conexos. Em 26 de agosto de 1911, o Decreto nº 931 promulgou novo Código do

Processo Criminal e, em 30 de setembro do mesmo ano, o Decreto nº 948 trouxe um Código do Processo Civil e Comercial. Em 13 de maio de 1913, a Constituição estadual passou a chamar o Tribunal de Tribunal Superior de Justiça, e os Ministros voltaram a ser Desembargadores. A Lei nº 3, de 24 de dezembro de 1913, elevou para sete o número de desembargadores. Em 26 de setembro de 1914, o Decreto nº 1.891 deu ao estado o último Código de Processo Penal elaborado por iniciativa local, em texto que durou 27 anos. Em 24 de março de 1923, nova Constituição suprimiu o Tribunal Especial e extinguiu o concurso para juiz de direito. Em 20 de junho de 1928, outra Constituição restabeleceu o concurso para o ingresso na magistratura e devolveu ao Tribunal a competência para nomear e demitir os funcionários de sua Secretaria. Esse vaivém normativo, lido em série, talvez sugira algo importante. A Justiça capixaba aprendia, na prática, a se reformar sem se desfazer.

A Revolução de 1930 trouxe choque novo. O Governo Provisório, instituído em 11 de novembro de 1930 pelo Decreto nº 19.398, declarou que o Poder Judiciário continuaria a ser exercido nas leis em vigor, "com as modificações que vierem a ser adotadas e com as restrições que destas decorrerem". Suspendeu garantias constitucionais. Excluiu da apreciação judicial os atos do Governo. Era moldura áspera, mas a engrenagem judicial não parou. Em 16 de janeiro de 1933, o Decreto nº 3.176 reorganizou o Tribunal, elevou para oito o número de desembargadores e subdividiu a Corte em Câmaras Cível e Criminal. A Constituição Federal de 16 de julho de 1934 mudou o jogo. Pela primeira vez, fixou em chave nacional princípios decisivos para a Justiça dos estados, como a investidura nos primeiros graus por concurso, o acesso alternado por antiguidade e merecimento, a inalterabilidade quinquenal da Organização Judiciária, a fixação do número de desembargadores apenas por proposta do próprio Tribunal, a equiparação dos vencimentos aos dos secretários de Estado e, em escala nacional, a admissão de advogados e membros do Ministério Público na composição dos tribunais, à razão de um quinto. O Espírito Santo, que desde 1891 já admitia advogados na Corte, talvez visse com naturalidade o que o resto do país recebia como novidade. Em 11 de agosto de 1935, a Constituição estadual adaptou-se ao novo desenho federal e elevou para nove o número de desembargadores. Em 4 de outubro de 1935, a Resolução nº 13 aprovou o segundo Regimento Interno da Corte.

A Carta de 10 de novembro de 1937 instituiu o Estado Novo e centralizou poderes em escala que comprometia, na prática, garantias que ela mesma proclamava. O artigo 177 permitia ao presidente aposentar, demitir e destituir das funções, “a seu juízo exclusivo”, quem quer que fosse. A pressão do espírito jurídico do país obrigou o Governo a recuar parcialmente com o Decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, que passou a exigir aprovação federal para as leis estaduais de Organização Judiciária. Em 18 de setembro de 1939, o Decreto-lei nº 1.608 unificou o processo civil em todo o país. Em 3 de outubro de 1941, o Decreto-lei nº 3.689 fez o mesmo com o processo penal. Encerrava-se, assim, a fase em que o Espírito Santo legislava sobre processo. Em uma só geração, o estado tivera cinco códigos próprios de processo civil e quatro de processo penal. Em 2 de abril de 1940, o Decreto-lei nº 11.666 trouxe a sétima Organização Judiciária e, em 25 de janeiro de 1946, o Decreto-lei nº 16.051 trouxe a oitava, que sobreviveu por décadas. A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 restaurou as garantias clássicas, fixou o concurso de provas para o ingresso na magistratura estadual em colaboração com a Ordem dos Advogados, instituiu o Tribunal Federal de Recursos, restaurou os Tribunais Militares e Eleitorais e criou os Tribunais do Trabalho. A Constituição estadual de 26 de julho de 1947 acolheu esse arranjo. O TJES voltou, então, à sua denominação original, depois de meio século em que oscilara entre Corte de Justiça, Tribunal Superior de Justiça, Corte de Apelação e Tribunal de Apelação.

Há, nesse arco, uma transformação silenciosa que não cabe inteiramente nas leis. O país se tornava mais complexo. Cresciam as cidades, ampliava-se o número de conflitos que pediam mediação estatal. O velho desenho de uma justiça voltada a uma ordem social estreita já não bastava. O Judiciário capixaba precisou aprender a lidar com litigiosidade mais larga, com novos sujeitos sociais e com a lenta erosão de um mundo em que hierarquias rígidas pareciam naturais. Em muitos momentos, modernização e práticas herdadas conviveram sob o mesmo teto.

O século XX legou ao TJES, em síntese, uma experiência de adaptação continuada. Foi nele que a Corte testou sua capacidade de mudar sem perder inteiramente a própria fisionomia. E foi essa aprendizagem que lhe deu condições, nas décadas finais do período, de entrar em outra fase: a fase em que já não bastava existir ou irradiar presença, mas se tornava inevitável ampliar acesso, distinguir funções, organizar melhor o trabalho

e responder a exigências sociais muito mais amplas. Visto de longe, o século XX talvez pareça apenas a ponte entre uma fundação remota e um presente mais técnico. Não é isso. Foi, em boa medida, a oficina central da instituição. Ali se estabilizaram carreiras, se sedimentaram hábitos, se organizaram práticas administrativas e se desenhou, no terreno às vezes duro da realidade capixaba, a forma concreta de um Tribunal que se consolidou como mais do que um nome no texto constitucional.

2.2 DO COLÉGIO DOS JESUÍTAS AOS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL: A PRESENÇA TERRITORIAL DO JUDICIÁRIO CAPIXABA

Talvez o início mais honesto deste item seja reconhecer uma trivialidade: instituições ocupam espaço. E o espaço que ocupam diz algo sobre o lugar que lhes é reservado no arranjo de poder. No caso do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a história dessa ocupação (sedes, fóruns, salas emprestadas, prédios próprios) não é meramente arquitetônica. É política, no sentido mais amplo do termo. Onde a Justiça se instala e em que condições parece sugerir o quanto ela é, em cada momento, reconhecida como poder autônomo. O prédio é, em última análise, um discurso construído em pedra, vidro e cimento. E o discurso, no caso capixaba, mudou bastante de tom ao longo do tempo.

O ponto de partida, já examinado no item anterior, foi a instalação de 1891 em uma sala térrea do antigo Colégio dos Jesuítas. A geografia do prédio, repare-se, refletia com alguma precisão a hierarquia entre os poderes naquele momento inicial da República. Um andar acima, governava-se o estado; um andar abaixo, julgava-se. A posição relativa, ainda que involuntária, talvez sugira o lugar que cabia ao Judiciário no desenho original. Não convém repisar o episódio da dissolução pela Junta Governativa, no fim daquele mesmo ano, já narrado anteriormente, mas vale reter dele uma imagem útil para o que se segue: a de uma magistratura que, mesmo sem prédio próprio, recusava a condição de mero hóspede. O protesto lavrado na casa do desembargador José Feliciano deixou registrado um princípio que reaparecerá em vários momentos: independência funcional não se mede pela qualidade da sala, mas pela disposição de quem nela se assenta.

Os passos seguintes foram, por décadas, repetições do mesmo padrão. A mudança para prédio próprio à Rua Pedro Palácios, em 1892, a trans-

ferência para a sede da Rua Muniz Freire, em 1912, e, mais tarde, a longa permanência em dependências do Edifício das Repartições Públicas (que se manteve até 1971) são episódios de um ciclo em que a Corte ocupava prédios pensados para outras finalidades, dividia andares, acomodava-se em salas, convivia com repartições do Executivo. A precariedade desse longo período, é provável, dizia menos sobre a relevância da Justiça e mais sobre a escassez orçamentária crônica do estado naquela quadra, escassez que, segundo testemunhos de magistrados que viveram a década de 1980, chegou a comprometer até o pagamento regular de salário.

O ponto de virada efetivo veio em 1995. Em 19 de outubro daquele ano, sob a presidência do desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, foi inaugurada, em sessão solene, a sede própria do Tribunal de Justiça na Enseada do Suá, em Vitória. O terreno havia sido reservado quinze anos antes pelo governador Eurico Vieira de Resende, com destinação expressa a bens públicos. Os recursos para a obra vieram, em sua maior parte, da liberação de depósitos judiciais pendentes de litígios, fórmula que dispensou súplicas orçamentárias aos demais poderes. No discurso de inauguração, o saudoso desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa fez questão de sublinhar esse aspecto: a obra era, em suas palavras, um testemunho de afirmação do Poder Judiciário. À mesma fórmula recorreu a edificação do Fórum da Serra, anunciada em paralelo na cerimônia.

A inauguração de 1995 talvez possa ser lida como o momento em que o Judiciário capixaba passa a ocupar um prédio concebido, do alicerce ao acabamento, para ser Justiça. Por muitos anos, os tribunais e fóruns capixabas vinham se adaptando a estruturas pensadas para repartições genéricas. A nova sede inverteu essa lógica. Não foi mais a Justiça que se acomodou ao prédio; foi o prédio que se acomodou à Justiça, com gabinetes, salões plenários, espaços de atendimento ao público e logística pensada para o funcionamento jurisdicional. Magistrados que vivenciaram a transição relatam o impacto de detalhes que hoje parecem corriqueiros: a unificação do trabalho em um único endereço, o fim de gabinetes fechados que isolavam os juízes uns dos outros, a chegada de modelos de gestão até então restritos à iniciativa privada, com referências, ao que se conta, importadas de bancos comerciais, além de áreas de circulação amplas e racionalização do fluxo de trabalho. Quem lê hoje, três décadas depois, percebe que o prédio inaugurado em outubro de 1995 carregava, desde

a viga mestra, um discurso de afirmação institucional, e talvez fosse essa, no fundo, a verdadeira obra. O concreto era apenas o suporte; o que se erguia, simbolicamente, era a ideia de que o Tribunal podia bastar-se a si mesmo na realização de seus próprios projetos físicos.

A capilarização territorial parece traduzir, em escala atualizada, o que aquela sede simbolizou. Em 2026, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo conta com 41 comarcas e 2.532 servidores distribuídos por todo o território estadual. A distribuição, porém, não é uniforme, e talvez seja exatamente nessa assimetria que se possa ler o desenho real da Justiça capixaba.

A Comarca da Capital concentra sozinha 684 servidores, pouco mais de 27% do efetivo estadual. Some-se a Vila Velha (212), Serra (163) e Cariacica (144) e chega-se a 1.203 servidores apenas nos quatro municípios da Região Metropolitana, quase metade do total. A leitura é, ao mesmo tempo, banal e reveladora. Banal, porque a concentração demográfica da Grande Vitória, que abriga em torno de 49% da população estadual, naturalmente puxaria a estrutura da Justiça para perto dos grandes adensamentos. Reveladora, porque mostra que o restante do estado, com mais da metade dos capixabas, divide cerca de 1.329 servidores entre as 37 comarcas restantes.

No interior, o desenho é o que se poderia chamar de Justiça em mosaico. Cachoeiro de Itapemirim, com Atilio Vivacqua e Jerônimo Monteiro, soma 138 servidores. Linhares, junto de Rio Bananal, alcança 114. Colatina e Marilândia, 116. Aracruz, com Ibirapu, Fundão e João Neiva, chega a 88. Guarapari, sozinha, totaliza 91. No extremo oposto, há comarcas em que a presença é mais econômica, talvez porque a demanda permita, talvez porque a estrutura ainda não tenha alcançado o tamanho ideal: Ecoporanga, com 7; Jaguaré, com 8; Ibatiba, com 8; Muniz Freire, com 9. São números que precisam ser lidos com prudência. Uma comarca pequena, em termos de servidores, não significa necessariamente uma comarca subdimensionada; pode, simplesmente, traduzir um território de menor litigiosidade ou de população reduzida.

A configuração agrupada, em que vários municípios respondem a uma comarca comum, talvez sugira uma lógica pragmática, ditada por demanda processual, distância geográfica e disponibilidade de magistrados, mais do

que por desenho institucional prévio. Em algumas regiões, o agrupamento parece ter funcionado bem; em outras, gera atritos invisíveis: magistrados que precisam cobrir distâncias consideráveis entre sedes, servidores que dividem expediente entre fóruns, jurisdicionados que viajam horas para uma audiência. O mapa funcional do Judiciário capixaba, lido a partir desses ajustes, é menos evidente do que sugere a contagem nominal de comarcas. Em paralelo, há a retaguarda física que raramente aparece nos relatórios (galpões, depósitos, arquivos, centros de digitalização), sem a qual o sistema simplesmente trava. O arquivo da Serra, em terreno de grande extensão, é exemplo dessa logística menos visível, mas decisiva.

A grande novidade da última década, contudo, é outra: a presença territorial deixou de ser exclusivamente uma questão de prédios. E é aqui que a infraestrutura do Judiciário capixaba começou a se redefinir em termos que, há quinze anos, talvez parecessem ficção. Em 2024, no Palácio da Justiça, o ex-presidente do TJES, desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, o presidente do TRE-ES, desembargador Carlos Simões Fonseca, o defensor público-geral do Estado, Vinícius Chaves de Araújo, e o subprocurador de Justiça do MPES, Alexandre José Guimarães, assinaram acordo de cooperação para a implantação de dezoito Pontos de Inclusão Digital (PIDs) em municípios capixabas. A engenharia institucional do acordo parece sugerir um deslocamento conceitual relevante: onde houver sede da Justiça estadual, ela poderá ser usada pela Justiça eleitoral; onde houver posto eleitoral, ele poderá ser usado pela Justiça estadual; e a Defensoria e o Ministério Público mantêm, em paralelo, canal eletrônico em tempo real com suas respectivas sedes. Como observou o presidente do TJES na ocasião, todos os municípios do Espírito Santo passariam, a partir dali, a contar com acesso à Justiça estadual, à Justiça eleitoral, à Defensoria e ao Ministério Público, um alcance que, em outro arranjo, exigiria construções, contratações e décadas.

Os dezoito municípios contemplados pelos PIDs dizem muito sobre a lógica do desenho. São localidades pequenas, distantes dos polos urbanos: Governador Lindenberg, Brejetuba, São Roque do Canaã, Irupi, Sooretama, Vila Pavão, Vila Valério, Apiacá, Jerônimo Monteiro, Marechal Floriano, Mucurici, Muqui, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Fundão, João Neiva, Ponto Belo e Divino de São Lourenço. Em cada um deles, o cidadão passa a contar com um espaço, em geral firmado em parceria com a pre-

feitura, capaz de oferecer participação em audiências e atos processuais por vídeo, orientação jurídica, consulta a processos, emissão de certidões e acesso aos serviços on-line do tribunal. O ganho, em termos práticos, é tangível: o jurisdicionado deixa de ter que se deslocar para outra cidade, economiza tempo e dinheiro e ganha acesso a algo que antes simplesmente não existia em seu município.

Ao lado dos PIDs, o Balcão Virtual completou o desenho. Pensado como serviço de atendimento on-line das unidades judiciárias capixabas, ele permite que o cidadão seja atendido por videoconferência, sem agendamento prévio, durante o horário regular de funcionamento dos fóruns. O que parece um detalhe técnico talvez seja, na verdade, uma das maiores mudanças estruturais na presença territorial da Justiça capixaba desde a inauguração da sede de 1995. Pela primeira vez, qualquer munícipe, em qualquer comarca, pode falar diretamente com a serventia responsável pelo seu processo sem sair de casa, sem fila, sem deslocamento, sem o atrito que historicamente afastou o cidadão comum do balcão judicial.

A consequência institucional desse arranjo veio em 2025, com a edição do Ato Normativo TJES nº 142/2025, que estabeleceu diretrizes para a organização e o funcionamento das Comarcas Digitais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. A norma é, em alguma medida, um divisor de águas conceitual. Define a Comarca Digital como unidade judiciária organizada para tramitação processual digital, com atendimento remoto e presencial, integrada às respectivas Secretarias Inteligentes Regionais. Não se trata, importa frisar, do esvaziamento da presença física; o ato é explícito ao garantir a manutenção de estrutura física e funcional local, com pelo menos um servidor e um estagiário no atendimento presencial em tempo integral. O que muda é o miolo do funcionamento: processamento cartorário centralizado, atuação exclusiva em autos eletrônicos, atendimento ampliado pelo Balcão Virtual, central de atendimento inteligente, audiências presenciais conforme escala dos juízos da região, ponto de apoio para impressão e retirada de mandados pelos oficiais de justiça e prioridade no atendimento pelo Núcleo de Aceleração de Processos (NAPES).

O detalhe que talvez mais chame a atenção, à luz dos avanços tecnológicos referidos no Ato Normativo nº 128/2025, é a previsão expressa de

atendimento digital assistido por inteligência artificial humanizada, inclusive fora do horário de expediente, com acesso garantido a atendentes humanos mediante solicitação. Em outras palavras: a presença territorial do Tribunal, no desenho de 2025, deixa de ser limitada pelas oito horas de expediente. Funciona, em alguma medida, vinte e quatro horas por dia. Quem viu o Judiciário capixaba dos anos 1980, em que processos feitos em máquina de escrever chegavam a comarcas que mal tinham computador, tem alguma dificuldade de processar a velocidade dessa transição. E, é verdade, há aqui um ponto de atenção: nada disso substitui a presença física onde ela é necessária, e a digitalização excessiva, sem cuidado com o jurisdicionado de menor letramento digital, pode produzir nova forma de exclusão. Os PIDs, nesse ponto, parecem cumprir função compensatória e garantem que o digital não vire barreira.

A Justiça capixaba que ocupou, em 1891, uma sala térrea cedida pelo Executivo; que conquistou sede própria em 1995; e que, em 2026, distribui-se por 41 comarcas e conta com 2.532 servidores, dezoito Pontos de Inclusão Digital, comarcas digitais integradas a secretarias regionais e atendimento por inteligência artificial vinte e quatro horas, essa Justiça parece dizer, no agregado, algo bem mais ambicioso do que dizia antes. A presença territorial, hoje, não cabe mais apenas no mapa de prédios. Mede-se também em conexões, em câmeras de videoconferência, em pontos de acesso, em chats inteligentes, em mandados impressos remotamente no município mais distante. A história desse corpo físico do Tribunal não terminou em 1995, quando a fita foi cortada na Enseada do Suá. Continua, hoje, em cada PID instalado em prefeitura do interior, em cada audiência por vídeo realizada com testemunha que jamais entrou em um fórum, em cada Comarca Digital que combina servidor presencial e fluxo eletrônico, e em cada decisão sobre onde, e como, alocar mais um servidor.

2.3 PRESIDENTES, ESTILOS DE GESTÃO E MARCAS ADMINISTRATIVAS

Falar das presidências do Tribunal de Justiça do Espírito Santo é, antes de qualquer coisa, entender que cada gestão foi também uma forma de conduzir a Casa, uma maneira específica de equilibrar tradição e mudança, e que cada uma delas deixou na instituição um sedimento que ainda hoje se identifica quando se olha o Tribunal por dentro. Quem trabalha na Casa

há algum tempo costuma reconhecer, sem precisar de manuais, quais práticas vieram de qual gestão.

Durante boa parte do século XX, presidir o TJES significou administrar uma estrutura ainda pequena, em que a distância entre o gabinete do presidente e o cotidiano da máquina era curta. O presidente conhecia, pelo nome, todos os desembargadores, boa parte dos juízes e um número expressivo de servidores. Decisões que hoje passam por comitês, secretarias técnicas e protocolos formais eram, em outros tempos, resolvidas no corredor, na conversa antes da sessão. Não é por acaso que tantos depoimentos insistem nesse caráter quase artesanal da gestão. Tinha rosto. Tinha marca pessoal. E exigia, de cada presidente, a capacidade de imprimir esse traço sem desorganizar o conjunto, virtude que, é provável, nunca foi tão simples de exercer quanto parecia de fora. Quando a máquina cresceu, o método precisou crescer junto.

A travessia entre o século XX e o XXI talvez seja, justamente, a fase em que essa lógica personalista passa a conviver, em tensão crescente, com exigências de profissionalização. O início desse arco pode ser situado na gestão do desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, lembrado por gerações de magistrados como referência admirada desde os bancos da faculdade. Sua presidência costuma ser descrita como ousada, com perfil forte e visão de longo prazo. Há um traço que ajuda a entender o estilo: o prédio-sede, na Enseada do Suá, foi erguido em prazo notavelmente curto, financiado, em larga medida, pela autorização de levantamento de depósitos judiciais, fórmula que dispensou súplicas orçamentárias aos demais poderes. A imagem talvez sugira a chave da sua gestão: uma presidência disposta a agir em escala maior do que o ritmo habitual da Casa, com o entendimento de que o Tribunal precisava de uma sede à altura de sua função institucional. Outro traço, menos conhecido, foi a importação de práticas de gestão observadas em instituições privadas: fim de gabinetes fechados, ampliação dos espaços de circulação, controle visual entre setores, práticas que renovaram, em curto espaço de tempo, a topografia interna do trabalho.

A presidência do desembargador Geraldo Corrêa da Silva, entre 2000 e 2001, herdou esse ambiente. Magistrado de carreira, com perfil mais voltado ao trabalho jurisdicional, coube-lhe administrar tensões que já não

tinham fronteira clara entre os poderes. Intervenções judiciais em atos da Assembleia, pedidos de afastamento de deputados, litígios em torno da eleição da mesa diretora, e o aparecimento das primeiras grandes ações relacionadas ao chamado crime organizado capixaba, tudo isso atravessou aquele biênio. A síntese possível desse tempo, talvez, seja a de que governar significava, antes de tudo, sustentar a instituição em meio a turbulências externas que ela não havia provocado. Para se ter ideia da escala do problema, o estado vivia, naquele momento, um cenário em que se discutia abertamente pedido de intervenção federal e em que a Polícia Federal mantinha grupos de enfrentamento atuantes em Vitória. O Judiciário precisou se posicionar sob pressão de todos os lados.

A gestão do desembargador Alemer Ferraz Moulin entra em cena nesse ponto, e costuma ser lembrada como momento de reorganização do trabalho judicial. Não se tratava apenas de obras ou de aquisições, embora também houvesse isso. O traço que parece distingui-la foi a disposição de enfrentar, com método, uma agenda que se acumulava sobre o Tribunal: a avalanche de ações criminais e de improbidade administrativa que se seguiu ao assassinato do juiz Alexandre Martins de Castro Filho, em março de 2003. Conta-se que, em reunião com os juízes recém-empossados naquele ano, o presidente perguntou quem tinha alguma experiência em Fazenda Pública, e organizou, a partir das respostas, mutirões nas varas mais sobrecarregadas. Foi nesse arranjo que se desenharam designações como adjuntos das varas de fazenda titularizadas pelos hoje desembargadores Fabio Clem de Oliveira e Samuel Meira Brasil Júnior, magistrados que, anos mais tarde, voltariam a ocupar posições centrais na história institucional da Casa, agora pela porta da Presidência. Esses pequenos arranjos de designação talvez sejam, em retrospecto, decisões cujo impacto só se mediu décadas depois.

O legado do desembargador Alemer, contudo, não cabe inteiramente num plano de gestão. A moldura política em que aquela presidência atuou era delicada. Cabia ao Tribunal sustentar decisões duras que vinham do primeiro grau, em matéria de improbidade administrativa e de revisão de regimes especiais de tributação que esvaziavam o erário estadual. Foi uma disposição rara, em ambiente nacional, e os relatos coincidem em afirmar que ela teve preço institucional. E os juízes mais expostos àquela linha de frente, entre eles o juiz Carlos Eduardo Ribeiro Lemos, viveram

momentos de vulnerabilidade pessoal que a história do TJES dos anos 2000 não pode contar sem registrar. Pode-se discutir se aquela disposição correspondeu a uma escolha estratégica deliberada ou se foi a única saída institucional possível diante do que se acumulava sobre os magistrados; o fato é que ela alterou, em alguma medida, o lugar do Tribunal no arranjo dos poderes capixabas.

A passagem para a gestão do desembargador Adalto Dias Tristão tem outra textura. Perfil mais sóbrio, mais voltado à ordenação administrativa, encontrou pela frente um problema herdado que pediu solução: uma decisão do Conselho da Justiça Federal exigia a regularização do quadro de servidores nomeados em cargos vagos, num arranjo de provimento que vinha desde os anos 1990. Para evitar um colapso de funcionamento, a Presidência costurou, em diálogo com os magistrados, a criação de cargos de assessor distribuídos aos juízes, algo que, até então, simplesmente não existia no TJES e, em seguida, mobilizou a Casa para o concurso público que reparou o problema na origem. Por isso, é curioso lembrar, o juiz capixaba passou a contar com assessor. Uma medida nascida de uma crise, mas que, vista em retrospecto, ajudou a estabilizar a Casa para o ciclo seguinte. Quando se fala em modernização do Tribunal, é importante reconhecer que cada período teve sua própria angústia. Na gestão do desembargador Adalto, a angústia foi exatamente essa: fazer concursos, criar assessorias e reorganizar a estrutura funcional do TJES sob fiscalização externa pela primeira vez tão direta.

Décadas depois, ao olhar para trás, o próprio desembargador Adalto Dias Tristão (2026) sintetizaria com simplicidade o peso de presidir o TJES em momentos como aquele. Sua reflexão alcança não apenas a sua gestão, mas também o lugar simbólico que o cargo ocupa na vida de quem o exerce, sobretudo quando o presidente é chamado a responder por situações que envolvem a integridade física e moral de magistrados. Vale registrá-la em sua forma direta:

É muito difícil também o exercício da presidência. É preciso ter muita sabedoria. Quando eu era presidente, houve a morte do doutor Alexandre Martins de Castro Filho. Eu estava na presidência quando um juiz foi morto, outro foi preso e outro estava sendo ameaçado. Eu tinha que dar cobertura e garantir a vida das pessoas. Foi necessário disponibilizar carro blindado para o juiz

ameaçado — e eu disponibilizei. Como todos os desembargadores e presidentes faziam, era preciso garantir segurança. O suspeito foi preso e, hoje, está condenado. Cada dia surgia uma notícia: «vamos enforcá-lo na prisão», «vamos fazer isso», «vamos fazer aquilo». São momentos que o presidente vive e que não são fáceis. É preciso ter muito jogo de cintura e saber conduzir as situações com sabedoria.

Presidir o TJES, ao menos para a geração que atravessou as primeiras décadas do século XXI, foi, simultaneamente, um cargo de responsabilidade prática, de tomada de decisões em ambientes de risco real, com vidas em jogo, e um lugar simbólico de chegada, em que cada magistrado reconhece, ao olhar para trás, o quanto a instituição esteve presente em sua própria trajetória pessoal. O desembargador Manoel Alves Rabelo assume a presidência, como o presidente da reorganização possível. Coube-lhe costurar peças e responder, ao mesmo tempo, à pressão recém-criada pelas metas do CNJ, que começaram, então, a estruturar a noção de produtividade no Judiciário nacional. As primeiras metas, em especial a Meta 2, foram recebidas com resistência considerável pelos juízes em todo o país, em razão da lógica inicial de cobrança quase punitiva; com o tempo, foram sendo calibradas e absorvidas como rotina de gestão. Os dois anos do mandato foram consumidos, em grande parte, pela administração das metas, das resistências internas e da retomada da regularidade institucional. Foi, talvez, uma gestão de costura paciente, que preparou o terreno para o desembargador Pedro Valls Feu Rosa assumir a presidência com uma agenda de modernização ambiciosa.

A leitura da gestão do desembargador Pedro Valls Feu Rosa merece ser preservada em sua efervescência. Dentre os diversos projetos realizados, destacam-se os de digitalização, aquisição de equipamentos e construção de processo eletrônico próprio, com clareza de visão sobre o que o Tribunal precisava enfrentar. Deixou registros decisivos. Algumas das ideias que se consolidariam mais tarde (escala digital, governança de dados, comunicação eletrônica entre instâncias) tinham, ali, sua semente.

O ciclo do desembargador Annibal de Rezende Lima foi marcado, sobretudo, pelo ajuste fiscal e pela recondução das contas ao limite, com revisão de cargos comissionados e racionalização de assessorias, atribuição ingrata, mas indispensável para a saúde de longo prazo do Tribu-

nal. O desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama o sucedeu, com algum espaço para retomar investimentos, sem rupturas pronunciadas. Em 2020, o desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa assumiu sem qualquer transição preparada para o que viria: a paralisia imposta pela pandemia do coronavírus. O Judiciário capixaba ficou, num primeiro momento, à frente de um vazio que outros já enfrentavam. Diante disso, o desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa deflagrou uma implantação acelerada do PJe, começando pelas execuções fiscais, pelos agravos de instrumento e, em seguida, pelas varas cíveis. O que poderia ter sido um período inteiramente paralisado virou, em alguma medida, ponto de inflexão tecnológica.

O desembargador Fabio Clem de Oliveira chega em seguida, e a sua gestão é, talvez, uma das mais lembradas. Não apenas pelos avanços técnicos, embora eles tenham peso, mas pelo gesto político. Foram dois anos descritos por quem os viveu como de transformação acelerada: digitalização completa do acervo, aprovação do projeto de modernização junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), contratos com Amazon e Google, migração de dados para a nuvem e a criação, em Vitória, do piloto das secretarias unificadas. A síntese, em poucas palavras, é a de que se tratava, enfim, de plantar métodos consistentes de gestão de processos num Tribunal que ainda dependia, em muitos pontos, da memória pessoal de quem operava o cotidiano. Houve, também, um gesto simbólico importante: a recomposição interna entre figuras de gerações diferentes, que voltaram a trabalhar juntas em outra ponta da história institucional.

A gestão do desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, em curso até dezembro de 2025, dá sequência a esse arco com um projeto denominado Justiça Inteligente, ancorado em cinco pilares: a continuidade das secretarias unificadas, a regionalização do mapa judiciário, a integração da inteligência artificial nos fluxos de trabalho, o cuidado redobrado com o atendimento ao advogado e ao jurisdicionado, e a consolidação da consultoria do BID herdada da gestão anterior. É relevante que o Tribunal apareça organizado em ciclos que não se interrompem inteiramente a cada eleição, o que tende a ser indicador positivo de amadurecimento institucional.

E é nesse ponto que se desenha o capítulo mais recente, e simbolicamente significativo, do percurso. Quando o Tribunal Pleno do TJES elegeu, por unanimidade, a primeira mulher a presidir o Judiciário capixaba em 134 anos de existência da Corte: a desembargadora Janete Vargas Simões (2026), que assumiu a presidência no biênio 2026-2027.

ESPÍRITO SANTO



Conheça a 1ª mulher a tomar posse como presidente do Tribunal de Justiça do ES em 134 anos

Janete Varga Simões tomou posse em uma cerimônia aberta ao público na sede do tribunal nesta quinta-feira (12). No discurso, ela destacou que vai priorizar o combate à violência contra a mulher e o crime organizado.

Por **Álvaro Guaresqui**, TV Gazeta

12/12/2025 17h00 · Atualizado há 6 meses

A eleição reuniu, em torno do mesmo nome, desembargadoras e desembargadores em decisão unânime, sinal de coesão institucional difícil de ignorar e que, em alguma medida, talvez sugira o quanto a Casa estava preparada para esse gesto. Para entender com detalhes essa transformação, o vice-presidente do TJES, desembargador Fernando Zardini Antonio (2026) registra que:

Houve uma renovação muito grande na forma de se gerir. Então, hoje, você tem um planejamento que foi feito com base numa escuta ativa dos servidores e dos magistrados durante o período de transição e que orientou a construção de todo um projeto de gestão, buscando envolver todos os atores, tanto magistrados como servidores, neste processo. E os resultados têm sido extremamente positivos. Eu tenho certeza de que, ao final dessa gestão da desembargadora Janete, nós vamos alcançar um nível de resultados ou de resolatividade no Judiciário que será diferenciado de todos os outros anos em que nós passamos a ser cobrados por um resultado em termos de selo, de reconhecimentos e outros mais. É um novo momento, é uma nova página que se cria, que teve a necessidade de ter como fundamento o passado, como tudo. O Judiciário não começou agora. Ele tem uma história que foi construída ao longo dos anos, que foram criando as bases e os fundamentos para que nós pudéssemos chegar aonde nós chegamos. Com erros e acertos, todos aqueles que por aqui passaram colaboraram muito, com seus acertos, com seus equívocos, como nós teremos os nossos acertos e os nossos equívocos durante esses anos de gestão. Eu vejo com muito otimismo o Judiciário de hoje.

Olhado de longe, esse percurso revela alguns traços que merecem ser sublinhados. Houve presidências marcadas por gestos visíveis: obras, expansões, criação de varas, reformulações administrativas. Houve outras cuja contribuição esteve em pequenos ajustes que tornaram a Casa mais previsível. Houve presidências que precisaram, antes de tudo, sustentar a instituição em meio a turbulências externas. Houve, sobretudo nas últimas duas décadas, uma transição importante: a presidência foi deixando de ser apenas o ponto de chegada de uma carreira de respeito para se tornar, também, o ponto de partida de um trabalho de gestão exposto, cobrado por indicadores e observado de perto por órgãos de controle, pela imprensa e por uma sociedade muito mais atenta. Houve,

ainda, uma reorganização silenciosa do que se entende, hoje, por presidir um Tribunal: menos comando hierárquico, mais coordenação de equipes; menos despacho isolado, mais articulação interinstitucional; menos memória pessoal, mais painel de indicadores; menos cerimônia, mais entrega. Esses deslocamentos não anulam o peso simbólico do cargo. Talvez o redobrem.

2.4 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A MUDANÇA DE HORIZONTE DO PODER JUDICIÁRIO

Cinco de outubro de 1988 reúne duas qualidades. Para o Poder Judiciário brasileiro e para o Tribunal de Justiça do Espírito Santo em particular, essa data funcionou como ponto de virada. Não no sentido figurado, com mudança visível da paisagem de um dia para o outro, mas no sentido mais lento e mais profundo, em que um novo horizonte se abre e exige da instituição, durante anos, o esforço de ocupar o espaço que lhe foi confiado. A Constituição Cidadã não modificou apenas o vocabulário jurídico do país. Modificou também a posição relativa do Judiciário diante dos outros poderes, do Estado em seu conjunto e da sociedade.

Para entender o que essa modificação significou no chão do TJES, talvez seja útil partir de uma imagem simples. Antes de 1988, o Judiciário capixaba operava numa moldura constitucional em que sua função, embora respeitável, era predominantemente reativa. Julgava-se o que chegava. Decidia-se o que era posto. Pouco se esperava do magistrado em termos de protagonismo, e ainda menos em termos de fiscalização ativa dos demais poderes. Havia, é claro, exceções honrosas. Houve juízes que, mesmo sob regimes adversos, mantiveram acesa a chama da legalidade mínima, como já se mostrou em itens anteriores. Mas o desenho geral pedia discrição. O Tribunal não tinha, em sua arquitetura institucional, a estatura que viria a assumir depois.

A Constituição de 1988 alterou essa moldura de modo radical. Talvez o efeito mais visível tenha sido a ampliação do rol de direitos fundamentais, que praticamente dobrou em comparação com as cartas anteriores. Ainda assim, o efeito menos comentado, e provavelmente mais decisivo, foi a redefinição do Judiciário como guardião desses direitos. O juiz deixou de ser apenas o aplicador silencioso da lei e passou a ocupar a posição

de intérprete último do pacto constitucional. Essa mudança parece sutil quando posta em palavras. Vista de dentro de um Tribunal que vinha de décadas de baixa litigiosidade e procedimentos relativamente padronizados, foi sísmica:

Depois da Constituição de 1988, o Judiciário passou a ser visto como o último bastião de garantia dos direitos fundamentais, mas essa ampliação do acesso à jurisdição também trouxe um efeito colateral importante, que foi a multiplicação exponencial das demandas sem o devido acompanhamento orçamentário, criando um desequilíbrio que ainda hoje impacta a prestação jurisdicional (Souza, 2026).

O depoimento de Anselmo Laghi Laranja captura essa dimensão com clareza. Ele recorda que o Brasil, até o ocaso dos anos 1980, processava algo em torno de quinhentos mil feitos em todo o seu território. Hoje, o número supera cem milhões. Não se trata apenas de explosão estatística. Trata-se de mudança qualitativa na relação entre a sociedade e a Justiça. A litigiosidade não cresceu por acaso. Cresceu porque a Constituição reconheceu como sujeitos de direito grupos antes invisíveis e porque criou instrumentos de tutela que antes simplesmente não existiam. A ação civil pública ganhou densidade. O mandado de segurança coletivo foi inscrito no texto. O Código de Defesa do Consumidor, dois anos depois, traduziria em lei ordinária uma promessa constitucional. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, faria o mesmo. A Lei Maria da Penha, mais tarde, completaria o quadro em uma das suas frentes mais sensíveis.

O TJES sentiu cada uma dessas ondas. E não estava, em 1988, plenamente preparado para recebê-las. Como vimos, a estrutura judiciária do estado ainda se sustentava, em larga medida, no modelo do juiz único, da comarca de competência cumulativa, do cartório artesanal e da máquina administrativa modesta. Houve, na transição, um descompasso evidente entre a ambição da norma e a capacidade material da instituição. Esse descompasso, talvez, seja a chave para compreender boa parte das tensões institucionais do TJES nas duas décadas seguintes. Não era falta de boa vontade. Era assimetria estrutural. A Constituição entregou ao Tribunal um horizonte muito maior do que aquele para o qual a Casa havia sido organizada.

A entrevista de Rodrigo Cardoso de Freitas ilumina esse descompasso a partir de um ângulo prático. Ele descreve, com naturalidade, como o Tribunal teve de "se estruturar e se organizar seguindo a mesma lógica do Estado" pós-1988, num movimento de profissionalização que vinha por imitação e por necessidade. Concursos públicos passaram a ser exigência inescapável. A nomeação em cargos vagos, antes vista como expediente engenhoso, tornou-se passivo institucional. A criação de uma Lei Complementar mais técnica, em 2002, tentou dar ordenamento racional àquilo que, durante anos, se montara aos pedaços. E a chegada do CNJ, em 2004, fechou o ciclo de exigências externas que obrigaram o Judiciário capixaba a se adequar ao desenho constitucional de modo mais sistemático.

Houve um aspecto, menos comentado, que merece atenção. A Constituição de 1988 fortaleceu o Ministério Público de modo simultâneo ao Judiciário, e essa simultaneidade alterou a dinâmica institucional do estado. Promotores ganharam independência funcional plena, foram dotados de instrumentos investigatórios próprios e passaram a ocupar protagonismo crescente em ações coletivas e de improbidade administrativa. Para um Tribunal acostumado a operar em ambiente politicamente estável, ainda que sob pressões discretas do Executivo, essa nova arquitetura significou recalibrar relações. O depoimento de Rodrigo, ao descrever a avalanche de ações de improbidade que se seguiu à morte do juiz Alexandre Martins de Castro Filho, em 2003, mostra como esse rearranjo se traduziu em prática judicial concreta. Promotores aguerridos, ambiente jurídico propício a interpretações novas, magistrados dispostos a deferir tutelas antecipadas em matérias até então restritas: tudo isso é desdobramento, ainda que indireto, do desenho constitucional de 1988.

A judicialização da política, fenômeno tratado com frequência em chave abstrata, ganha contornos concretos quando lida na geografia capixaba dos anos 1990 e 2000. A crise da Assembleia Legislativa, as disputas em torno da eleição de mesa diretora, os pedidos de afastamento de deputados, as ações que questionavam compras e cessões, as discussões sobre regimes especiais de tributação no Governo do Estado, no final dos anos 1990 e início dos 2000: cada um desses episódios chegou ao TJES como demanda judicial. E em cada um deles o Tribunal foi obrigado a decidir, em última instância, sobre questões que pertenciam, em tese, ao espaço

da política. Não era escolha. Era consequência do novo desenho constitucional, em que praticamente nenhuma área de atuação pública ficou imune ao controle judicial.

Há quem leia esse fenômeno com desconfiança. Talvez com alguma razão. A judicialização excessiva da política produz, em certos casos, efeitos colaterais que comprometem o equilíbrio entre poderes. Mas também é preciso reconhecer o outro lado. Em estados pequenos, com instituições historicamente permeáveis, o Judiciário muitas vezes se viu na posição de única instância capaz de interromper práticas que comprometiam a integridade do espaço público. A história do TJES nas duas décadas posteriores a 1988 é, em parte, a história desse aprendizado. Aprender a usar com cuidado o poder que a Constituição entregou. Aprender a distinguir a intervenção necessária da intervenção desnecessária. Aprender a respeitar a divisão de competências sem se omitir diante de violações.

A criação dos Juizados Especiais, prevista no artigo 98 da Constituição e implementada em definitivo pela Lei nº 9.099, de 1995, representa outra inflexão importante. O modelo dos Juizados nasceu sob a premissa de que parte significativa da litigiosidade brasileira poderia ser absorvida por procedimentos mais simples, mais rápidos e mais acessíveis ao cidadão comum. Para o TJES, o efeito foi duplo. De um lado, abriu uma porta nova para um público que, durante décadas, sequer havia cruzado o limiar de um fórum. De outro, exigiu organização específica, com varas próprias, magistrados dispostos a operar em outra cadência, conciliadores capacitados, infraestrutura adaptada. A desembargadora Janete Vargas Simões fala desse processo com afeto. Para ela, os Juizados foram um dos eixos de uma justiça mais próxima da vida concreta, em que a escuta importa tanto quanto a sentença e em que a conciliação pode resolver, em uma única audiência, conflitos que se arrastariam por anos pela via tradicional.

A justiça itinerante, a mediação, a conciliação, o Nupemec, os Cejuscs: tudo isso pertence ao mesmo arco. São desdobramentos da Constituição de 1988 traduzidos em política institucional do Tribunal. Não foram criados por decreto da Presidência. Referindo-se à importância da conciliação, o desembargador Carlos Simões (2026) afirma que:

Eu acho que a primeira coisa que um juiz tem que fazer, antes de tudo, é tentar conciliar as partes. Essa é a função primordial do magistrado, cumprindo aquele princípio teleológico do processo civil. Compor os conflitos, mas ser fator de pacificação social. Essa é a missão, é a grande missão. O juiz não foi feito para proferir sentença, na minha visão.

Eu sempre procurei o máximo, às vezes eu ficava sem dormir, muitas vezes, porque eu não conseguia fazer com que as pessoas se entendessem, se conciliassem.

Estas mudanças foram amadurecidas ao longo dos anos, em diálogo com o Conselho Nacional de Justiça e com experiências de outros estados, como projetos que respondiam à promessa constitucional de acesso à Justiça. O artigo 5º, inciso XXXV, do texto de 1988 prevê que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Levar esse princípio a sério, em um estado de desigualdades sociais profundas, exigia mais do que abrir as portas dos fóruns. Exigia ir até onde o cidadão estava. A justiça volante, lembrada pelo desembargador Pedro Valls Feu Rosa em sua experiência pioneira de 1994, em alguma medida antecipou esse espírito antes mesmo de o vocabulário institucional consolidá-lo.

A Emenda Constitucional 45, de 2004, fechou esse longo ciclo de adensamento constitucional do Judiciário com instrumentos que mudaram de modo definitivo o cenário. Criou o CNJ, como já se viu. Trouxe a súmula vinculante. Estabeleceu a repercussão geral. Reforçou a previsão da razoável duração do processo como direito fundamental. Cada um desses instrumentos teve impacto direto no cotidiano do TJES. A repercussão geral e os recursos repetitivos alteraram a relação entre primeira e segunda instâncias, e entre tribunais estaduais e cortes superiores. A razoável duração do processo deixou de ser cláusula retórica e passou a ser parâmetro aferido por estatísticas concretas, com consequências disciplinares. O Tribunal teve de aprender a operar dentro dessa nova lógica, em que o desempenho institucional passou a ser medido por números, gráficos e indicadores comparáveis em escala nacional.

A reflexão do desembargador Manoel Alves Rabelo ajuda a entender como esse novo cenário pediu também transformação na formação dos

magistrados. Não bastava ensinar Direito. Era preciso preparar juízes para um ambiente em que técnica, paciência e capacidade de escuta precisariam conviver com produtividade, gestão e responsividade institucional. A Escola da Magistratura, criada em 1985, ganhou centralidade renovada nos anos pós-1988. Não como acessório da carreira, mas como espaço de elaboração crítica do que significa julgar em uma democracia constitucional complexa. O detalhe importa. A Constituição de 1988 não apenas multiplicou os processos. Ampliou também a dificuldade conceitual de julgar. Conflitos novos exigem ferramentas novas, e essas ferramentas não vêm prontas. São construídas em formação continuada, em diálogo entre magistrados, em reflexão coletiva sobre os limites e as possibilidades do papel constitucional do juiz.

Há um ponto, talvez o mais delicado, em que a Constituição de 1988 deixou ao Judiciário uma herança ambivalente. A promessa de acesso amplo, combinada com a multiplicação de direitos, gerou aquilo que a doutrina chama, com algum desconforto, de hiperjudicialização. O Brasil tornou-se um país em que praticamente tudo termina, mais cedo ou mais tarde, na Justiça. O TJES vive essa realidade em sua escala. Saúde pública, fornecimento de medicamentos, vagas em creches, licenças ambientais, conflitos fundiários, regulação de serviços essenciais, intervenções em concursos: temas que, em outros desenhos institucionais, encontrariam canais administrativos de solução chegam, por aqui, ao primeiro grau, com a expectativa de resposta rápida. O desembargador Pedro Valls Feu Rosa, ao observar que a expansão do acesso nem sempre se converte em pacificação social, talvez esteja apontando para esse limite. Pode-se ampliar o acesso e, simultaneamente, comprometer a profundidade. Pode-se multiplicar respostas e, sem perceber, perder o vínculo entre decisão e realidade.

Esse paradoxo, contudo, não diminui o valor histórico de 1988. Apenas o complexifica. Aptamente, a Constituição entregou ao Judiciário um horizonte mais largo, e cabe à magistratura, geração após geração, descobrir como ocupá-lo sem trair sua função. O TJES tem feito esse caminho com tropeços e avanços. Houve momentos em que assumiu protagonismo necessário. Houve outros em que talvez tenha avançado demais. Houve gestões que pensaram a expansão da Justiça como tarefa central. Houve outras que se concentraram em ajustar a máquina. Cada uma dessas

inflexões fez parte da tradução cotidiana do texto constitucional em prática institucional.

Quando se olha para esse longo arco, fica claro que a Constituição de 1988 funcionou para o TJES como uma espécie de segundo nascimento. O primeiro, ocorrido em 1891, criou a Corte. O segundo, ocorrido um século depois, definiu o que essa Corte poderia significar dentro de uma sociedade democrática. Entre uma data e outra, cento e trinta e cinco anos depois da fundação original, está o Tribunal que este livro tenta retratar. Um Tribunal que herdou a estrutura do passado, absorveu as exigências do presente e olha, com prudência, para os desafios que se desenham no horizonte, a partir da revolução 4.0 e das inovações decorrentes do uso da inteligência artificial na tomada de decisões. Refletindo sobre esse futuro, o desembargador Carlos Simões (2026) faz um alerta contra a cultura de que se aperta um botão e sai uma decisão pronta. Ele afirma que:

Você aperta um botão e sai uma decisão pronta. Você tem que usar a Inteligência Artificial não a serviço de tecnologia, mas a serviço da justiça, de fazer justiça. Você é aquele intérprete.

Nada substitui a sua experiência, a sua vivência, a sua humanidade, claro, o seu conhecimento. Você vai prestar um serviço, o melhor que você puder à população. Isso se aplica em todos os campos do direito, especialmente nessas áreas mais sensíveis: infância e juventude, família.

É justamente nesses desafios que os capítulos seguintes mergulharão. O acesso à Justiça em escala democrática, a especialização das varas em áreas sensíveis, a violência doméstica, a infância, o consumidor, a Fazenda Pública, a saúde, a execução penal, a justiça itinerante, os juizados, a transformação digital, os indicadores do CNJ, os dilemas da inteligência artificial, a sustentabilidade institucional, a relação com a sociedade. Cada um desses temas só se entende, plenamente, quando lido contra o pano de fundo desta passagem fundamental. O TJES atravessou o século XX construindo as condições de existir. Cabe ao livro, dos próximos capítulos em diante, mostrar como a instituição vem aprendendo, com erros e acertos, a habitar o horizonte que a Constituição de 1988 lhe abriu.

CAPÍTULO 3

A JUSTIÇA E SEU FOCO DE
ATUAÇÃO: ATENDIMENTO
INTEGRAL AO CIDADÃO



3.1 A FORMAÇÃO E A MUDANÇA DE CULTURA PROFISSIONAL: A ESCOLA DA MAGISTRATURA (EMES) COMO DIVISOR DE ÁGUAS

Houve um tempo, no Brasil, em que sugerir que o juiz precisava de escola de formação continuada era quase uma indelicadeza. Na década de 1970, falar em aperfeiçoamento dos magistrados costumava esbarrar numa frase que circulava com naturalidade nos corredores forenses: “juiz não precisa de escola”. A afirmação, hoje difícil de aceitar sem desconforto, exprimia uma cultura profissional muito específica. O magistrado era visto, então, como figura já formada pela faculdade de Direito e pela aprovação no concurso público, e qualquer ideia de educação continuada parecia sugerir, ofensivamente, que o saber jurídico do juiz pudesse ter lacunas. O Espírito Santo viveu essa cultura, e foi também aqui que ela começou a ser, de modo sistemático, contestada.

O nome de Renato José Costa Pacheco, juiz de Direito, professor e historiador, aparece nesse ponto da história não por acaso, mas porque ele encarna, talvez melhor do que ninguém, a antecipação de um tempo que ainda demoraria a chegar. Bacharel em Direito e em História, mestre em Ciências pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo, livre-docente da Universidade Federal do Espírito Santo, com mais de quarenta anos de magistério e quase vinte de magistratura, Renato Pacheco vinha observando, no fim dos anos 1960, um descompasso simples e desconfortável. As faculdades brasileiras de Direito formavam bacharéis, não juízes. “Advogados fazem petições e juízes dão sentenças”, dizia ele, e, portanto, era preciso “ter formação específica para cada fim”. A frase é pequena, mas tem peso. Coloca, em poucas palavras, a tese de que o ofício judicial exige preparo próprio, distinto do que se ensina nos cursos jurídicos comuns.

A ideia, no entanto, levou tempo para encontrar acolhida. Quando Renato Pacheco era juiz da Comarca de Alegre, no sul do estado, propôs pela primeira vez a criação de uma Escola Superior de Magistratura. No I Encontro Nacional de Magistrados, realizado em Vitória, em agosto de 1973, o plano foi rechaçado. No ano seguinte, em Petrópolis, durante o II Encontro de Magistrados, o desembargador Pedro Soares Muñoz, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, retomou o tema sob outra chave, propondo a participação de magistrados em cursos de aperfeiçoamento. Também foi rejeitado. Não havia, ainda, ambiente para essa conversa. Os

modelos que inspiravam Renato Pacheco vinham de fora, sobretudo da Escola da Magistratura da França e dos Centros de Estudos Judiciários de Portugal, onde a ideia de uma formação contínua já se traduzia em estrutura institucional. No Brasil, o caminho seria mais lento.

A maturação levou mais uma década. Em 20 de junho de 1985, o então presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, desembargador Sebastião Teixeira Sobreira, assinou a Resolução nº 04/85, criando a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo. A norma previa o funcionamento da EMES por meio de convênio entre o TJES e a Associação dos Magistrados do Estado, a AMAGES. Menos de um ano depois, o desembargador Hélio Gualberto Vasconcellos, sucessor na Presidência, e o desembargador Renato de Mattos, então presidente da AMAGES, firmaram esse convênio, do qual nasceu a Resolução nº 276/86, que confirmou em definitivo a existência da Escola. Foi por esse arranjo, parte tribunal, parte associação, que a EMES começou a operar. A escolha não foi indiferente. Ela parece sugerir um cuidado político da época: o de criar uma escola institucional, mas com vínculo estreito à comunidade dos magistrados, evitando que se transformasse em apêndice burocrático da administração superior.

Coube a Renato Pacheco, como não poderia deixar de ser, a direção da Escola entre 1986 e 1989. A aula inaugural, no ato solene de instalação, foi proferida pelo desembargador Galeno Vellinho de Lacerda, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em sinal claro do diálogo nacional que se queria estabelecer. Quatro dias depois, o professor Donaldo Armelin, da PUC de São Paulo, falou sobre pressupostos da ação no processo civil. Em maio do mesmo ano, o desembargador Humberto Theodoro Júnior, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ministrou o curso sobre posse e ações possessórias para trinta magistrados. Em junho, a Escola promoveu seu primeiro Curso de Aperfeiçoamento em conjunto com a Escola Nacional da Magistratura. O ritmo, para o padrão da época, era intenso, e isso talvez ajude a explicar por que, ainda nos primeiros meses, a EMES já participava de discussões sobre as inovações da parte geral do Código Penal, com aula do professor Paulo José da Costa Júnior, da USP.

O primeiro Curso de Preparação à Carreira da Magistratura havia sido instalado em 15 de setembro de 1985, com trinta alunos, aulas de segunda

a sexta-feira, das 19 às 22 horas, somando trezentas horas-aula até 30 de janeiro de 1986. O segundo, em março daquele mesmo ano, ampliou a carga horária para oitocentas horas-aula. Em outubro de 1986, em Domingos Martins, realizou-se o primeiro Seminário para Novos Magistrados, com palestras dos desembargadores Hélio Gualberto Vasconcellos, Annibal de Athayde Lima, Arione Vasconcellos Ribeiro e Osly da Silva Ferreira. Em 1987, a Escola sediou o I Encontro Nacional de Diretores de Escolas de Magistratura, reunindo em Vitória representantes de dezoito escolas brasileiras. Para uma instituição com pouco mais de dois anos de existência, era um sinal de respeitabilidade técnica que não passou despercebido.

A passagem para a década de 1990 deu à Escola uma feição mais estável. Em 1990, Renato Pacheco transmitiu a direção ao então juiz William Couto Gonçalves, depois desembargador do TJES, que conduziu a EMES até 2000. Sob a direção de Couto, a EMES promoveu dez cursos de pós-graduação para juízes. Após Couto Gonçalves, a direção passou pelas mãos do juiz Willian Silva, depois promovido a desembargador, e, em seguida, pelo juiz Fernando Estevam Bravin Ruy, que dirigiu a Escola entre 2003 e 2004, depois também promovido a desembargador. O juiz Sérgio Ricardo de Souza assumiu a direção entre 2005 e 2009, sendo, posteriormente, promovido a desembargador. Cada uma dessas gestões foi acumulando experiências que, ao longo do tempo, modificaram a forma de a Casa pensar a formação de seus quadros. Até 2010, a EMES era gerida pela AMAGES. Naquele ano, passou a integrar a estrutura do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, atendendo tanto magistrados quanto servidores. Em 2012, foi criada a Escola Superior da Magistratura do Espírito Santo, a ESMAGES, vinculada à AMAGES, especialmente vocacionada para cursos preparatórios à carreira e para atividades de pós-graduação destinadas aos associados.

A passagem da EMES para o organograma direto do Tribunal, em 2010, é um marco que merece atenção. Não foi apenas reorganização administrativa. Foi reconhecimento de que a Escola tinha amadurecido a ponto de ser tratada como parte permanente da estrutura institucional do Judiciário, e não como atividade acessória ligada à associação dos magistrados. Não por acaso, foi também a partir dessa fase que a EMES começou a abrir suas portas, com mais intensidade, à formação dos servidores. Servidores passaram a integrar o público-alvo, e o desembargador Samuel

Meira Brasil Júnior, ao assumir a direção em 2010, dizia com clareza que a formação continuada era cada vez mais necessária, inclusive porque o Conselho Nacional de Justiça passava a exigir participação mínima em cursos como requisito para a promoção dos magistrados. A formação, antes vista como ofensa, tornava-se condição.

A EMES dos últimos quinze anos amadureceu de modo consistente. Em julho de 2013, sediou o II Seminário Internacional sobre Justiça de Transição, sinal de que a Escola começava a ocupar, em chave internacional, lugar antes impensável para um tribunal estadual. Ao longo do tempo, foi formando rotinas, publicando obras, ampliando convênios e introduzindo na cultura institucional algo que, há quarenta anos, era visto com desconfiança: a ideia de que ser magistrado é também ser aluno permanente.

O depoimento do desembargador Júlio César Costa de Oliveira, atual diretor da EMES, é especialmente útil para entender em que ponto a Escola chegou. Quando assumiu a direção, conta ele, passou a frequentar o Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, o Copedem, e a visitar outras escolas estaduais, para mapear o que se fazia em diferentes pontos do país. O diagnóstico que trouxe daquela primeira incursão é direto. A EMES, observou, era “a menor escola do Brasil”, com apenas sete servidores, apesar de servir a um tribunal com mais de três mil servidores, mais de trezentos magistrados e responsabilidade institucional sobre todo o estado. Em escolas comparáveis pelo volume de jurisdicionados, a estrutura administrativa chegava a ser várias vezes maior do que a que se via aqui. A constatação não funcionou como queixa. Funcionou como diagnóstico, e talvez seja por isso que, nos anos seguintes, a Escola passou por reorganização estrutural acelerada.

Parte dessa reorganização é visível; parte é silenciosa. No campo visível, a EMES passou a contar com instalações próprias em Vitória, assumindo o edifício anteriormente ocupado pela Corregedoria-Geral da Justiça, e ganhou um novo auditório no Fórum Criminal, com recursos tecnológicos para treinamentos, eventos e seminários. A sede principal, no complexo do TJES, na Enseada do Suá, deixou de ser um andar emprestado e tornou-se prédio próprio, com quatro andares em obras. A frase com que o desembargador Júlio César descreve essa virada é direta. Houve a cessão de um prédio inteiro à Escola, com a previsão de finalização do

estúdio próprio, descrito como o primeiro do Poder Judiciário capixaba dedicado a esse tipo de produção.

No campo silencioso, talvez mais importante, houve uma mudança de filosofia. A EMES passou a valorizar de modo explícito os servidores, com homenagens que vão além das categorias mais óbvias e alcançam atendentes, motoristas, assistentes sociais, serventuários e profissionais responsáveis por funções consideradas, por décadas, invisíveis. A justificativa do diretor é pragmática e simpática. Sem esses profissionais, a Escola não funciona, e nenhum convidado se sente bem recebido. A ideia parece pequena, mas exprime um deslocamento de cultura institucional. Onde antes a magistratura se via, talvez sem perceber, como destinatária exclusiva da formação, hoje a EMES trata o aperfeiçoamento como tarefa do conjunto do Judiciário.

A integração entre os polos profissionais também ganhou centralidade. A Escola tem mantido cursos compartilhados com a Escola Superior da Advocacia (ESA), ligada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo (OAB/ES), em que vagas são abertas em mão dupla, e tem buscado reunir magistrados, promotores, advogados, estagiários e estudantes em torno de uma mesma sala de aula. A justificativa é clara. Sentar lado a lado com quem opera o sistema por outros ângulos amplia a compreensão de cada um. O Judiciário, quando se isola, perde sintonia.

A internacionalização é outra frente que merece registro. No ano de 2025, a Escola sediou seminário com a participação de mais de treze países. Para setembro de 2026, está prevista uma nova edição, já com dez países confirmados. A parceria com a Associação dos Magistrados de Angola tornou-se rotina. Juízes angolanos que tomam posse passam a realizar parte de sua formação no Espírito Santo. Em 2025, foram ofertadas mais de três mil horas-aula.

O desembargador Júlio César Costa de Oliveira lembra que magistrados que vieram da geração da datilografia se viram, em pouco tempo, falando de inteligência artificial, engenharia de *prompt* e plataformas em nuvem. Servidores que haviam concluído a transição para o computador, com algum esforço, foram colocados diante de outra exigência. A EMES, nesse cenário, tornou-se peça central de adaptação, com cursos voltados à inteligência artificial, ao uso das ferramentas digitais, ao funcionamento das

secretarias unificadas e à integração das novas tecnologias com a rotina jurisdicional.

O legado de Renato Pacheco, lido a partir desse ponto, ganha sentido renovado. Para ele, o juiz não era servidor do gabinete, mas "elemento integrado na vida social da comunidade onde exerce sua função". A sentença era um ato cultural, formado pela observação atenta do meio e pela responsabilidade na aplicação da lei. Em *Juiz e mudança social* (1965), propôs que o magistrado se preparasse para "atualizar" a vontade do legislador diante do descompasso entre a realidade social e a norma codificada. Quarenta anos depois da fundação da EMES, a Escola continua ensaiando essa tese. Forma magistrados para um mundo digital, em rede, multiplicado por demandas, mas tenta manter viva a ideia de que julgar é, antes de tudo, ato de inteligência cultural enraizada na sociedade em que se julga.

A EMES, vista de longe, talvez seja mesmo o divisor de águas que William Couto Gonçalves descreveu na década de 1990. Antes dela, a cultura profissional se sustentava, em boa medida, na ideia de que o concurso era ponto final da formação. Depois dela, ainda que com avanços desiguais, consolidou-se a percepção de que a formação é processo, não evento. Talvez esse seja, no fim, o legado mais duradouro da Escola, e aquele que mais a obriga a continuar se reinventando. Isso porque a cultura, uma vez modificada, abre exigências que não se desfazem. O Tribunal que celebra cento e trinta e cinco anos chega ao presente com uma EMES que opera em escala internacional, abre cursos em parceria com instituições nacionais diversas e mantém viva, em silêncio, a ideia de Renato Pacheco: a de que o juiz precisa nunca deixar de aprender.

3.2 JUIZADOS ESPECIAIS, JUSTIÇA VOLANTE E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Houve um momento, na história recente do Poder Judiciário nacional, em que a Justiça começou a se perguntar, com franqueza, se de fato cumpria a promessa de servir ao cidadão comum, com a celeridade necessária. Não ao litigante de grande porte, nem à empresa com departamento jurídico estruturado, mas àquela pessoa que mal sabe redigir uma petição, que perde meio-dia de trabalho para chegar ao fórum e que tem, em geral, uma única questão a resolver. Foi para esse cidadão, histórica-

mente pouco visível na arquitetura processual brasileira, que se construiu, aos poucos, o sistema dos Juizados Especiais. A ideia era a de que a Justiça precisa, antes de tudo, alcançar quem dela necessita.

A trajetória capixaba não começou pela lei. Começou por um gesto. O testemunho do desembargador Pedro Valls Feu Rosa (2026) fez questão de restituir, em registro recente, a memória do desembargador Walter Gustavo Naumann. Naumann decidiu, ainda nos anos 1980, reproduzir no Espírito Santo a experiência dos Juizados de Pequenas Causas que despontava no Rio Grande do Sul. Como nada era “oficial”, as audiências eram realizadas após as 18 horas, fora do expediente. O desembargador Feu Rosa, então servidor do tribunal, viu o colega iniciar uma “segunda jornada” depois do dia normal de trabalho. Naumann sofreu ataques. Foi acusado de promover “juizado clandestino”, gesto “para ganhar notoriedade”. A iniciativa, sem amparo formal explícito, terminou se esvaindo. “Perdemos um tempo precioso”, registra o atual decano do egrégio TJES.

A retomada veio com a presidência do desembargador José Eduardo Grandi Ribeiro, na esteira da Lei nº 7.244/1984. Coube ao desembargador Feu Rosa, agora juiz, conceber e instalar o primeiro Juizado de Pequenas Causas do estado, em Vila Velha. A estrutura cabia em uma frase. Dois funcionários, uma sala de audiências e outra que fazia as vezes de cartório. Para enfrentar a demanda, o desembargador Feu Rosa (2026) redigiu pessoalmente um software de gerenciamento e, com a equipe, fixou prazo de quinze dias entre a “petição inicial” e a sentença. Cumprir esse prazo exigia cerca de cinquenta audiências de instrução e julgamento por dia, sem a figura do conciliador, que ainda não existia. “Era penoso”, ele diz, e completa: “Compreendíamos, porém, a importância do consolidar de um projeto tão relevante.”

Foi nessa disrupção criativa no exercício da jurisdição que surgiu, em 1994, sob a presidência do desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa (2026), a Justiça Volante. O testemunho do desembargador Pedro Valls Feu Rosa sobre o nascimento da ideia é um achado narrativo. Diz ele que tudo começou no incômodo provocado por um engarrafamento causado por acidente na Avenida Beira-Mar, em Vitória. A intuição foi simples. “Se houvesse um juiz no local, a questão seria resolvida prontamente.” A partir daí, o serviço foi estruturado em uma VW Kombi adaptada, com cadeira



ACIDENTES DE TRÂNSITO

Engarrafamento por causa de acidente inspirou projeto da Justiça Volante no ES

Desembargador idealizou o projeto por causa de colisão banal que parou o trânsito



Francine Spinassé, do jornal A Tribuna

29/05/2025 - 14:27 • Atualizada em 29/05/2025 às 14:43

de madeira vermelha para o magistrado, mesa improvisada no lugar do banco central e, sobre ela, um computador 386 com monitor de fósforo verde. Detalhe que merece sublinhado. Era o primeiro juizado móvel a ir às ruas resolver acidentes de trânsito no local, no Brasil e no mundo. Mais do que isso, foi o primeiro juizado do planeta a operar com um programa redigido em arquitetura de redes neurais, capaz de compor sentenças em tempo real. O juiz marcava com um "X" os campos pertinentes, e o sistema entregava a sentença pronta.

Vinte anos antes de a expressão "inteligência artificial aplicada ao direito" entrar no vocabulário comum do meio jurídico brasileiro, o Espírito Santo já operava com ela em campo. O software foi apresentado no programa do Jô Soares e o projeto chegou a ser noticiado, entre outros, pela ABC americana, pela BBC britânica e pela revista *Newsweek*. O desembargador Pedro Valls Feu Rosa o apresentou em conferências nos Estados Unidos, na Suécia, no Reino Unido e na Austrália, onde foi *keynote speech* em encontro mundial sobre inteligência artificial e direito. A repercussão foi tamanha que o próprio presidente do Supremo Tribunal Federal à época, ministro Sepúlveda Pertence, veio pessoalmente ao Espírito Santo conhecer as inovações do Poder Judiciário capixaba. A imagem do ministro entrando na Kombi adaptada, em meio aos servidores, e perguntando com a sobriedade que lhe era característica se aquilo realmente iria "para a rua dar sentença", ficou guardada como um pequeno marco simbólico daquilo que a presidência de Antônio José Miguel Feu Rosa ousou plantar em solo capixaba.

O depoimento de Dalton Carvalho, servidor que integrou a equipe original, completa a cena com naturalidade. A equipe reunia juiz, conciliador, avaliador, escrevente e policial militar. A Kombi não tinha ar-condicionado. As jornadas eram longas. E, ainda assim, o que aparece na memória de Dalton é satisfação. As pessoas saíam do local do acidente com a sentença em mãos, agradecendo o atendimento. A frase com que o desembargador Pedro Valls Feu Rosa (2026) registra esse espírito é curta. "Trabalhavam unicamente por amor a uma causa." Houve um 25 de dezembro em que o juiz Marcos Barbosa fez audiências pelas ruas. Houve uma noite, depois de um jogo em Cariacica, em que a equipe, com o juiz Jorge Henrique Valle dos Santos à frente, hoje desembargador do egrégio TJES, atendeu acidentes do início da noite até o raiar do dia. Nenhum desses

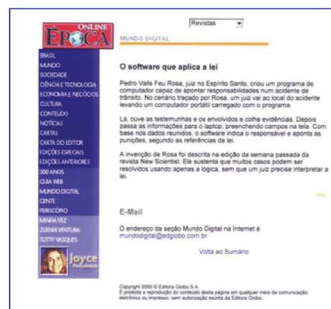


Projetos Desenvolvidos

JUSTIÇA VOLANTE

Projeto pioneiro no Brasil, e talvez no mundo, desenvolvido em 1995, cujo objetivo foi levar os benefícios da jurisdição diretamente para as ruas, definindo em minutos as responsabilidades alusivas a acidentes de trânsito, com a ajuda intensa e extensa de programas de computador - por ele desenvolvidos e doados.

Este projeto foi copiado em diversos estados do Brasil e objeto de reportagens em veículos do porte da BBC britânica, revista New Scientist, ABC News e dezenas de outras na Europa, América do Norte e Austrália.



Brazilian police at a protest

An artificial-intelligence program called the Electronic Judge is dispensing justice on the mean streets of Brazilian cities.



'E-Judge' Hits the Streets



Justice Goes High Tech in Brazil

Brazilian Judge Pedro Rios, shown here with a mobile justice unit, has developed a computer program designed to help law enforcement officials reach an on-the-spot settlement in a low-level case. (Photo: Rios)

profissionais, registre-se, recebeu remuneração extra. Quando faltava combustível ou um pneu precisava ser trocado, magistrados e servidores faziam vaquinha para manter o veículo rodando.

Da Justiça Volante à Justiça sobre Rodas foi, segundo o desembargador Pedro Valls Feu Rosa, “um pulo”. Um ônibus adaptado, com sala de audiência, passou a percorrer bairros previamente combinados, colhendo demandas, abrindo processos e retornando cerca de um mês depois para a realização das audiências de conciliação. Era a Justiça do bairro, voltada especialmente a cidadãos em situação de vulnerabilidade. A obtenção do veículo passou por um episódio curioso. O atual decano do TJES, desembargador Pedro Valls Feu Rosa, e o desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, então presidente do TJES, foram a Cachoeiro conversar com Camilo Colla, fundador da viação Itapemirim e dono do helicóptero que serviu de transporte. O desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, conta o filho, fez a viagem encolhido em um canto, com os olhos fechados, por pânico de voo. O ônibus saiu da conversa. Em 1995, ainda na esteira desse projeto, nasceu o *Presoduto*, que reunia em um único imóvel polícia, Ministério Público, Defensoria e Judiciário, capazes de processar pequenos delitos em fluxo integrado. Há registro de caso em que, após uma briga de bar, o acusado foi indiciado, denunciado, processado e condenado em quinze minutos, com substituição de pena por cesta básica.

A Constituição de 1988, em seu artigo 24, inciso X, tornou obrigatória a instalação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais em todos os estados da Federação. Em 1995, a Lei nº 9.099 deu forma definitiva ao novo sistema, revogando a Lei nº 7.244/1984 e ampliando, de modo decisivo, a competência em razão da matéria e do valor. O limite, antes de vinte salários-mínimos, passou a quarenta. Os delitos de menor potencial ofensivo foram incorporados, dando origem aos Juizados Especiais Criminais. No Espírito Santo, a Resolução nº 07/1996 transformou todas as unidades antigas em Juizados Especiais Cíveis. A Lei Complementar Estadual nº 84/1996 estruturou de modo abrangente o novo sistema, distribuindo seis juizados em Vitória, quatro em Serra, Vila Velha e Cariacica, e duas unidades em Viana, Guarapari, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Colatina, São Mateus, Barra de São Francisco e Nova Venécia. Foram criados, ainda, os Juizados Adjuntos, vários deles instalados em instituições de ensino superior, com alunos atuando como conciliadores em formação, e

o Colégio Recursal, como instância revisora própria.

Convém um passo atrás, antes de seguir adiante. A base constitucional do microssistema está no artigo 98, inciso I, da Constituição de 1988. O antecedente federal imediato foi a Lei nº 7.244/1984, que instituiu os Juizados Especiais de Pequenas Causas. No Espírito Santo, há uma pré-história institucional pouco lembrada, e que talvez mereça registro. A Lei Complementar Estadual nº 38/1993 previu cargos de conciliador para Juizados de Pequenas Causas em Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Linhares, em arranjo que precedeu, em três anos, a estruturação plena do sistema. A LC nº 84/1996 veio em seguida e a Lei Complementar nº 234/2002, Código de Organização Judiciária do estado, passou a disciplinar de modo mais amplo a supervisão, a coordenadoria e o colegiado recursal. Em 2009, com a Lei nº 12.153, o subsistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública passou a integrar o desenho estadual.

A consolidação normativa ocorreu em ondas. Em 2010, com a Resolução TJES nº 054, foi instituída a Turma de Uniformização de Interpretação de Lei. Entre 2015 e 2016, a infraestrutura ganhou novas peças, com o Ato Normativo nº 067/2015, sobre as Centrais de Abertura e Distribuição de Processos, e o Ato Normativo Conjunto nº 013/2016, que organizou as comunicações processuais à Fazenda Pública no âmbito do microssistema. A Resolução nº 023/2016 aprovou o Regimento Interno do Colegiado Recursal e da Turma de Uniformização. Em 2018, a Lei Complementar Estadual nº 900 reestruturou o sistema, com cinco Turmas Recursais dotadas de competência concorrente e cumulativa em matéria cível, criminal e fazendária, em todo o estado. A Resolução nº 015/2019 fez o ajuste regimental. Já em 2025 e 2026, novos passos foram dados, com o Ato Normativo nº 008/2025, que instituiu o Comitê Estadual de Apoio à Semana Nacional dos Juizados Especiais, e a Resolução nº 008/2026, que criou os Juizados Especiais do Torcedor e dos Grandes Eventos, vinculados à Coordenadoria. Em fevereiro de 2026, a Assembleia Legislativa noticiou ainda a aprovação de proposição voltada a conferir maior autonomia ao TJES para alterar, por resolução, aspectos do sistema.

O Ato Especial nº 005, de 12 de fevereiro de 1999, instituiu a primeira Comissão de Coordenação dos Juizados Especiais, composta pelo

desembargador José Eduardo Grandi Ribeiro e pelos juízes Janete Vargas Simões, Jorge Henrique Valle dos Santos e Francisco Vicenti Finamore Simoni. Em 2001, foi recomposta com a presidência de Janete Simões e os juízes Victor Queiroz Schneider, Débora Maria Ambos Corrêa da Silva e Wallace Pandolpho Kiffer. Em agosto de 2002, a Coordenadoria ganhou sala própria no primeiro andar do tribunal. No ano seguinte, foi oficializada pela Resolução nº 005/2003, com responsabilidade formal sobre planejamento, orientação administrativa, capacitação, acompanhamento estatístico e projetos de ampliação. Sob a supervisão de desembargadores como José Eduardo Grandi Ribeiro, Sérgio Luiz Teixeira Gama, Fernando Estevam Bravin Ruy e Ewerton Schwab Pinto Júnior, e com a desembargadora Janete Simões à frente por dez anos consecutivos, o sistema foi padronizando práticas e produzindo identidade institucional, enquanto alcançava seu objetivo de promover meios consensuais e céleres de resolução de conflitos.

A formação foi peça-chave nesse processo. Entre 2000 e 2009, foram ministrados mais de cem cursos voltados exclusivamente aos Juizados. Os grupos de uniformização, o UNIJECS, para os Juizados Cíveis, e o UNIJECSIM, para os Criminais, funcionaram como redes colaborativas entre magistrados e servidores, debatendo casos práticos, ajustando interpretações, fortalecendo o diálogo institucional. A imagem que Paula Morgado deixa, ao recordar essa fase, é a de um trabalho que se sustentou pelo desejo de fazer a diferença. "Pessoas imbuídas de disponibilidade para fazer a diferença", diz ela.

O Espírito Santo participou pela primeira vez do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, o FONAJE, em sua terceira edição, no Rio de Janeiro, ainda quando o evento era conhecido como Encontro de Coordenadores dos Juizados. O Estado se firmou como referência nacional, com a desembargadora Janete Vargas Simões chegando a presidir o FONAJE no biênio 2006/2007. O esforço coletivo permitiu que magistrados e servidores capixabas deixassem a condição de participantes para se tornarem agentes ativos das transformações nacionais acerca do tema.

A Justiça Comunitária, herdeira do Juizado sobre Rodas, ganhou outra dimensão com as Resoluções nº 36 e 37/2002, modificadas pela Resolução nº 20/2008. Dois ônibus adaptados passaram a atuar também em

temas de família, infância e juventude, além de registros públicos. Em parceria com Cartórios de Registro Civil, certidões de nascimento, casamento e divórcio passaram a ser emitidas gratuitamente nos bairros. A Fundação Banco do Brasil doou um dos veículos. Em um único sábado, cerca de duzentas audiências eram realizadas. Servidores como Saionara Alvarenga, Ralph Marques Júnior, Patrícia Gama e Penélope Vervloet Feu Rosa, e magistrados como Romilton Alves Vieira Júnior, Rodrigo Cardoso de Freitas, Fabíola Casagrande e Cynthia Laranja sustentaram o projeto ao longo dos anos.

A identidade própria do microssistema capixaba também se expressa em sua jurisprudência. Para lê-la, é mais útil trabalhar com quatro camadas decisórias do que com a jurisprudência geral do tribunal: os Enunciados das Turmas Recursais, as decisões da Turma de Uniformização, o Ementário de Jurisprudência do TJES e, em segundo plano, o acervo do Diário da Justiça. A Turma de Uniformização, por sua vez, julga pedidos de uniformização, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas oriundos dos Juizados e reclamações destinadas a alinhar acórdãos das Turmas Recursais à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a precedentes qualificados.

Os números ajudam a dar concretude. O Relatório de Gestão do biênio 2020–2021 do TJES registra que o acervo dos Juizados caiu de 143.264 para 119.964 entre janeiro de 2020 e agosto de 2021, e que os feitos conclusos para sentença passaram de 15.975 para 8.525 no mesmo período. As Turmas Recursais baixaram 33.754 processos em 2019, 45.918 em 2020 e 39.331 até agosto de 2021. O mesmo documento informa que os Juizados Especiais do Espírito Santo alcançaram a primeira posição entre os tribunais de justiça estaduais no IADJE do Justiça em Números de 2020.

O magistrado Salomão Akhenaton Zoroastro Espencer Elesbon (2026) lembra que o tempo médio de tramitação chega a ser cinco ou seis vezes menor do que o de uma vara cível comum, segundo os painéis do DataJud. Na comarca em que atua, gira em pouco mais de cem dias nos Juizados, contra mais de seiscentos nas varas cíveis. A diferença, ele sustenta, é “simplesmente por conta da mudança do rito processual”.

Há ainda uma questão de fundo que atravessa todo o sistema. Ela aparece no depoimento do desembargador Fernando Estevam Bravin Ruy

Início > Tá no Lucro > Inadimplentes podem conseguir descontos para dívidas em mutirão na Justiça do ES

Saiba como

Inadimplentes podem conseguir descontos para dívidas em mutirão na Justiça do ES

Ação de conciliação tem atendimentos em Cariacica, em São Mateus, em Colatina e na Serra e oferece até 50% de desconto e parcelamento em até 15 vezes

João Barbosa

Repórter /jbarbosa@redegazeta.com.br

Publicado em 28 de Maio de 2025 às 15:17

Início > Capixaba > Política > TJES vai realizar ações de mediação e conciliação em 10 comarcas do ES

Mês da Conciliação

TJES vai realizar ações de mediação e conciliação em 10 comarcas do ES

A iniciativa ocorrerá principalmente em cidades do interior capixaba



Redação de A Gazeta

online@redegazeta.com.br

Publicado em 31 de Maio de 2026 às 12:32



TJES promove programação especial do Mês da Conciliação em diversas comarcas do Estado

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), realiza ao longo do mês de junho uma programação especial voltada ao fortalecimento da cultura da paz e da solução consensual de conflitos. As ações integram o Mês da Conciliação, instituído pelo [...]

(2026). Ele observa que a prestação jurisdicional “é exceção, é a última voz”, e não pode ser a primeira ou única instância de solução de conflitos. Sustenta, com franqueza, que o país precisa de “eficientes sistemas de desacesso antes do Poder Judiciário”, desde o síndico que resolve um problema de prédio até as agências reguladoras, os Procons e o próprio poder público. A reflexão é necessária, porque parece dizer, em tom direto, o que muitos magistrados sentem no cotidiano. Boa parte do que chega aos Juizados poderia, em ambiente social mais maduro, ter sido resolvido antes. Mas, na ausência desses canais, o Judiciário cumpre função de absorvedor sistêmico de tensões que nem sempre lhe pertencem. A reflexão do desembargador Bravin não desautoriza os Juizados. Pede que se pense, com seriedade, em como sustentá-los no longo prazo.

Os Juizados Especiais não foram criados para resolver, sozinhos, a litigiosidade brasileira. Foram pensados para deslocar o olhar institucional do Judiciário, aproximando-o do cidadão comum, simplificando ritos, oralizando o procedimento, reduzindo a distância material entre a porta do fórum e a vida cotidiana. Em alguma medida, conseguiram. Em outra, ainda têm muito caminho pela frente. Quando o desembargador Pedro Valls Feu Rosa encerra seu testemunho citando Fernando Pessoa, “tudo vale a pena se a alma não é pequena”, talvez esteja resumindo o que esse capítulo da história do TJES disse. A democratização do acesso não veio por norma. Veio do empenho silencioso de pessoas que decidiram, por dever funcional e amor a uma causa, que a Justiça poderia ser também um serviço público entregue na porta de quem dela precisa.

3.3 INFÂNCIA, JUVENTUDE E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA: A CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIÇA PROTETIVA

Há um gesto que se repete, quase sem que se perceba, nos corredores das varas especializadas: o de baixar o tom de voz quando entra uma criança. Esse pequeno deslocamento corporal, tão pouco protocolar, talvez diga mais sobre a transformação histórica da Justiça da Infância e Juventude do que muitos atos normativos. Ele revela um Tribunal que aprendeu a tratar o menor de idade não como objeto de tutela, mas como sujeito de direitos e, sobretudo, como pessoa em desenvolvimento, cuja escuta exige técnica e paciência.

A travessia, no Espírito Santo, é mais longa do que costuma sugerir a memória recente. Há registros documentais do antigo Juizado de Menores em leis estaduais de 1955 e 1962, com reforço normativo em 1991, o que situa o aparato especializado capixaba bem antes da virada constitucional de 1988. Aquele Juizado, porém, operava sob uma gramática distinta: a do Código de Menores, na qual a infância pobre e a infância infratora muitas vezes se confundiam sob a mesma categoria difusa de "irregularidade". Foi preciso que a Constituição de 1988, em especial o seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, desfizessem essa moldura e, em seu lugar, erguessem a doutrina da proteção integral, talvez a mais ambiciosa promessa civilizatória que o Brasil já tenha endereçado às suas crianças.

No Tribunal de Justiça do Espírito Santo, esse novo regime ganhou estrutura ao longo das últimas duas décadas. A Lei Complementar estadual nº 234/2002 reorganizou a justiça capixaba e contemplou varas especializadas; a LC nº 567/2010 fortaleceu a supervisão da área por desembargador e criou cargos de apoio; a Resolução TJES nº 09/2010 estruturou a Coordenadoria da Infância e Juventude; a Resolução nº 32/2011 autorizou a instalação da 2ª Vara de Vitória; e a Resolução nº 029/2023 atribuiu, por fim, à 3ª Vara da Infância e Juventude da capital, instalada em 2014, competência exclusiva para a execução das medidas socioeducativas de meio fechado. A capilaridade do sistema também se ampliou: hoje, além das varas especializadas em Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória, há unidades com competência acumulada em comarcas do interior, e a interface com a socioeducação se faz por meio do CIASE, na Grande Vitória, e do IASES, que mantém treze unidades distribuídas pelas regiões Norte, Sul e Metropolitana.

Esse arcabouço, por mais detalhado que pareça no papel, só ganha vida quando se traduz em prática diária. E é aqui que a voz de quem opera o sistema se torna imprescindível. A juíza Janete Pantaleão (2026), que dedicou parte expressiva de sua trajetória à área, sintetiza o que talvez seja a lição mais importante da experiência capixaba: a de que a Justiça da Infância e Juventude não se faz sozinha:

As questões da infância são multidisciplinares. Não basta o olhar jurídico; há muitos outros profissionais que precisam atuar. [...] A maioria dos pro-

jetos teve início no Judiciário, por meio da coordenação e da supervisão da infância, mas, para que um projeto se consolide como programa, precisa de outros atores trabalhando juntos. Sem a Secretaria de Educação, Saúde, Assistência Social e o Conselho Tutelar, muitos projetos começam, mas não permanecem. [...] Sou testemunha do quanto uma escola bem cuidada edifica o ser humano, mesmo quando esse ser humano não tem apoio familiar tão firme. Se o ambiente escolar for qualificado, com afeto e respeito, ele pode transformar vidas.

Há, nessa observação, um diagnóstico que costuma escapar aos manuais. O processo judicial, mesmo quando bem instruído, é instrumento parcial. A consolidação de um programa, e não de um projeto pontual, fri-se-se, exige que a rede de proteção esteja efetivamente articulada, e isso depende menos do magistrado do que da disposição política dos demais entes. A própria Resolução CNJ nº 113/2010 e o conjunto de políticas nacionais para socioeducação e convivência familiar partem desse pressuposto: o Judiciário coordena, mas não substitui a escola, o posto de saúde, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o CREAS e o Conselho Tutelar. Quando algum desses elos falha, o juiz se vê em um lugar que não é, rigorosamente, o seu.

A literatura especializada confirma essa percepção. Em revisão integrativa sobre o tema, Leite e Albuquerque (2023) sustentam que a violência e as vulnerabilidades que atingem crianças e adolescentes apresentam causas e consequências que ultrapassam a capacidade de resposta de qualquer instituição isolada. A proteção efetiva depende de serviços e profissionais que atuem de forma articulada na prevenção, na identificação dos riscos, no atendimento às vítimas e no acompanhamento das famílias. Educação, saúde, segurança, Justiça e assistência social precisam compartilhar responsabilidades e estabelecer fluxos permanentes, pois a fragmentação do atendimento favorece a repetição das violações e reduz a capacidade de interromper precocemente os ciclos de violência e exclusão.

O argumento poderia parecer abstrato, não fossem os números capixabas a lhe dar peso concreto. A violência contra crianças raramente é evento isolado. Pedroso e Leite (2021), ao analisarem as notificações estaduais entre 2011 e 2018, demonstram um padrão perturbador em que a

recorrência da violência contra crianças indica que parte significativa das violações não ocorre como episódio isolado, mas se incorpora à rotina familiar e ao espaço de convivência da vítima. No Espírito Santo, a repetição esteve presente em 32,5% das notificações analisadas entre 2011 e 2018 e mostrou associação com a ocorrência da violência na residência. Esses resultados evidenciam que a resposta institucional não pode se limitar ao atendimento de cada fato separadamente: é necessário identificar padrões, acompanhar as famílias e articular saúde, escola, assistência social, Conselho Tutelar e sistema de Justiça para interromper a continuidade da violação.

Quase um terço dos casos, portanto, não nasce nem morre num boletim de ocorrência. Eles se repetem, sedimentam-se, frequentemente no mesmo lar, e exigem, por isso, uma resposta que olhe para o tempo longo da família, e não apenas para o tempo curto do processo. Daí a centralidade, nas varas especializadas, das equipes interdisciplinares: psicólogos, assistentes sociais e pedagogos. Sem eles, o juiz decide no escuro.

Talvez seja por isso que parte dos magistrados que se dedicaram ao Direito de Família e à Infância e Juventude descreva a experiência como travessia que ultrapassa o estritamente jurídico. O desembargador Júlio César Costa de Oliveira (2026), que presidiu três vezes o Instituto Brasileiro de Direito de Família e atuou por longo período em vara de família antes de migrar para outras competências, oferece registro particularmente significativo:

Só que várias famílias, infelizmente, isso é um preconceito muito grande. Dizem que o juiz de várias famílias [...] não gosta de aplicar o código. Na verdade, você tem que aplicar mais o bom senso do que o código, realmente. [...] E até questioneei uma vez [...] "Tá bom, mas um pequenininho numa vara de família reflete numa sociedade lá na frente. Porque os traumas que são trazidos da infância refletem na personalidade da pessoa para resto da vida. Então é uma forma de se ver essa situação.

E vale o registro de que essa sensibilidade atravessa também a sua trajetória decisória: foi do mesmo magistrado a primeira sentença capixaba a reconhecer união homoafetiva entre dois homens, posteriormente mantida em segundo grau, e foi também dele, em Linhares, ainda nos primei-

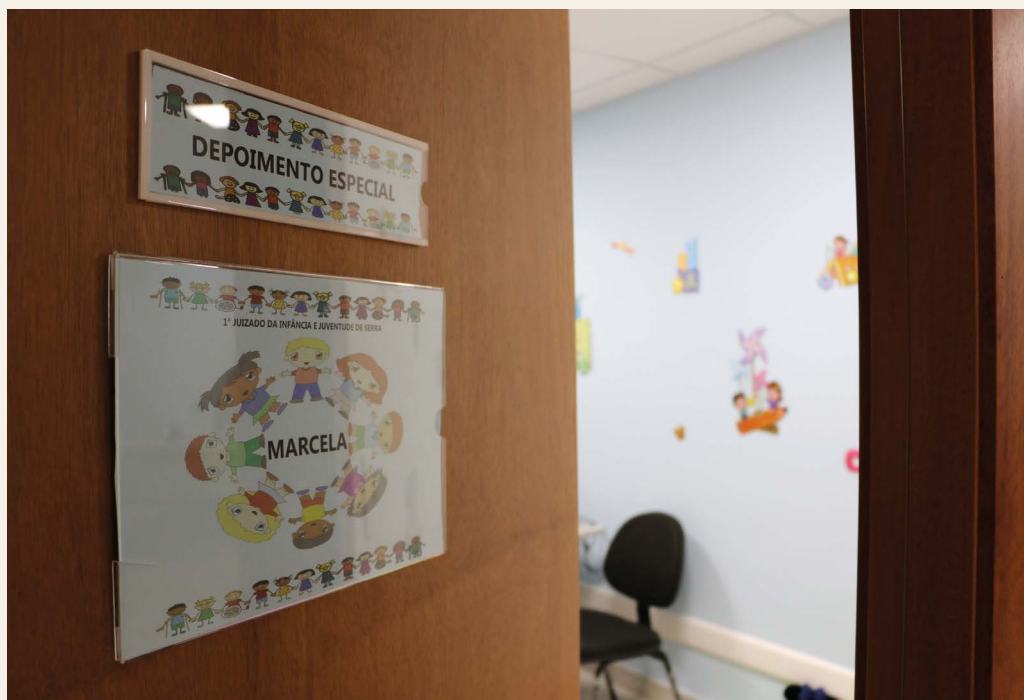
ros anos da carreira, a primeira decisão do Estado a reconhecer o direito do marido de adotar o nome da esposa.

Prosseguindo, a lógica de rotina e recorrência reaparece, sob outro ângulo, quando se examina a procedência dos adolescentes em conflito com a lei. Os indicadores do Observatório Digital da Socioeducação, do IASES, revelam que, em 2024, das 1.068 decretações registradas — 439 de internação e 629 de internação provisória —, quase 95% recaíram sobre adolescentes do sexo masculino, e o conjunto de pardos e pretos respondeu por 92,7% das entradas provisórias. O perfil-modelo, segundo o próprio órgão, era o de um adolescente pardo, de 17 anos, cursando o 8º ano. A leitura desses dados, sem reducionismo, escancara o que a juíza Hermínia Silveira Azoury (2026) percebeu na prática diária da magistratura:

Passei a pensar que aquelas crianças talvez viessem de famílias quebradas. Quando fui para a infância, queria entender se as mães daqueles menores infratores eram vítimas de violência doméstica. Ao final das audiências, eu perguntava: 'Você já foi vítima de violência doméstica?'. E comecei a compreender que muitas daquelas crianças eram frutos de lares em que a violência havia sido naturalizada. [...] A violência doméstica é fruto de um machismo profundo e, no interior, seus efeitos se tornam ainda mais graves pela falta de recursos, de delegacias, de fórum e de acesso à rede de proteção. Por isso, políticas públicas eficazes são fundamentais para que a Justiça não chegue apenas quando todo o restante já falhou.

Há, por trás de muitos atos infracionais, uma genealogia familiar de violências naturalizadas que se reproduz de mãe para filho, de irmão mais velho para irmão mais novo, dentro de territórios em que o Estado chega tarde, quando chega. O ato infracional, nesse arranjo, é menos causa do que sintoma, embora, evidentemente, isso não dispense a resposta socioeducativa.

A VECA, Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente, não é apenas mais uma unidade na arquitetura judiciária capixaba. Ela materializa, em estrutura permanente, o deslocamento conceitual que o TJES vem incorporando ao longo das últimas duas décadas: o reconhecimento de que a violência que atinge esse público tem natureza específica, exige métodos próprios de apuração e demanda uma escuta que não



revitimize. Nesse particular, dois marcos federais reorganizaram o cenário em que a VECA opera: a Lei nº 13.431/2017, que estruturou o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e a Resolução CNJ nº 299/2019, que tornou obrigatória a implantação de salas de depoimento especial em todas as comarcas.

No Espírito Santo, o Ato Normativo TJES nº 133/2022 regulamentou o uso dessas salas e a designação de entrevistadores forenses, com expansão sucessiva entre 2025 e 2026. Não se trata apenas de um ajuste arquitetônico, embora a arquitetura importe, e muito, em ambientes destinados a crianças. Trata-se de transformar o ato de ouvir em técnica protegida, com equipamento adequado e profissional treinado, evitando que a criança seja submetida ao desfile de inquirições que, no passado, a obrigava a repetir, dezenas de vezes, a narrativa do horror sofrido.

A criação da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente — a VECA — pela Resolução TJES nº 027/2023, e a posterior estruturação da 2ª VECA, em 2026, marcam um adensamento institucional que vale examinar com algum vagar. Não se trata, apenas, de mais uma unidade somada ao mosaico das varas especializadas. Trata-se do reconhecimento, formalizado em arquitetura judiciária própria, de que a violência praticada contra pessoas em desenvolvimento exige resposta que combine, simultaneamente, urgência, técnica probatória refinada e cuidado redobrado com a produção da prova. Há ali, talvez, o ponto em que a doutrina da proteção integral encontra sua tradução mais delicada no plano da jurisdição penal.

A juíza Letícia Maia Saúde (2026), que atua diretamente no campo, descreve a natureza singular do que se passa por aquela vara:

A VECA lida com uma violência de uma perversidade sem palavras. A violência contra crianças e adolescentes é sempre gravíssima, sobretudo porque grande parte dos casos envolve violência sexual e ocorre dentro da própria família ou por pessoas conhecidas. [...] As VECAs no Brasil não seguem um modelo uniforme. No Espírito Santo, além das ações penais, a resolução atribuiu à unidade competência para conhecer medidas protetivas de urgência. [...] Essas medidas podem nascer de uma narrativa unilateral, e o juiz tem vinte e quatro horas para decidir. São instrumentos seríssimos e importan-

tíssimos para a proteção imediata, mas exigem muita cautela, estrutura e responsabilidade.

Há, nessa fala, dois pontos que merecem destaque. O primeiro é o reconhecimento, talvez incômodo, de que a maioria dessas violências ocorre dentro de casa, quase nunca pela mão de um desconhecido. O agressor, em regra, é o pai, o padrasto, o tio ou o vizinho de longa data. Essa estatística silenciosa transforma o trabalho da VECA em algo qualitativamente distinto do que se passa em outras varas criminais: aqui, proteger a vítima muitas vezes significa retirá-la do próprio núcleo familiar, com todos os custos afetivos e jurídicos que tal medida acarreta. O segundo ponto é a heterogeneidade do desenho institucional: como cada tribunal cria sua vara por resolução, há, no Brasil, VECAs que abrangem todos os crimes contra esse público e outras que se restringem a delitos sexuais.

A própria magistrada, em outro momento da entrevista, detalha o que essa escolha implica no cotidiano da decisão:

As medidas protetivas previstas na Lei Henry Borel não precisam estar necessariamente atreladas a inquérito policial ou ação penal. Podem nascer de uma narrativa unilateral, e o juiz tem 24 horas para decidir. Por isso, são instrumentos seríssimos, importantíssimos para a proteção imediata de crianças, mas exigem muita cautela. [...] As VECAs no Brasil não seguem um modelo uniforme. Cada tribunal cria sua vara por resolução e define sua própria fórmula. Há VECA que atende tudo; há VECA que atua apenas em crimes sexuais. No Espírito Santo, além das ações penais, a resolução também atribuiu à VECA a competência para conhecer medidas protetivas de urgência. [...] Isso exige estudo, estrutura, equipe e responsabilidade, porque uma decisão rápida pode ser decisiva para proteger, mas também produz efeitos profundos sobre vínculos familiares e sobre a vida da criança (Saúde, 2026).

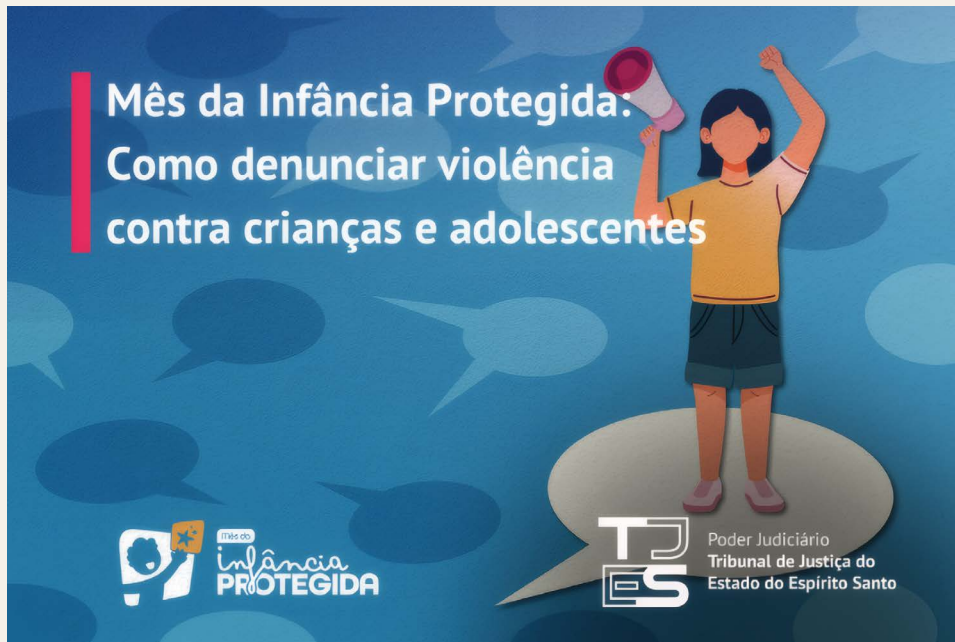
Esse ponto se conecta diretamente ao desafio da escuta. A literatura especializada vem insistindo, há pelo menos uma década, em que o modo como o Estado ouve a criança vítima é, em si, um ato com efeitos protetivos ou revitimizantes. Pelisoli e Dell'Aglio (2016) sintetizam o argumento em que o depoimento especial procura compatibilizar a produção da prova com a condição peculiar de desenvolvimento da criança ou

do adolescente. Ao reduzir o número de entrevistas, utilizar profissionais capacitados e organizar a escuta em ambiente protegido, o procedimento busca impedir que a atuação estatal reproduza o trauma ou transforme a vítima em mero instrumento probatório. Sua efetividade depende de preparação técnica, articulação entre os órgãos do sistema de garantia de direitos e compreensão de que a qualidade da escuta interfere tanto na proteção da vítima quanto na confiabilidade das informações obtidas.

A observação tem peso particular no contexto capixaba. A operação da VECA pressupõe que os instrumentos da Lei nº 13.431/2017, a escuta especializada e o depoimento especial, estejam disponíveis e em funcionamento. Não basta, porém, que existam como categorias normativas: é preciso que estejam materializados em equipe treinada, sala adequada e fluxo articulado com Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria e rede de saúde. Maciel, Silva e Santos (2021) lembram que a distinção entre os dois procedimentos não é meramente conceitual. A escuta especializada e o depoimento especial possuem funções distintas, embora ambos estejam orientados à proteção da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. A primeira integra o atendimento realizado pela rede de proteção e deve limitar-se às informações necessárias ao cuidado e ao encaminhamento. O segundo possui finalidade probatória e ocorre perante autoridade policial ou judicial, em ambiente adequado e com profissional capacitado. A organização desses procedimentos busca reduzir o número de pessoas que interrogam a vítima, evitar repetições desnecessárias e impedir que a passagem por diferentes instituições se converta em nova forma de violência.

Embaralhar esses dois procedimentos, coisa que, na prática, ainda acontece com alguma frequência, significa, no limite, converter a passagem da criança pelas instituições em nova camada de violação. A VECA foi pensada precisamente para reduzir esse risco, oferecendo um ponto institucional único em que a história da criança se organiza sem que ela precise contá-la, sucessivamente, ao policial, ao psicólogo, ao promotor, ao defensor e ao juiz. A ambição é difícil. A operacionalização, mais ainda. Mas o desenho está posto, e a expansão para uma 2ª VECA, em 2026, sinaliza que o Tribunal entendeu a dimensão do problema, ainda que, por ora, a demanda continue desproporcional, em particular fora da Grande Vitória, onde a interiorização desse modelo permanece como horizonte necessário.

Paralelamente, o TJES consolidou políticas próprias na seara da convivência familiar. O programa Esperando por Você, voltado à adoção tardia, já registrava 34 participantes acolhidos em novas famílias em 2023, número que ultrapassou 40 em 2026. O Meu Pai é Legal, dedicado ao reconhecimento voluntário de paternidade, atua, inclusive, no sistema prisional. O apadrinhamento afetivo, regulamentado em 2015, complementa o acolhimento institucional. E o SIGA/ES, em funcionamento desde 2008, foi reconhecido pelo CNJ como uma das matrizes que inspirariam o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, um detalhe que, em livro comemorativo, merece registro: o Judiciário capixaba, nessa frente, deixou de ser apenas executor local de uma política nacional para se tornar laboratório de soluções que ganharam escala em todo o país.



A jurisprudência também ajuda a desenhar o contorno. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o nº 143.988, originado precisamente no Espírito Santo, fixou limite provisório de ocupação em unidades socioeducativas e reafirmou que a internação não pode superar a capacidade projetada, precedente que, mais tarde, irradiou efeitos sobre outros estados. Há, nesse caso, uma ironia produtiva: a denúncia da superlotação na unidade em Linhares terminou por consolidar um parâmetro nacional de dignidade na execução socioeducativa.

Ainda assim, há aprendizado consolidado. Aprendeu-se que projeto pontual não basta; é a política pública permanente que sustenta a proteção. Aprendeu-se que escutar uma criança exige técnica, e não improviso. Aprendeu-se, sobretudo, que a Justiça da Infância e Juventude só cumpre o seu papel quando aceita a sua condição de elo. As magistradas Janete Pantaleão e Hermínia Azoury, cada uma de seu modo, dizem isso com palavras distintas: uma fala em multidisciplinaridade; a outra, em prevenção; ambas falam, no fundo, da mesma coisa: de uma Justiça que muda o tom de voz quando a criança entra.

3.4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EQUIPES MULTIDISCIPLINARES E A HUMANIZAÇÃO DA RESPOSTA JUDICIAL

Há um silêncio que precede quase toda violência doméstica, e é, talvez, nesse silêncio, feito de receio, de vergonha, de dependência afetiva ou material, que se decide a maior parte do que depois chega aos autos. Quando o caso, afinal, alcança o Tribunal, ele já carrega anos, às vezes décadas, de fatos não nomeados. O processo, nesse sentido, costuma ser ponto de chegada tardio. E o desafio do Judiciário capixaba, nas últimas duas décadas, talvez tenha sido exatamente esse: encurtar a distância entre a violência vivida e a resposta institucional, sem que essa resposta, ao chegar, produza nova camada de sofrimento.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, deslocou o eixo conceitual ao retirar a violência contra a mulher da esfera da tolerância privada e devolvê-la à arena pública. Seu art. 7º elencou cinco formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. São categorias que, lidas em conjunto, desfazem a falsa equação segundo a qual só haveria violência quando houvesse marca visível. A juíza Hermínia

Silveira Azoury (2026), que coordenou por anos a área no TJES, retoma esse ponto com a franqueza de quem viu a transformação por dentro:

Foi o desembargador Pedro Valls Feu Rosa, visionário como é, que me chamou para coordenar a violência doméstica no Tribunal. Eu não pensei duas vezes. Era política pública que eu queria fazer. Eu não estava preocupada com política partidária; meu objetivo era política pública. Sem política pública, considero impossível trabalhar uma questão como essa. [...] A violência doméstica não tem classe social. É um fenômeno terrível, que deixa marcas indelévels e quase irreparáveis, e não pode ser enfrentado apenas por uma decisão judicial. É preciso tratamento psicossocial, informação, rede de proteção e acompanhamento para que a mulher consiga reconstruir sua vida.

A passagem condensa uma compreensão que demorou para se sedimentar no Judiciário brasileiro: a sentença, por mais bem fundamentada que seja, não basta. Há um trabalho anterior e outro posterior à decisão, e ambos exigem rede. A psicóloga Monique Garcia (2026), que ingressou no Tribunal no primeiro concurso a abrir vagas para a sua área, em 2010, lembra com precisão o que mudou quando o olhar técnico desembarcou nas varas:

O concurso de 2010 foi o primeiro que trouxe psicólogos para o Tribunal de Justiça. Já existiam assistentes sociais, mas aquele momento marcou uma grande mudança de olhar, porque esses profissionais passaram a fazer o contato e a interlocução com o humano, para além do processo e daquilo que estava no papel. [...] Fomos construindo esse saber de meio de campo, na intersecção entre o Judiciário, a psicologia e o serviço social. Era preciso cruzar esses olhares para compreender as necessidades das pessoas e articular a rede. [...] O grande papel das equipes multidisciplinares é trazer para o Judiciário a realidade daquela vida, para que as pessoas tenham acesso efetivo aos direitos e possam ter sua trajetória verdadeiramente transformada.

O “saber de meio de campo” a que ela se refere talvez seja uma das contribuições mais discretas e, ao mesmo tempo, mais decisivas. Ele não substitui a função jurisdicional, nem poderia. Mas adensa a leitura do pro-

cesso: avalia risco, identifica dependências, percebe vínculos, suspeita do que os autos não dizem. Em campo tão atravessado por afeto e por medo, esse olhar adicional muitas vezes faz a diferença entre uma medida protetiva que protege e uma que apenas formaliza uma expectativa.

Os números nacionais ajudam a dimensionar o que está em jogo. Em 2024, segundo o Painel Violência contra a Mulher, do CNJ, ingressaram na Justiça brasileira 966.785 novos casos de violência doméstica; 596.309 foram julgados; e 1.297.142 permaneceram pendentes ao final do ano. As medidas protetivas registradas somaram 831.916 movimentos, dos quais 582.105, cerca de 70%, resultaram em concessão. O tempo médio de análise, que era de 16 dias em 2020, caiu para 5 dias em 2024: uma redução de 11 dias que, em hipóteses de risco concreto, pode significar a diferença entre a continuidade da ameaça e a interrupção do ciclo. No mesmo período, os processos de feminicídio julgados saltaram de 3.375 para 10.991, crescimento aproximado de 225,7%, e, em 2024, a Justiça julgou 10.991 processos de feminicídio, número superior aos 8.464 casos novos recebidos. O dado não atenua a gravidade da violência letal, mas mostra mobilização institucional inédita diante de sua face mais extrema.

Há, nesses indicadores, um sinal duplo e, talvez, ambíguo: o aumento dos julgamentos pode significar tanto que a Justiça respondeu melhor quanto que a violência cresceu em volume. Provavelmente, ambas as leituras são verdadeiras em alguma medida. O que se pode afirmar com mais segurança é que o aumento das denúncias pode indicar, também, crescimento da confiança institucional. Mulher que não confia não denuncia; mulher que denuncia já cruzou, antes do boletim de ocorrência, uma fronteira simbólica considerável. Esse cruzamento, em geral, é resultado de uma rede que funcionou, mesmo que precariamente: uma vizinha que orientou, uma assistente social que acolheu, um material informativo lido no posto de saúde, uma campanha vista na TV.

A literatura especializada confirma, sob outro ângulo, o que a prática já vinha mostrando. Coimbra, Ricciardi e Levy (2018), ao examinarem a articulação entre a Lei Maria da Penha, a equipe multidisciplinar e as medidas protetivas, observam que a intervenção judicial é relevante para impedir que a violência doméstica seja novamente capturada pela lógica privada e tratada como simples desentendimento familiar. Entretanto, a medida

protetiva e a resposta processual não esgotam as necessidades das pessoas envolvidas. A equipe multidisciplinar contribui para identificar riscos, compreender vínculos e dependências, orientar as partes e articular serviços de saúde, assistência e segurança. Essa atuação amplia as informações disponíveis ao juízo e favorece respostas mais humanizadas, sem substituir a decisão jurídica nem afastar as garantias processuais.

As equipes técnicas das varas especializadas convivem, diariamente, com um tipo de relato que dificilmente se acomoda nas categorias do processo penal clássico. Uma mulher que denuncia o marido pode, na semana seguinte, pedir a revogação da medida protetiva. Não porque tenha mentido, mas porque o agressor é também o pai dos filhos, o provedor do aluguel, o único contato familiar na cidade, e a economia afetiva e material que une vítima e ofensor não cabe inteira na lógica binária do “processar ou arquivar”. O psicólogo, a assistente social e o magistrado precisam, então, ler o que não está dito, sem nunca reduzir o sujeito à sua condição de vítima.

A juíza Hermínia Azoury (2026) sugere algo que costura todo este subitem: a violência doméstica não nasce e não se esgota em um casal. Ela atravessa gerações, contamina o ambiente em que crianças crescem, alimenta a evasão escolar e prepara o terreno para futuras infrações. A frase que encerra essa percepção, “para que a Justiça não chegue apenas quando todo o restante já falhou”, talvez seja a chave do capítulo. A Justiça que só chega quando “todo o restante já falhou” é uma Justiça em desvantagem perpétua.

E foi precisamente para reverter essa lógica que o TJES apostou, ao longo dos últimos anos, em iniciativas que vão buscar a vítima onde ela está. O Ônibus Rosa, por exemplo, inverteu a geografia tradicional do acesso: se a mulher do interior, da comunidade rural, quilombola ou indígena não chegava ao fórum, era o fórum que precisava ir até ela. A magistrada lembra o gesto fundador:

Quando percebi que o interior estava à deriva, pensei: se elas não podem vir até aqui, a Justiça pode ir até elas. Eu queria criar um ônibus rosa para rodar o interior e ajudar essas mulheres, muitas delas sem saber que aquilo que viviam era violência doméstica (Azoury, 2026).



Há, nesse trecho, um detalhe pedagógico que não convém deixar passar: muitas mulheres não sabiam, sequer, que viviam violência doméstica. O controle financeiro, a humilhação cotidiana, o isolamento social, a destruição de documentos e as ameaças veladas: tudo isso permanecia, para parte expressiva delas, como “coisa de casamento”. Foi preciso traduzir a lei em linguagem comum, ocupar praças, escolas, empresas e comunidades. Iniciativas como o Maria da Penha Vai à Cidade e o Maria da Penha Vai às Empresas operaram exatamente essa tradução, ao reconhecer que a violência doméstica não fica do lado de fora do portão da fábrica nem da porta da sala de aula; ela atravessa a produtividade, a saúde mental, a permanência no emprego e a vida financeira de quem tenta romper.

A dimensão tecnológica integrou-se, com cautela, a esse desenho. O Botão do Pânico, em sua fase piloto, em Vitória, entre abril de 2013 e setembro de 2014, distribuiu 61 dispositivos a mulheres com medidas protetivas em situação de risco elevado. Foram registrados 23 acionamentos, dos quais 6 foram indevidos; 19 mulheres efetivamente usaram o equipamento; 11 prisões foram efetuadas após acionamento — o que significa que 48% dos acionamentos resultaram em prisão. Os números, lidos sem entusiasmo retórico, dizem o seguinte: a tecnologia não substitui a medida protetiva, mas pode emprestar a ela uma resposta concreta da segurança pública quando mais importa. Foi, talvez, o gesto institucional de transformar papel em proximidade.

A distribuição territorial dos dispositivos também merece registro, pois revela a heterogeneidade da demanda dentro de uma mesma capital: das 61 unidades, 16 foram para a Região 4 (Maruípe), 9 para Santo Antônio, 9 para São Pedro, 6 para a Praia do Canto, 5 para Jucutuquara, 5 para o Jardim da Penha, 4 para o Centro, 4 para Jardim Camburi e 3 para Goiabeiras. Esse mosaico desfaz o mito de que a violência doméstica ocorreria apenas em bairros periféricos. Ela percorre toda a cidade. Muda o vocabulário, muda a forma de pedir socorro, muda a capacidade de procurar advogado particular, mas a violência atravessa o mapa inteiro, e a tecnologia, ao recortar esse mapa, denuncia a transversalidade do fenômeno.

Nada disso, contudo, encerra a história da mulher protegida. Depois da medida protetiva, surgem as dúvidas: o que fazer se ele descumprir? Como ficam os filhos? E o aluguel? E o medo de sair de casa? É aí que



a equipe multidisciplinar, mais uma vez, ganha relevo. Monique Garcia (2026) explica que articular a rede não pode ser ato unilateral:

Articular com a rede não é apenas dizer: tenho uma pessoa que precisa de cuidado em saúde. É preciso ter fluxos bem estabelecidos, uma rede afinada e capaz de conversar com o Judiciário. Não pode ser algo hierarquizado, em que o Judiciário manda e a rede obedece.

O grupo Em Rede Com Elas, coordenado pela Primeira Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória, materializou esse princípio ao reunir o Ministério Público, a Defensoria, a Polícia Civil, a Delegacia da Mulher, a Delegacia do Idoso, secretarias municipais, saúde, educação, assistência social, segurança e direitos humanos em fluxo permanente e rotina compartilhada.

O detalhe importa: rede que se reúne uma vez por ano para fotografia não é rede; é evento. O que distingue o Em Rede Com Elas, e outros programas do Judiciário capixaba, é justamente a continuidade: encontros periódicos, fluxos formalizados, contatos pessoais entre profissionais que já se conhecem pelo nome, além de capacidade de resposta em horizonte de horas, não de semanas. Há, nessa rotina, algo que se aproxima de uma cultura institucional. E é essa cultura, mais do que qualquer norma isolada, que sustenta a possibilidade de proteção real.

O reconhecimento das diversas modalidades de violência, que a Lei Maria da Penha consagrou em 2006, mas que a cultura brasileira ainda assimila com vagar, talvez seja a fronteira mais difícil. Pesquisa estadual do Data-Senado registrou, em 2024, que 29% das mulheres capixabas declararam já ter sofrido violência doméstica ou familiar provocada por homem, e 65% disseram conhecer pouco a Lei Maria da Penha. Os dois dados, lidos juntos, denunciam o tamanho da lacuna informacional. De que adianta uma lei refinada se grande parte do público a quem ela se dirige não sabe sequer de sua existência operacional?

Daí a centralidade, nas iniciativas capixabas, da dimensão pedagógica. Cartilhas, palestras em escolas e jogos como o Educando para a Equidade, uma das criações que nasceram da escuta dos atendimentos cotidianos, operam sobre um terreno anterior ao conflito: o da formação. Monique

Garcia (2026) descreve a origem do jogo com aquela naturalidade de quem inventa a partir do problema, e não a partir do projeto:

A partir das conversas, palestras e atendimentos, surgiu uma pergunta: como discutir a prevenção da violência desde a infância? Criamos, com apoio do Tribunal de Justiça, o jogo da memória Educando para a Equidade, com 12 pares de cartas que abordam demonstração de sentimentos, cuidado dentro do ambiente familiar, acesso a direitos, resolução não violenta de conflitos, equidade e distribuição das tarefas domésticas.

Discutir divisão de tarefas domésticas com crianças de oito ou nove anos, por meio de cartas que se viram sobre uma mesa, é, talvez, a forma mais eficaz e, paradoxalmente, mais discreta de intervir sobre as bases culturais que, anos depois, produzirão (ou deixarão de produzir) relações marcadas pelo controle. A prevenção, quando feita cedo, dispensa quase toda a retórica grave da intervenção tardia.

Pasinato (2015), em estudo de referência sobre o acesso à Justiça das mulheres em situação de violência, sintetiza essa exigência. O acesso à Justiça para mulheres em situação de violência doméstica deve ser compreendido como processo que começa no reconhecimento da violência, passa pela obtenção de informação e acolhimento e se prolonga na proteção e na reconstrução da autonomia. A existência de leis e serviços especializados constitui avanço fundamental, mas a fragmentação dos atendimentos, a dificuldade de comunicação entre instituições e a ausência de acompanhamento podem limitar seus resultados. Uma resposta efetiva exige integração entre segurança pública, Justiça, saúde, assistência social e serviços psicossociais, com atuação centrada nas necessidades concretas da mulher e não apenas no andamento formal do processo.

Pasinato resume, em registro acadêmico, aquilo que as entrevistadas formulam, cada uma à sua maneira, em primeira pessoa: o processo é meio, não fim. O fim é a autonomia recuperada: material, afetiva, psíquica e jurídica. Daí a importância dos grupos de acolhimento e orientação que o TJES estruturou para o momento posterior à concessão da medida protetiva. Eles funcionam como uma espécie de pós-decisão: explicam o alcance da ordem judicial, esclarecem o que fazer em caso de descumprimento, indicam caminhos para auxílio psicossocial e ajudam a vítima

a compreender por que reatar a convivência logo após o pedido pode aumentar o risco em vez de reduzi-lo. Nada disso seria possível sem profissionais que vejam, na mulher que se senta à mesa, mais do que uma parte processual.

Quando se olha para a trajetória capixaba dos últimos anos, o que mais impressiona não é a quantidade de iniciativas, mas o eixo que as articula. Da primeira vara especializada à ampliação do Ônibus Rosa, do Botão do Pânico aos grupos de acolhimento pós-medida protetiva, da entrada dos psicólogos ao Em Rede Com Elas, do Maria da Penha Vai à Cidade ao Educando para a Equidade, há um fio comum: tirar a Justiça do lugar exclusivo da sentença para colocá-la, com humildade técnica, ao lado da vítima, no tempo em que ela pode reorganizar a vida.

Talvez por isso o ponto de chegada deste subitem não seja, propriamente, um ponto final. A violência doméstica permanece um desafio inacabado, não por insuficiência institucional do TJES, mas pela natureza profunda do fenômeno, que mistura desigualdade de gênero, dependência econômica, formação cultural, ausência de rede afetiva alternativa e, muitas vezes, omissão de outras políticas públicas. O que o Tribunal pode oferecer, e o que, no Espírito Santo, tem oferecido com persistência discreta, é uma resposta que combine urgência, técnica e cuidado. Uma resposta que não se contente com a formalidade da medida protetiva, mas que se pergunte, em cada caso, se aquela ordem judicial encontrou, efetivamente, caminho na vida da mulher que a obteve.

3.5 MULHERES NO PODER JUDICIÁRIO: PIONEIRISMO E EQUIDADE INSTITUCIONAL

Há datas que, examinadas isoladamente, parecem detalhes burocráticos, mas que, lidas em sequência, revelam o ritmo lento de uma travessia institucional. Janeiro de 1983: tomava posse, no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a primeira mulher a ingressar na magistratura capixaba. Setembro de 1997: essa mesma magistrada aposentava-se, depois de catorze anos de atuação pelo interior. Outubro de 2005: chegava ao Palácio da Justiça a primeira mulher a ocupar o cargo de desembargadora da Corte. Cento e trinta e quatro anos depois da instalação do Tribunal, em 2025, uma mulher chegava, pela primeira vez, à Presidência. Entre o primeiro marco

e o último, mais de quatro décadas. E, no intervalo, uma transformação cultural cujo desenho só agora começa a se tornar legível.

A primeira juíza do TJES foi a doutora Victória Consuelo Carreira de Lima, que tomou posse em janeiro de 1983 e atuou em Colatina, Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Novo do Sul, Aracruz, Pinheiros e São Mateus, onde se aposentou em setembro de 1997. Seu nome, hoje, dá título à homenagem institucional do Comitê Gestor de Incentivo à Participação Feminina e Equidade de Gênero, em alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da ONU, voltado à igualdade de gênero e ao empoderamento de mulheres e meninas.

A travessia para a segunda instância levaria mais duas décadas. Foi em 2005 que a desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos, depois de 22 anos como juíza, tornou-se a primeira mulher a ocupar o cargo de desembargadora no TJES. Ao deixar o cargo, em entrevista que sintetiza o seu modo de compreender o ofício, a magistrada resumiu sua definição da Justiça:

Às vezes, uma pessoa que procura a Justiça não quer ingressar com um processo simplesmente. Ela quer um apoio moral, uma palavra de conforto, e é importante que a gente saiba disso e prepare também a nossa equipe para que receba essas pessoas. Se elas vêm aqui e encontram a porta fechada, elas vão voltar decepcionadas. Não é essa a Justiça que eu procuro. A Justiça é o refúgio dos aflitos (Barcellos, 2026).

“Refúgio dos aflitos” é expressão que poderia soar piedosa, não fosse o lastro institucional de quem a pronunciou. Vinda de uma desembargadora com quase quatro décadas de magistratura, ela carrega o peso de uma compreensão substantiva sobre o que distingue um Tribunal funcional de um Tribunal verdadeiramente justo: a porta aberta, a equipe preparada, a disposição para receber não apenas a petição inicial, mas a aflição que vem antes dela. A formulação ecoa, sob registro próprio, o mesmo princípio que orientaria, anos depois, o Ônibus Rosa, os Juizados itinerantes e a Justiça da Infância. Essas são algumas das frentes em que a Corte capixaba entendeu que a Justiça precisa ir até onde está quem dela precisa.

O ingresso da desembargadora Catharina abriu caminho para a sucessão. A desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira tornou-se a segunda mulher a ocupar o cargo. Hoje, a composição feminina do Tribunal reúne nomes como os das desembargadoras Janete Vargas Simões, presidente da Corte, Marianne Júdice de Mattos, Débora Maria Ambos Corrêa da Silva, Rachel Durão Correia Lima e Heloisa Cariello.

A trajetória brasileira ajuda a contextualizar o ritmo dessa travessia. As primeiras juízas chegaram à magistratura estadual nos anos 1950 e 1960, em número reduzidíssimo. No Espírito Santo, como em outras unidades da federação, a virada quantitativa veio com os concursos das décadas de 1980 e 1990. Esse movimento, contudo, encontrou um Judiciário voltado quase exclusivamente para a produção processual. Discussões institucionais sobre equidade de gênero, participação feminina em cargos de direção ou políticas de promoção sequer existiam como categorias formalizadas. Mudar essa moldura demandou pressão acumulada: interna, exercida pelas próprias magistradas, e externa, conduzida por associações, movimentos sociais e, mais recentemente, pelo Conselho Nacional de Justiça.

A desembargadora Heloisa Cariello (2026), presidente do Comitê de Participação Feminina do TJES, descreve o sentido institucional dessa transformação:

Em relação à questão da equidade de gênero, ela é a concretização de uma justiça social. Então, se a justiça é uma concretização da justiça social, através da possibilidade de haver uma atuação plural, de homens e mulheres, ascensão e promoções, o tribunal não podia ficar de fora, o Poder Judiciário não pode ficar de fora desse tipo de política. Em absoluto, porque, senão, eu não vejo muita razão de ser do nosso meio.

A formulação tem o mérito de deslocar o debate sobre equidade do campo identitário para o campo da própria razão de ser da Justiça. Se a função jurisdicional, em última instância, busca concretizar a justiça social, e se a justiça social pressupõe pluralidade de visões e simetria de oportunidades, então a participação feminina não é concessão protocolar, mas exigência institucional. Bonelli (2020), em estudo de referência, oferece o complemento teórico desse mesmo raciocínio. A ampliação do

ingresso de mulheres na magistratura representa mudança importante na composição do Judiciário, mas não significa, por si só, que as relações profissionais tenham se tornado igualitárias. A carreira continua marcada por padrões históricos de autoridade, disponibilidade e liderança construídos a partir de experiências masculinas. Magistradas podem enfrentar maior cobrança sobre comportamento, aparência, maternidade e capacidade de comando, além de redes informais que influenciam oportunidades e promoções. A construção da equidade exige, portanto, não apenas presença numérica, mas reconhecimento das diferenças e transparência nos processos de escolha.

A passagem é o melhor antídoto contra a leitura ingênua de que “já temos muitas mulheres na magistratura, o problema está resolvido”. Não está. A presença numérica é condição necessária, mas insuficiente. Foi nesse cenário que o Conselho Nacional de Justiça assumiu protagonismo normativo. A Resolução CNJ nº 255/2018 inaugurou o ciclo, estabelecendo a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Em 2023, dois marcos sucessivos adensaram o desenho. A Resolução CNJ nº 492/2023 tornou obrigatória a capacitação de magistrados e a adoção de diretrizes para julgamento com perspectiva de gênero, voltadas a evitar a reprodução de estereótipos nos próprios fundamentos das decisões judiciais. Não se trata apenas de quem decide, mas de como se decide. A Resolução CNJ nº 525/2023, aprovada sob a presidência da ministra Rosa Weber, foi o segundo passo: instituiu ação afirmativa de paridade de gênero para acesso aos tribunais de segundo grau, com alternância obrigatória entre a tradicional lista mista e uma lista exclusiva para mulheres, nas promoções por merecimento, até que se alcance proporção entre 40% e 60% por gênero na composição. A regra não se aplica às vagas do quinto constitucional, território no qual a equidade ainda depende, em larga medida, da disposição interna do Ministério Público e da Advocacia.

A conselheira Renata Gil, presidente do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, sintetizou, em encontro nacional, o sentido prático das resoluções. Para ela, os debates nacionais buscavam “trazer luz para os novos desafios voltados à implementação desta ação afirmativa, além do reconhecimento dos resultados concretos já alcançados de fomento à participação feminina na magistratura”. A

formulação equilibra dois movimentos: reconhecer o que já foi feito, sem cair em complacência, e iluminar o que ainda precisa ser feito, sem cair em pessimismo desmobilizador.

O TJES tornou-se, na implementação dessa política, referência nacional. Foi, com rapidez incomum no panorama brasileiro, o segundo tribunal do país a aplicar a Resolução nº 525/2023 e protagonizou um fato simbólico de particular relevância: a desembargadora Heloisa Cariello foi a primeira mulher promovida a desembargadora em vaga exclusiva para mulheres após a edição da norma. A relevância foi reconhecida no plano federal, com a participação de magistradas capixabas, entre as quais as desembargadoras Rachel Durão Correia Lima e Heloisa Cariello, e a juíza Isabella Rossi Naumann Chaves, presidente do Comitê Gestor de Incentivo à Participação Feminina e Equidade de Gênero do Tribunal, em encontros nacionais como o Mulheres na Justiça: Novos Rumos da Resolução CNJ nº 255/2018, promovido pelo CNJ em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

Esses encontros operam como espaços de calibração técnica entre tribunais, onde se discutem, lado a lado, os desafios para efetivar a Resolução nº 255/2018, o julgamento com perspectiva de gênero, a construção dos direitos humanos das mulheres, a liderança feminina nas organizações e, mais recentemente, o uso de inteligência artificial no Judiciário, em particular quando aplicada a julgamentos voltados a grupos minorizados. O último tema é particularmente sensível, porque carrega o risco silencioso de automatizar vieses históricos sob aparência de neutralidade algorítmica. Que esse debate ocorra no mesmo fórum em que se discute paridade não é coincidência: revela uma compreensão de que a equidade contemporânea precisa enfrentar, simultaneamente, a desigualdade herdada e a desigualdade tecnicamente reproduzida pelas novas tecnologias.

A culminância simbólica dessa trajetória veio com a eleição da desembargadora Janete Vargas Simões para a Presidência do TJES, a primeira mulher, em 134 anos, a ocupar o cargo. Ao aceitar a missão, a magistrada formulou, em primeira pessoa, o sentido coletivo do gesto:

Uma oportunidade de fazer história como primeira mulher a presidir o Judiciário Capixaba. Uma missão que certamente será gigantesca na minha

vida. Este momento não é apenas pessoal, mas institucional: reflete a força do colegiado e o compromisso de todos nós com a sociedade capixaba. Tenho plena convicção de que a missão de presidir esta Casa somente será bem-sucedida se exercida com diálogo, cooperação e espírito de união (Simões, 2026).

O deslocamento do indivíduo para a instituição, da biografia para o amadurecimento democrático, é, em si, lição institucional. A presidente delinea, no mesmo gesto, a moldura conceitual de sua gestão:

É nesse ambiente — de desafios, complexidade e reinvenção — que reafirmo os pilares da gestão que ora se inicia: transparência, diálogo, previsibilidade, cooperação, inovação responsável e humanização. Pretendo conduzir esta Casa com firmeza, mas também com sensibilidade; com foco nos resultados, mas sem perder de vista as pessoas; com modernidade administrativa, mas com o compromisso ético que sustenta a própria ideia de Justiça (Simões, 2026).

O enunciado, ele próprio, já desloca o eixo do debate institucional. Não por acaso, foi também durante a transição que o desembargador Samuel Meira Brasil Júnior (2026), antecessor imediato, ofereceu leitura convergente:

O Poder Judiciário se transformou e está se transformando plenamente. Destaco esse momento único na história do Judiciário, nós temos um poder transformado, e estamos com isso buscando mecanismos para prestar uma jurisdição melhor. E essa transformação não para por aqui. Ela continua e vai continuar na gestão da desembargadora Janete, a primeira mulher eleita presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Pioneirismos isolados nunca bastam; o que importa, no horizonte mais largo, é a institucionalização da mudança. Quando a primeira mulher a presidir o Tribunal o faz por meio de eleição direta e por unanimidade, sob um marco normativo já consolidado pelo CNJ, com comitê interno em funcionamento e política de promoção já em curso, o que se materializa não é uma exceção episódica, mas a normalização de um caminho até então fechado. Resta, ainda, o ponto mais difícil de mensurar: a trans-

formação cultural. Heloisa Cariello (2026), com a sobriedade de quem atravessou três décadas de magistratura, resume a travessia em poucas palavras: “Essas políticas elas vieram para ficar. É ainda difícil, nós temos avanços, tivemos vários avanços, mas ainda existe uma resistência que faz com que a coisa caminhe de forma mais vagarosa.”

Resoluções podem ser editadas em meses; cotas podem ser implementadas em poucos concursos; comitês podem ser instalados por ato administrativo. Mas a cultura institucional caminha em ritmo próprio. As resistências, quando existem, raramente se apresentam de forma explícita. Operam por meio de redes informais e critérios não declarados que se reproduzem sem que ninguém precise formulá-los em voz alta. Daí a importância de instrumentos como a transparência nos processos de promoção, a publicização dos critérios de escolha e a divulgação periódica de indicadores de participação feminina em cargos de direção e em comissões internas.

Há, também, uma dimensão prática que costuma escapar à formalidade das resoluções: a das magistradas em situação de vulnerabilidade familiar. Mulheres que cumprem dupla, às vezes tripla, jornada: a do gabinete, a da casa, a do cuidado integral de filhos, de pais idosos ou de familiares com necessidades específicas de cuidado. Essas realidades estão de forma majoritária sob responsabilidade das mulheres, independentemente do nível de escolaridade. Reconhecê-las, sem instituir privilégio, é o desafio administrativo em aberto (Cariello, 2026).

O Judiciário capixaba também tem investido em iniciativas que projetam a equidade para além da carreira já constituída. Programas associativos de mentoria, articulados por meio da AMB Mulher e da associação local de magistrados, dirigem atenção a meninas e jovens mulheres da rede pública de ensino, buscando criar pontes vocacionais. A intuição é simples: a equidade não se constrói apenas na cúpula. Constrói-se também na escola pública, na menina que ainda não sabe que pode ser juíza.

Da posse da doutora Victória Consuelo Carreira de Lima, em janeiro de 1983, à chegada da desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos ao Palácio da Justiça, em 2005, e à eleição da desembargadora Janete Vargas Simões à Presidência, em 2025, vai uma travessia que não se mede apenas em anos. A primeira juíza abriu a fileira; a primeira desembargadora encaminhou o ingresso na cúpula; a primeira presidente tornou possível o ciclo simbólico que dali se iniciou. O que vem entre uma e outra, e o que virá depois, é o trabalho coletivo, paciente e institucional de não permitir que essa porta, uma vez aberta, volte a se fechar.

* * *



Em votação secreta

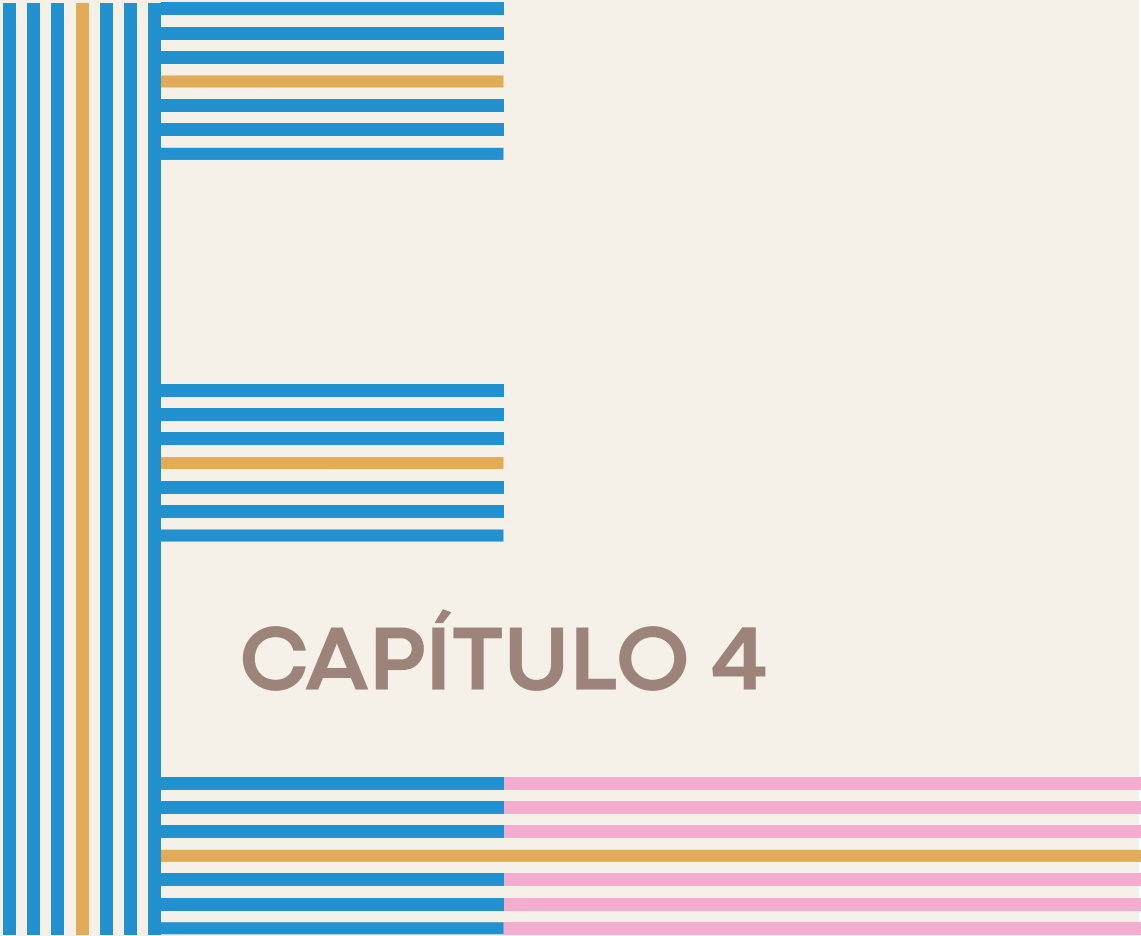
TJES elege mulher como presidente pela 1ª vez após 71 homens no cargo

A desembargadora Janete Vargas Simões foi eleita por unanimidade para presidir a Corte capixaba no biênio 2026/2027

Tiago Alencar

Repórter / talencar@redgazeta.com.br

Publicado em 02 de Outubro de 2025 às 16:21



CAPÍTULO 4

DO JUDICIÁRIO NACIONAL ÀS
TRANSFORMAÇÕES LOCAIS:
EFICIÊNCIA E SUA MENSURAÇÃO

4.1 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E A MENSURAÇÃO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL

Antes de 2005, noventa tribunais operavam segundo lógicas administrativas próprias, com nomenclaturas procedimentais distintas, classificações de matéria não padronizadas, indicadores de produtividade construídos por critérios internos e sistemas de informação incompatíveis entre si. A comparação entre cortes era inviável; o diagnóstico nacional, impreciso; a política judiciária administrativa comum, inexistente. Cada tribunal era, na expressão do desembargador Raphael Americano Câmara (2026), uma ilha:

Nós éramos ilhas [...]. E aí eu acho que o grande ponto central da história do Poder Judiciário, desde a Independência, foi o CNJ. Para mim, existem críticas verdadeiras e necessárias ao Conselho Nacional, mas o Conselho Nacional de Justiça unificou o Judiciário.

A Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, criou o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal, atribuindo-lhe o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados. O CNJ entrou em funcionamento em 14 de junho de 2005. Em 2025, completou vinte anos. A magnitude da transformação produzida nesse intervalo dificilmente seria mensurável sem o próprio instrumental analítico que o Conselho ajudou a construir.

A literatura especializada situa essa criação no contexto de uma "crise do Judiciário" acumulada ao longo das décadas anteriores. Após a Constituição de 1988, o aumento da demanda foi superior à capacidade de processamento e resolução das causas judiciais, e os tribunais não correspondiam plenamente à expectativa social de prestação jurisdicional. Oliveira (2017) sintetiza o diagnóstico. Após a Constituição Federal de 1988, a ampliação do acesso à Justiça fez crescer a demanda em ritmo superior à capacidade de processamento e resolução dos tribunais. Esse descompasso tornou evidente a necessidade de pensar estrategicamente a administração judiciária e de desenvolver uma estrutura gerencial capaz de lidar com problemas acumulados ao longo de muitos anos. Nesse contexto, a criação do Conselho Nacional de Justiça introduziu instrumentos nacionais de produção de dados, planejamento, definição de metas e acompanhamento de resultados, permitindo que a gestão dos tribunais deixasse de depender apenas de iniciativas isoladas e passasse a operar com diagnósticos comparáveis, objetivos institucionais e mecanismos permanentes de avaliação.

Antes do CNJ, a eficiência judicial era atributo individual, ou seja, dependia do esforço do juiz e do empenho da serventia. Depois do CNJ, a eficiência passou a ser tratada como questão de governança, coordenação e capacidade administrativa, sustentada por dados comparáveis e mecanismos permanentes de mensuração.

A descrição da magistratura capixaba pré-2005 que emerge dos relatos institucionais é a de um Judiciário voltado quase exclusivamente para a produção processual, sem indicadores nacionais para comparar desempenho, sem metas externas para orientar a alocação de esforço e sem mecanismos formais para detectar gargalos. Os processos eram físicos. O acompanhamento estatístico era artesanal. A produtividade dos magistrados era avaliada por critérios internos de cada corregedoria, e a comparação entre tribunais, quando ocorria, dependia de levantamentos pontuais conduzidos por pesquisadores ou pela imprensa.

O CNJ, ao introduzir metas com componente social, como nos casos de atendimento a mulheres vítimas de violência, infância e juventude, audiências de custódia, conflitos fundiários e sustentabilidade, deslocou o eixo do que se compreende por "produtividade judicial". Produzir, no

léxico pós-CNJ, ganhou contornos para além de julgar processos: passou a ser entregar prestação jurisdicional alinhada a prioridades constitucionais nacionalmente estabelecidas.

No Espírito Santo, esse deslocamento encontrou um Estado que vinha de momentos institucionais difíceis. Crises políticas, prisões, dificuldades na Assembleia Legislativa e períodos críticos na própria condução administrativa do Judiciário marcaram a virada do milênio. A diferença, contudo, entre os demais poderes e o Judiciário está no mecanismo de renovação. O desembargador Raphael Americano Câmara (2026) explica:

A gente viveu um período difícil no Estado, um período em que a Assembleia Legislativa e o Governo do Estado também tinham dificuldades políticas, prisões. O Judiciário também teve um momento muito crítico. Mas a verdade é que o Judiciário se aperfeiçoou, porque os juízes não são eleitos. Então, você não muda uma geração de juízes de quatro em quatro anos. Então, essas mudanças pelas quais os poderes passaram, o Legislativo e o Executivo, de evolução, de depuração ética, o Judiciário só passou por conta do Conselho Nacional. Então, a gente evoluiu junto. Hoje, você não consegue mais imaginar um juiz improdutivo. Não porque ele vai ser eleito, mas porque você tem um órgão censor e fiscalizador, que é o Conselho Nacional.

O argumento é institucionalmente preciso. No Judiciário, em que o juiz ingressa por concurso e permanece na carreira por trinta ou quarenta anos, esse mecanismo de renovação não existe. Coube, portanto, ao CNJ instalar a função que o pleito eleitoral cumpre nos demais poderes, não no sentido de tornar a magistratura eletiva, evidentemente, mas no de criar uma instância de fiscalização e calibragem permanente.

A criação do sistema nacional de estatísticas judiciais foi, talvez, a mais silenciosa e mais consequente das inovações trazidas pelo CNJ. A Resolução CNJ nº 76/2009 instituiu o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e padronizou a produção de dados nacionais. As Tabelas Processuais Unificadas, ao classificarem classes, assuntos e movimentos processuais sob nomenclatura comum, permitiram, pela primeira vez, comparações tecnicamente válidas entre tribunais.

A partir de 2006, o CNJ passou a recolher e sistematizar dados estatísticos

referentes ao desempenho das organizações judiciárias brasileiras, agrupando-os em áreas como insumos, dotações orçamentárias, litigiosidade e acesso à Justiça. Esses dados são divulgados anualmente no relatório Justiça em Números, que é o instrumento de referência para qualquer análise séria do sistema judicial brasileiro.

A consequência prática dessa padronização é frequentemente subestimada. Antes do Justiça em Números, afirmar que “o tribunal X é mais produtivo que o tribunal Y” era exercício especulativo. Depois, tornou-se afirmação verificável. A taxa de congestionamento, o índice de produtividade dos magistrados, o tempo médio de tramitação, o custo da Justiça por habitante — todos esses indicadores passaram a operar sob metodologia comum, auditável e reaplicável ano a ano. Limberger e Giannakos (2019, p. 102) sintetizam o efeito da iniciativa:

O esforço do CNJ em apontar o custo da Justiça revela uma iniciativa louvável de partilhar os dados com a sociedade e, dessa forma, tornar o Poder Judiciário transparente. Ao divulgar o Justiça em Números, o CNJ age com transparência ao assumir o custo da estrutura judiciária e cotejá-la com os julgamentos efetuados nas diversas esferas e instâncias.

A Resolução CNJ nº 102/2009 disciplinou a publicação de informações relativas à gestão financeira, orçamentária e de pessoal. A Resolução CNJ nº 260/2018 instituiu o Ranking da Transparência do Poder Judiciário, criando incentivo institucional para que os tribunais ampliassem o volume e a qualidade das informações disponibilizadas à sociedade. A Resolução CNJ nº 215/2015 disciplinou o acesso à informação no âmbito do Judiciário, alinhando-o à Lei de Acesso à Informação.

No TJES, esse arcabouço se traduziu, ao longo dos últimos anos, em adesão concreta às metodologias nacionais. O Portal da Transparência do tribunal capixaba apresenta hoje dados estatísticos consolidados por instância, conforme a Resolução CNJ nº 76/2009: 1ª instância, 2ª instância, Juizados Especiais e dados agregados do PJES. A obtenção, pelo TJES, do Selo Prata do Prêmio CNJ de Qualidade, que avalia mais de 50 critérios e cerca de 2.300 pontos possíveis, distribuídos nos eixos Dados e Tecnologia, Governança, Transparência e Produtividade, situou o tribunal capixaba à frente de 10 tribunais estaduais no ranking geral, confirmando

o alinhamento da Corte aos parâmetros nacionais de mensuração.

A partir de 2009, o CNJ instituiu as Metas Nacionais do Poder Judiciário. A engenharia institucional é cuidadosa: as metas são sugeridas pelo CNJ, votadas e aprovadas pelos presidentes de todos os tribunais do país nos Encontros Anuais do Judiciário, e implementadas em escala nacional, com acompanhamento mensal. O modelo combina autoridade central com pactuação federativa, evitando a imposição vertical pura, mas preservando a coerência sistêmica.

As metas aprovadas no 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário para 2026 ilustram a abrangência da agenda. A Meta 1 exige o julgamento de quantidade maior de processos do que os distribuídos no ano, combatendo o crescimento do estoque. A Meta 2 prioriza o julgamento de processos antigos, enfrentando o passivo. A Meta 3 estimula a conciliação, como opção estratégica por mecanismos consensuais. Outras metas dirigem-se à violência contra a mulher, à tutela ambiental, à infância e juventude, à inovação e à proteção de grupos vulnerabilizados.

A Resolução CNJ nº 221/2016 institucionalizou a gestão participativa e democrática na elaboração dessas metas, prevendo escuta de magistrados, servidores e segmentos da sociedade civil. A Resolução CNJ nº 325/2020 estabeleceu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, articulando os objetivos estratégicos nacionais com os planejamentos internos dos tribunais. Soares, Alves e Maia (2025, p. 1) identificam o instrumental concreto dessa transformação:

Foi evidenciado que, por meio de instrumentos como o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), as Metas Nacionais do Poder Judiciário e o Prêmio CNJ de Qualidade, o CNJ induz uma cultura gerencial orientada por resultados, transparência e inovação. Esses mecanismos impulsionam avanços na racionalização, celeridade e accountability, consolidando o CNJ como agente fundamental na modernização da administração judicial e no fortalecimento da prestação jurisdicional.

O IPC-Jus, em particular, opera segundo metodologia da Análise Envoltória de Dados (DEA) e permite ranquear os tribunais segundo eficiência técnica, considerando insumos e produtos. Trata-se de instrumento de diagnóstico

que permite identificar tribunais por meio do desempenho relativo e estimular a circulação de boas práticas. O receio de que essa lógica gerencial reduza o Judiciário a uma engrenagem produtivista, no entanto, parte de equívoco conceitual que vem sendo enfrentado pela própria magistratura capixaba. O juiz Anselmo Laghi Laranja (2026), secretário-geral do TJES, sustenta que pragmatismo e utilitarismo não se confundem:

Não se pode equiparar pragmatismo a utilitarismo. O utilitarismo, associado sobretudo à tradição de John Stuart Mill, enquanto teoria moral consequencialista, admite a relativização de direitos em nome da maximização de resultados. Já o pragmatismo, cuja formulação filosófica encontra em Charles Sanders Peirce uma de suas bases mais consistentes, não se confunde com essa lógica: trata-se de um método de compreensão e aplicação das normas que leva em conta as consequências práticas sem abdicar dos critérios de validade.

A distinção produz consequência prática direta para o desenho institucional. Quando o Conselho Nacional de Justiça estabelece metas, e quando o Tribunal capixaba estrutura sua gestão para cumpri-las, o Tribunal não está sacrificando garantias em nome da eficiência: está cumprindo, ele próprio, o comando constitucional da razoável duração do processo. Como sintetiza o magistrado:

O acompanhamento sistemático dos processos, com monitoramento contínuo das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, não é uma lógica de produtividade desvinculada do direito. É, antes, a operacionalização de um dever constitucional: o de assegurar a razoável duração do processo e a eficiência da jurisdição (Laranja, 2026).

A incorporação das diretrizes nacionais pelo TJES não se deu apenas no plano formal. Em dezembro de 2024, o tribunal capixaba assinou contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com previsão de empréstimo aprovado de US\$ 35,3 milhões e investimento inicial de US\$ 9 milhões, voltado ao programa de modernização institucional e ao Plano de Transformação Digital, revisado naquele mesmo ano. Entre as ações concretas, destacam-se a estruturação de cabeamento em dez comarcas e a implementação de câmeras para audiências virtuais.

A governança desse processo foi reforçada com a criação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), órgão que articula estratégia, tecnologia e administração judiciária, garantindo continuidade institucional para além das gestões bienais. Akutsu e Guimarães (2015) oferecem o referencial teórico que sustenta essa arquitetura. A governança judicial não se restringe ao exercício de controle administrativo ou à adoção isolada de técnicas gerenciais. Ela corresponde à articulação de estruturas, práticas, relações institucionais e mecanismos de decisão capazes de orientar o funcionamento do sistema judicial para resultados socialmente legítimos. A ampliação da escala e da complexidade do Judiciário exige, portanto, modelos de gestão que não dependam exclusivamente da atuação individual dos dirigentes, mas que sejam sustentados por processos institucionalizados, informação confiável, continuidade administrativa e capacidade de cooperação entre os diversos órgãos integrantes do sistema de Justiça.

A expressão prática mais visível dessa arquitetura, no atual ciclo de gestão, é o Núcleo de Aceleração de Processos (NAPES), criado sob a presidência do desembargador Samuel Meira Brasil Júnior e fortalecido durante a presidência da desembargadora Janete Vargas Simões. O secretário-geral do TJES, Anselmo Laghi Laranja (2026), esclarece seu sentido:

Trata-se de um modelo organizacional que não altera o conteúdo das decisões judiciais, não flexibiliza garantias processuais e não interfere na independência do julgador. Ao contrário, busca assegurar que a prestação jurisdicional, tal como definida pela Constituição, seja efetivamente entregue.

O NAPES não decide processos; organiza condições para que eles sejam decididos no tempo adequado. A distinção importa, porque mantém intacta a esfera jurisdicional do magistrado e desloca o foco da governança para o que ela efetivamente alcança: o fluxo, a tramitação, a eliminação de gargalos administrativos. Como observa o magistrado:

Gerir o Judiciário não é apenas administrar recursos ou organizar estruturas. É, sobretudo, criar condições institucionais para que o direito se realize no tempo adequado. E isso exige método, acompanhamento, inteligência organizacional e responsabilidade com os resultados (Laranja, 2026).

A formulação esclarece a opção institucional do TJES. Vincular a digitalização e a modernização a estruturas permanentes, e não a iniciativas pessoais de uma presidência específica, é o que permite que as mudanças resistam à alternância bienal de gestão. O servidor Bruno Alves de Souza Toledo (2026) descreve essa preocupação:

Desde o primeiro momento, tratamos o programa como uma construção coletiva, ouvindo todos os setores, identificando as dores, imaginando soluções e transformando essas demandas em projetos. [...] A vanguarda do programa está no fato de que, pela primeira vez, foi construído um programa que se coloca no tempo, atravessa as gestões, compromete a instituição, estabelece metas, indicadores e mantém tudo planejado. [...] O que vejo como resultado desse processo é um salto qualitativo na profissionalização da entrega da Justiça, com boas práticas, governança, controles, integração, maior diálogo e uma nova forma de fazer o Judiciário funcionar como um sistema vivo, mais aberto, transparente e comprometido com a excelência.

O CNJ é órgão heterogêneo, com mandatos curtos e composição plural, formado por magistrados, advogados, membros do Ministério Público e cidadãos indicados pelo Senado e pela Câmara. Essa pluralidade, embora seja virtude democrática, gera oscilações de entendimento que precisam ser administradas. Há, ainda, o desafio cultural. Vinte anos depois da Emenda Constitucional nº 45/2004, é possível afirmar, com base documental e estatística, que o CNJ deixou de ser hipótese institucional e tornou-se infraestrutura permanente do Judiciário brasileiro. O Justiça em Números é referência obrigatória; as Metas Nacionais organizam o calendário dos tribunais; o IPC-Jus permite comparações tecnicamente válidas; o Prêmio CNJ de Qualidade incentiva a melhoria contínua; o Ranking da Transparência pressiona pela ampliação da publicidade ativa.

No TJES, esse alinhamento se materializa em fatos verificáveis: Selo Prata do Prêmio CNJ de Qualidade; Selo Ouro no Programa Nacional de Transparência Pública; contrato com o BID para modernização tecnológica; revisão do Plano de Transformação Digital; criação do CGTIC; adesão metodológica plena ao sistema nacional de estatísticas judiciais. O tribunal capixaba não apenas cumpre as exigências formais do CNJ, mas internaliza a lógica de gestão por resultados em sua operação cotidiana.

Resta, evidentemente, o que ainda precisa avançar. A conciliação em segundo grau, conforme apontam estudos do próprio TJES, ainda enfrenta limites institucionais e culturais. O equilíbrio entre produtividade quantitativa e qualidade jurisdicional permanece como tensão. Mas o ponto de partida, hoje, é incomparavelmente superior ao de 2004.

4.2 CORREGEDORIA, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

A Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo, por boa parte do século XX, chegava para encontrar erros, e o que se fazia em sua chegada era, frequentemente, punir. O desembargador Willian Silva (2026), que ingressou na magistratura em 1988 e conduziu a Corregedoria capixaba, descreve essa percepção como quem viu o órgão funcionar primeiro como servidor, depois como advogado e, finalmente, como corregedor:

A Corregedoria Geral da Justiça era um órgão... era o bicho-papão de todo mundo do Poder Judiciário. Digo isso sempre que estou instalando correições pelo Estado do Espírito Santo afora, e também nos encontros nacionais tenho dito isso. Antigamente, a figura do corregedor, ou a Corregedoria, era vista como aquele bicho-papão.

O desenho clássico do órgão estava cristalizado em torno da figura punitiva, e essa cristalização, longe de favorecer a melhoria do serviço, produzia efeito inverso: estimulava o ocultamento, não a transparência; o medo, não a cooperação. O método sancionador, quando aplicado sem critério, opera contra a própria função de controle, porque desestimula a comunicação franca entre a unidade inspecionada e o órgão inspecionante.

O movimento passa a incorporar à atividade correicional os princípios do direito administrativo sancionador, em particular a proporcionalidade, a subsidiariedade e o devido processo, do mesmo modo como o direito penal moderno opera sob a chave do garantismo. A consequência prática é o deslocamento do eixo da Corregedoria, que passa a operar primordialmente como instância pedagógica, recorrendo à sanção apenas nos casos em que o erro já se materializou e nenhuma medida orientadora pode reverter o dano:

Eu estou utilizando o direito administrativo sancionador, da mesma forma que utilizo o direito penal, com garantismo. Ou seja, estou utilizando o direito administrativo sancionador só naqueles casos que não têm jeito, naqueles casos em que o erro já ocorreu. Na maioria das vezes, o que eu estou fazendo? Eu estou orientando, eu estou ajudando, eu estou cooperando, ensinando. Eu acho que esse é o papel da Corregedoria. [...] Eu não quero ser parte, de forma alguma, do problema, mas quero ser parte da solução do problema (Silva, 2026).

A formulação dialoga diretamente com a leitura que Tomio e Robl Filho (2013) oferecem sobre o equilíbrio entre independência judicial e *accountability*. A independência judicial, indispensável para que magistrados decidam sem submissão a pressões externas, não elimina a necessidade de mecanismos de prestação de contas, transparência e responsabilização. A atuação correicional, nessa perspectiva, não deve ser confundida com revisão do conteúdo das decisões judiciais, mas compreendida como instrumento de verificação da regularidade dos serviços, do cumprimento dos deveres funcionais e da qualidade da administração da Justiça. Esse equilíbrio legitima inspeções, correições, acompanhamento de produtividade e medidas de aprimoramento, desde que observados o devido processo, a proporcionalidade e as garantias institucionais da magistratura.

A passagem é tecnicamente cuidadosa naquilo que delimita. A Corregedoria não revisa mérito; verifica regularidade. Não substitui o juiz; assegura que as condições materiais e funcionais do exercício jurisdicional estejam preservadas. A distinção, embora pareça óbvia em tese, tem consequências práticas significativas, e foi precisamente sua não observância, em períodos anteriores, que alimentou a imagem do órgão como instância de temor, não de aperfeiçoamento.

A inflexão metodológica observada no TJES, registre-se, dialoga também com pioneirismos institucionais concretos. O desembargador Willian Silva assinou, durante sua gestão à frente da CGJ, o primeiro Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito disciplinar da Corregedoria capixaba, um dos primeiros do Brasil, com delegatário de cartório extrajudicial e com colega magistrada, antecipando, no plano estadual, o que viria a ser regulamentado nacionalmente pelo Provimento CNJ nº 162/2024. O instrumento permite resolver, sem a abertura de processo administrativo formal,

situações em que o ajuste de conduta voluntário se mostra mais eficaz do que a sanção. A lógica é a mesma: orientação antes de punição, cooperação antes de coerção, solução negociada antes de processo formal.

O desembargador Carlos Roberto Mignone (2026), ao narrar seu próprio período à frente da Corregedoria, descreve a operacionalização cotidiana dessa filosofia:

Durante o período em que estive na Corregedoria, surgiram alguns problemas relacionados ao funcionamento das comarcas e ao relacionamento entre juízes. Nós chamávamos as pessoas e procurávamos resolver as questões ali mesmo, sem a necessidade de transformar tudo em processo. [...] Demos continuidade às correições virtuais e retomamos as inspeções judiciais de primeiro grau, que estavam paralisadas. [...] O controle precisa existir, mas também é necessário ter equilíbrio, compreender o problema e adotar uma resposta proporcional.

Segundo o ex-corregedor-geral de Justiça Manoel Alves Rabelo (2026):

As corregedorias são muito importantes para corrigir os rumos que o trabalho deve seguir. Mas os tribunais também avaliam os juízes hoje. Há juízes que são muito trabalhadores; há juízes que são mais vagarosos. E os tribunais têm fiscalizado isso, as corregedorias têm fiscalizado isso. É claro que há alguns juízes que fogem do seu escopo principal, do seu objetivo principal, que é atuar com bastante agilidade no processo. As partes não podem ficar a vida inteira esperando uma decisão. Quanto mais rápido se decide, melhor, desde que se mantenha o cuidado necessário, sem ficar segurando o processo ou atrasando uma decisão. É necessário decidir em tempo razoável. [...] Hoje, as corregedorias, graças também ao Conselho Nacional de Justiça, fiscalizam os magistrados em geral. E cabe aos desembargadores, à Corregedoria e ao próprio Tribunal fiscalizar a agilidade com que o juiz deve decidir. Ele não pode ficar fingindo que está trabalhando e deixar o processo paralisado, porque isso prejudica não somente o nome da Justiça, como também o seu próprio nome.

Como sintetiza o desembargador Manoel Alves Rabelo, ao recordar a palavra que sempre lhe serviu de bússola: "Justiça. Vamos fazer justiça.

Nós temos que ser justos, sem favorecer A ou B, sem prejudicar A ou B. É preciso proferir uma decisão que faça justiça às partes. [...] São decisões com justiça. É assim que eu penso.” A formulação encerra, em registro pessoal, a mesma equação que a literatura especializada vinha enunciando em linguagem técnica: produtividade sem qualidade é cobrança vazia; qualidade sem produtividade é mora institucional. A Corregedoria contemporânea opera, idealmente, na interseção entre as duas exigências, ou seja, fiscalizando agilidade, mas sem reduzir a função jurisdicional a indicador estatístico.

A modernização do desenho correicional, no Espírito Santo, ganhou apoio normativo nacional progressivo. O Provimento CNJ nº 156/2023 disciplinou inspeções e correições com parâmetros uniformes para todos os tribunais. O Provimento CNJ nº 162/2024 institucionalizou o Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito disciplinar. A Constituição Federal, em seus arts. 37, 93 e 103-B, §§ 4º e 5º, fornece o arcabouço fundamental: legalidade, moralidade, eficiência e controle dos deveres funcionais.

Há, contudo, uma camada da atividade correicional que vai além da disciplina e alcança o acompanhamento sistemático da produtividade. Aqui, a Corregedoria opera como instância de diagnóstico, ou seja, observa acervos, identifica gargalos, sugere realocação de competências e apoia magistrados em situação de sobrecarga. A leitura de Oliveira e Cunha (2020) oferece o referencial teórico para essa dimensão. A produção de indicadores judiciais é indispensável para que os órgãos de controle conheçam o funcionamento das unidades, identifiquem congestionamentos, acompanhem o volume de processos e formulem políticas de melhoria. Entretanto, a utilização desses dados não pode se limitar à medição quantitativa de entradas, saídas, produtividade e tempo de tramitação. Quando as estatísticas desconsideram a complexidade das causas, o perfil dos litigantes, as diferenças entre competências e a efetividade concreta das decisões, corre-se o risco de transformar o controle em mera comparação numérica.

A advertência é particularmente importante no contexto pós-CNJ, em que a produtividade dos magistrados passou a ser objeto de monitoramento contínuo. Mensurar é necessário, mas mensurar mal pode ser pior do que não mensurar. Uma vara de família com cinquenta processos comple-

xos não pode ser comparada, em pé de igualdade numérica, a uma vara de execução fiscal com cinco mil processos repetitivos. A Corregedoria contemporânea precisa, portanto, combinar acompanhamento quantitativo com leitura qualitativa, e foi esse o sentido das inspeções virtuais e presenciais retomadas pelo TJES sob coordenação da Corregedoria Geral.

Há, ainda, uma dimensão de racionalização do sistema que escapa à mera apuração disciplinar. Trata-se da padronização de procedimentos cartorários, da uniformização de práticas extrajudiciais, da articulação com a regularização fundiária, frente em que a Corregedoria do TJES vem operando como agente indutor de articulação interinstitucional, com entrega concreta de títulos de propriedade a famílias em áreas vulneráveis.

O balanço, ao fim, registra uma transição que ainda está em curso. A Corregedoria deixou de ser, em larga medida, o “bicho-papão” descrito pelo desembargador Willian Silva. Tornou-se órgão de diagnóstico, de orientação e, quando estritamente necessário, de sanção. Resta, evidentemente, o que ainda precisa avançar: a integração entre os dados gerados pela Corregedoria e os indicadores do CNJ, bem como o aperfeiçoamento dos critérios qualitativos de avaliação. Mas o ponto de partida, hoje, é incomparavelmente superior ao de duas décadas atrás.

4.3 SECRETARIAS UNIFICADAS E INTELIGENTES, PROCESSO ELETRÔNICO E DIGITALIZAÇÃO (PJE)

A trajetória que vai do CNJ aos indicadores nacionais, da Corregedoria reformulada às metas pactuadas em assembleia, dificilmente teria deixado de produzir, mais cedo ou mais tarde, uma reorganização interna das próprias unidades judiciais. Era uma decorrência quase natural. Se a régua passou a ser nacional, se o tempo de tramitação virou indicador público, se o cidadão começou a comparar varas e tribunais com base em dados auditáveis, a arquitetura tradicional, feita de cartórios isolados, cada qual com seu pequeno ecossistema de servidores, seus arquivos físicos e sua rotina particular, perdeu sua razão de ser. O passo seguinte, talvez por isso, foi reorganizar a casa por dentro.

A digitalização do acervo foi o primeiro passo. Sem ela, qualquer tentativa de unificação esbarraria no problema mais prosaico de todos: o peso

físico do papel. O juiz Salomão Akhenaton (2026) descreve com clareza esse pré-requisito:

Quando nós falamos, por exemplo, da expansão e da digitalização de todo o acervo e da implantação generalizada do processo judicial eletrônico, eles são pré-requisitos sem os quais talvez fosse impossível se pensar numa etapa seguinte, como a que nós temos hoje das secretarias inteligentes. Não é algo que nasce no momento em que se unifica uma secretaria. Isso é algo que já vem de toda uma trajetória de preparação que surge desde gestões anteriores preocupadas com a implementação e a expansão do processo eletrônico.

A observação ajuda a desfazer a impressão, comum entre quem chega tarde ao debate, de que secretaria inteligente é invenção recente. Não é. É produto sedimentado de pelo menos uma década de avanços, de padronização das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/2007) e de maturação do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A pandemia de Covid-19, em 2020, acelerou o que já vinha sendo preparado, como destaca o vice-presidente do TJES, desembargador Fernando Zardini Antonio:

A pandemia trouxe para nós uma virada de chave no que diz respeito à mudança dos processos físicos para o processo eletrônico. Nós passamos a ter que fazer audiências e sessões virtuais. Eu me lembro que, na Câmara em que nós trabalhávamos, a Segunda Câmara Criminal, fizemos a nossa primeira sessão [...]. E, logo depois, nós evoluímos para um patamar de processos muito superior ao que fazíamos nas sessões presenciais. Quando a pandemia acabou, havia uma preocupação muito grande de não haver um retrocesso, que nós não voltássemos ao papel. Continuamos com os remanescentes do papel, mas passamos aí já a entrar no processo judicial eletrônico, que foi uma construção que vem sendo elaborada até então, para que nós possamos cada vez mais aperfeiçoar o sistema que nós temos, que é o Processo Judicial Eletrônico, conhecido como PJe. Muito se avançou na área tecnológica, muito se avançou na área estrutural. Houve um investimento em capacitação muito grande e o maior desafio foi a mudança de cultura, a mudança de visão (Antonio, 2026).

Tribunais que ainda hesitavam em digitalizar acervo descobriram, em poucas semanas, que não havia alternativa.



A experiência pioneira no Espírito Santo nasceu, talvez por coincidência feliz, quando duas necessidades se sobrepujam. O Fórum Cível de Vitória estava migrando da Cidade Alta para a Enseada do Suá, e a transposição física exigia, ela própria, digitalização completa do acervo. Coube ao presidente do TJES, naquela ocasião, desembargador Fabio Clem de Oliveira, com a equipe formada pelos juízes Daniel Peçanha Moreira e Ezequiel Turíbio, costurar as duas frentes. A juíza Giselle Onigkeit (2026), que participou ativamente do processo de implementação das secretarias unificadas, lembra a engenharia da mudança:

Foi uma época de muitas transformações, porque estávamos mudando o Fórum de Vitória, lá do Centro, aquele fórum antigo, para cá, na Enseada do Suá. Ao mesmo tempo, estávamos digitalizando todos os processos cíveis, que são processos muito volumosos. Há processos com vinte volumes, trinta volumes, oito volumes. [...] Digitalizou-se tudo, porque o novo Fórum de Vitória só comportaria, realmente, as varas cíveis se os processos estivessem digitalizados. Não caberiam todos os processos físicos vindos de lá para cá.

A operação de digitalização não foi, registre-se, apenas técnica. Talvez seja oportuno abrir aqui um parêntese institucional sobre algo que merece destaque: a frente de digitalização do acervo do PJES foi viabilizada por uma parceria do Tribunal com o Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFPE), responsável pela contratação de pessoas com deficiência, em sua maioria surdas, para a operação. O projeto teve início em agosto de 2022, sob a gestão do desembargador Fabio Clem de Oliveira (2026), com cerca de cem colaboradores instalados em sala cedida pela própria Corregedoria-Geral da Justiça. O presidente da Corte, na ocasião da recepção aos trabalhadores, registrou o sentido da iniciativa: É um prazer conhecê-los! Estamos profundamente satisfeitos de fazer parte dessa oportunidade de inserção de vocês no mercado de trabalho, mas, muito mais do que isso, pela colaboração que temos certeza de que todos vocês têm condição de nos dar.

O projeto, inspirado em iniciativa equivalente conduzida desde 2012 pelo Superior Tribunal de Justiça, que já havia digitalizado, à época, mais de 374 milhões de páginas com equipes formadas majoritariamente por pessoas com deficiência auditiva, ganhou escala progressiva no TJES. Em

janeiro de 2026, a equipe já reunia trezentos colaboradores, dos quais cento e oitenta e sete com deficiência auditiva. Mais de um milhão de processos haviam sido digitalizados até então.

Presidente do TJES agradece o empenho dos 300 colaboradores com deficiência no trabalho de digitalização de processos judiciais



Investir na inclusão social e na inovação dos serviços prestados fazem parte dos objetivos do Tribunal de Justiça do ES.

Uma visita especial movimentou o Setor de Digitalização do Tribunal de Justiça do ES (TJES) nesta quinta-feira, 22/1. A Presidente do TJES, Desembargadora Janete Vargas Simões foi ao encontro dos 300 colaboradores que possuem diversos tipos de deficiência, sendo, em sua maioria, 187 pessoas com deficiência auditiva.

A presidente do Tribunal, desembargadora Janete Vargas Simões (2026), ao visitar o setor naquele mês, sintetizou a dimensão dupla do feito, operacional e humana:

Estamos aqui para agradecer a todos pela dedicação neste trabalho minucioso que é a digitalização dos processos. Mais de um milhão de processos já foram digitalizados. Vocês estão fazendo a diferença na vida de muitas pessoas. Sem vocês, esse resultado não seria possível.

O desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos (2026), presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TJES e presente à visita, acrescentou uma observação que talvez capture o sentido mais profundo da iniciativa, para além do ganho operacional:

Fico feliz em ver o quanto essa oportunidade faz com que vocês se sintam felizes, mais capazes e importantes. Nossa missão é garantir que essa experiência de inclusão seja transformadora. É gratificante observar o crescimento de vocês não apenas nas competências técnicas, mas na autoconfiança e na construção de laços com o trabalho em equipe.

O registro importa por dois motivos. Primeiro, porque desfaz a abstração de tratar a digitalização como mero salto tecnológico: por trás de cada processo escaneado, houve trabalho humano, página por página, ao longo de anos. Segundo, porque exemplifica como uma escolha administrativa, a parceria com entidade vinculada à inclusão, pode produzir, ao mesmo tempo, eficiência institucional e impacto social. A própria gestão posterior, sob a presidência do desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, manteve e ampliou o programa, demonstrando que a continuidade institucional, tantas vezes invocada como aspiração, pode também se materializar em iniciativas concretas que atravessam mandatos.

O exemplo desfaz, de saída, qualquer leitura puramente abstrata da reforma. Sem digitalização, não haveria espaço físico. Sem espaço, não haveria mudança. Sem mudança, não haveria unificação. A sequência causal foi mais material do que conceitual, pelo menos no início. O problema que a unificação procurava resolver, contudo, ia além da logística do prédio. O modelo antigo, com uma secretaria para cada vara, sofria de

uma vulnerabilidade estrutural: bastava uma aposentadoria, um pedido de exoneração ou uma licença prolongada, e a unidade entrava em dificuldades. O magistrado Salomão Akhenaton (2026) descreve o efeito com precisão aritmética:

Digamos que eu tivesse cinco unidades cíveis, cada qual com um quadro de quatro servidores. Se uma dessas unidades perdesse três servidores, ela teria um impacto significativo. Ela ficaria só com um servidor para impulsionar todos os processos, mesmo que todas as demais tivessem o quadro completo. Quando você unifica secretarias, o primeiro problema que você ajuda a resolver é distribuir de forma mais homogênea esse impacto.

A formulação é talvez a melhor justificativa funcional da unificação. Não se trata de centralizar por gosto burocrático, mas de mitigar o risco de paralisia localizada. Em quadros reduzidos, a robustez do sistema depende menos do número absoluto de servidores do que da capacidade de redistribuí-los conforme a demanda. Brito, em pesquisa sobre o tema, confirma o ponto:

A implantação de uma secretaria unificada modifica a lógica tradicional de funcionamento das unidades judiciais ao separar, de maneira mais clara, as atividades jurisdicionais das tarefas cartorárias e administrativas. A concentração de atos repetitivos em uma estrutura compartilhada pode favorecer a padronização dos procedimentos, a especialização das equipes, a redistribuição da força de trabalho e a redução do tempo de permanência dos processos nas etapas de cumprimento.

A passagem registra também o que costuma escapar à leitura apressada: a unificação permite especialização. Quando o servidor deixa de ser “responsável por tudo” e passa a integrar uma equipe dedicada à movimentação, à comunicação, ao arquivamento ou ao atendimento, o ganho de produtividade não é linear, é qualitativo. Equipes pequenas raramente conseguem sustentar essa divisão funcional; equipes maiores, sim. Salomão Akhenaton (2026) acrescenta uma observação que costuma ser subestimada nas discussões sobre o tema:

Nem todo mundo tem um perfil mais adequado para o trato com o público externo ou para o atendimento ao público; cada um tem o seu perfil. Algumas pessoas são excelentes na movimentação interna dos processos, outras são maravilhosas na movimentação processual dentro dos sistemas e outras já têm, assim, um perfil muito voltado para esse tratamento com o público, para o atendimento. Então, quando você especializa uma tarefa de atendimento, você garante que o público também seja melhor [atendido].

Unidade judiciária isolada obriga o mesmo servidor a fazer tudo. Secretaria unificada permite que cada um faça aquilo para o qual tem vocação. Isso, na prática, melhora o atendimento ao advogado, à parte, ao público em geral, sem aumento de despesa, apenas pela alocação inteligente do que já existe.

Da unificação à chamada Secretaria Inteligente, o passo foi conceitual, não apenas operacional. A magistrada Giselle Onigkeit (2026) descreve a virada:

O desembargador Samuel trouxe, em sua administração, muitas inovações tecnológicas: automação de alguns andamentos e movimentos processuais, balcão virtual e mudanças muito importantes no próprio Ple, como, por exemplo, o sistema GEN. Antes da gestão do desembargador Samuel, já havia esse movimento de unificação. Quando ele assumiu, o que fez de diferente foi ampliar o modelo: em vez de manter secretarias cíveis separadas, propôs uma secretaria única, reunindo todas as varas.

A diferença entre unificada e inteligente, sob essa chave, reside na incorporação de automação e dados. Secretaria unificada agrega pessoas; Secretaria Inteligente agrega pessoas e fluxos automatizados. O Balcão Virtual permite atendimento telepresencial. As automações desenvolvidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação eliminam tarefas repetitivas dentro do Ple. O resultado, somado, libera o servidor qualificado para o que realmente exige inteligência humana: análise, decisão, atendimento complexo, escuta qualificada.

O juiz Rodrigo Cardoso de Freitas (2026) costura, em síntese pessoal, a sucessão de gestões que viabilizou esse arranjo:

É possível perceber que havia duas linhas principais: de um lado, uma revolução tecnológica, com a necessidade de buscar recursos para viabilizá-la; de outro, a necessidade de ‘arrumar a casa’, isto é, reorganizar o funcionamento das secretarias. [...] O desembargador Samuel tem uma gestão muito própria. [...] Ele criou um projeto chamado Justiça Inteligente. A Justiça Inteligente, pautada em três ou quatro pilares, parte do projeto do desembargador Fabio. Ele não desconsidera o que já havia sido feito; pelo contrário, pega aquele projeto e melhora. [...] Em resumo, ele parte das secretarias unificadas, mexe nos processos de trabalho e dá sequência ao modelo, porque, para colocar uma inteligência artificial para funcionar, é preciso que o processo de trabalho esteja organizado dentro de um fluxo que a IA consiga compreender.

Ora, a inteligência artificial não opera sobre o caos. Para que a automação produza ganho, os fluxos precisam estar previamente estruturados e padronizados. O passo das secretarias unificadas para as inteligentes, e destas para a futura integração com IA, segue uma lógica sequencial que dificilmente se inverte. Pular etapas costuma significar refazê-las depois, a custo maior. A regionalização foi o complemento natural. O magistrado Salomão Akhenaton (2026) descreve o desenho atual:

A Secretaria Inteligente passa a ter uma ideia que não está só ligada à agregação de secretarias locais, mas também à possibilidade de novos arranjos, inclusive arranjos regionalizados. [...] Nas varas de execuções penais, todas as secretarias de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana foram reunidas e passaram a atender a toda essa região. [...] Em Colatina, nós temos secretarias inteligentes aqui, [que] também atuam nos processos de Marilândia e da comarca não instalada, mas que pertence à região, de Governador Lindenberg, o mesmo ocorrendo em Linhares, em Cachoeiro e em tantas outras unidades pelo interior.

A regionalização desfaz a equação um para um entre vara e secretaria. Uma secretaria pode atender três, quatro, cinco unidades; um conjunto de varas pode compartilhar uma única secretaria temática, especializada em infância e juventude, em execução penal, em fazenda pública. A flexibilidade administrativa que isso libera é considerável e responde a uma realidade que os tribunais tendiam a ignorar: a demanda judicial não se

distribui de modo uniforme pelo território. Vale aqui o registro do relato da juíza Giselle Onigkeit (2026) sobre a mudança cultural exigida dos magistrados:

É claro que há uma mudança de cultura. Alguns dizem: 'Nós não somos juízes para sermos gestores; somos juízes para julgar.' Mas essa ideia de gestão veio muito do CNJ. O CNJ passou a dizer: 'Você, que é juiz, precisa ter gestão sobre o serviço realizado pelos seus servidores.' Há quem não goste disso e ache um absurdo o juiz ter que se preocupar com a gestão de uma secretaria.

A passagem registra uma tensão real, que provavelmente seguirá presente por algum tempo. Parte da magistratura resiste à ideia de que o juiz seja também gestor; outra parte abraça essa nova função como condição da efetividade jurisdicional. A acomodação entre os dois polos talvez seja, ela própria, um dos desafios da próxima década. O secretário-geral do TJES, Anselmo Laghi Laranja (2026), sintetiza o sentido de toda essa transformação:

Eu vejo um salto qualitativo no aspecto da profissionalização da entrega da Justiça, com mais governança, melhores práticas, mais organização e um compromisso permanente com a excelência. [...] Toda essa burocracia precisa funcionar em favor da nossa atividade-fim, de modo que cada investimento em tecnologia e cada escolha administrativa tenham como norte a melhoria concreta da prestação jurisdicional. [...] Os gargalos existentes na ponta precisam ser percebidos com precisão, porque a estrutura administrativa somente se justifica quando melhora a vida de quem depende da Justiça.

A formulação encerra, talvez, o que de mais importante há para registrar sobre essa fase. Secretaria unificada não é fim em si. Processo eletrônico não é fim em si. Inteligência embarcada nos fluxos não é fim em si. Tudo isso só faz sentido se, no balcão, produzir melhoria perceptível para o advogado que liga e para o jurisdicionado que espera há anos por uma sentença. A juíza Giselle Onigkeit (2026), ao recordar a frase que sempre repetia à sua equipe, formula a mesma ideia em registro mais direto: "Esta mesa não me pertence, este computador não é meu, a vara não é minha, nenhum processo nos pertence. Nós trabalhamos para a população, que é quem nos paga e quem está esperando o nosso serviço."

A frase ajuda a compreender o sentido mais profundo da reorganização. A secretaria unificada deve ser avaliada, sobretudo, pela sua capacidade de aprimorar a entrega ao cidadão. Mais do que uma alteração de organograma, ela se justifica quando contribui para tornar o serviço mais eficiente. Quando produz melhores resultados, demonstra sua razão de ser.

4.4 JUSTIÇA ELEITORAL E A MAGISTRATURA COMO GUARDIÃ DO VOTO E DA LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA

Os três itens anteriores trataram, sob ângulos distintos, da mesma matéria de fundo: a reorganização administrativa do Tribunal, a profissionalização da gestão, a digitalização dos fluxos, a unificação das secretarias. Eram, todos, temas de uma mesma narrativa sobre eficiência. O subitem que se abre agora desloca o eixo. Por algumas páginas, abandonamos indicadores, metas, automações e governança para tratar de algo que talvez seja, em sua natureza, um dos mais delicados terrenos em que a magistratura capixaba é chamada a atuar: o exercício da jurisdição eleitoral. Aqui, o que está em jogo não é a celeridade processual nem a otimização da rotina cartorária. É a integridade do voto e, por extensão, a própria legitimidade do regime democrático.

Talvez seja oportuno registrar que essa matéria, vista no horizonte dos cento e trinta e cinco anos do TJES, atravessa boa parte da história institucional capixaba. A Justiça Eleitoral brasileira, ela própria, é mais jovem do que o Tribunal — foi criada apenas em 1932 —, mas, desde então, magistrados estaduais sempre integraram sua estrutura, em regime de mandato compartilhado. Os juízes capixabas presidiram eleições sob a Constituição de 1934, atravessaram o Estado Novo, retornaram às urnas em 1945, conduziram pleitos sob o regime militar, presidiram a redemocratização nas eleições de 1982, 1986 e 1989, acompanharam a virada para a urna eletrônica em 1996, viram a propaganda eleitoral migrar do palanque para a internet e hoje enfrentam o desafio das redes sociais e da desinformação. Em cada um desses momentos, foi à magistratura que coube a tarefa, simultaneamente técnica e política, de assegurar que o voto fosse contado como tal: não mais, não menos.

A jurisdição eleitoral, registre-se de saída, não é função de cúpula. Ela atravessa toda a carreira da magistratura estadual. Em quase todas as

comarcas do interior, o juiz titular da vara cível ou criminal acumula, por designação, a função de juiz eleitoral da zona correspondente. O desembargador Adalto Dias Tristão (2026), ao recordar sua trajetória, descreve a frequência com que essa designação aparece:

Em cada comarca do interior, quase sempre o juiz também atua como juiz eleitoral. Em Mucurici, eu era juiz eleitoral, e a cidade de Ponto Belo ainda pertencia a Mucurici. Então, eu também era juiz eleitoral lá. Em todas essas outras comarcas que mencionei, também exerci essa função. Fui juiz eleitoral em Anchieta, em Iúna e em Aracruz.

A passagem registra um ofício exercido, em algum momento da carreira, por diversos magistrados entrevistados ao longo desta obra: a jurisdição eleitoral. A maioria exerceu essa função mais de uma vez, em comarcas distintas. Trata-se de função compartilhada, rotativa, que se sobrepõe à jurisdição comum sem dispensá-la. Essa estrutura é, ela própria, uma escolha institucional bem assentada. Perlingeiro (2026) descreve seu sentido:

Em sentido amplo, a Justiça Eleitoral não se restringe aos tribunais especializados nem ao julgamento de conflitos entre candidatos, partidos e eleitores. Ela compreende um conjunto de mecanismos jurisdicionais, administrativos e institucionais destinados a proteger os direitos político-eleitorais e a assegurar a regularidade, a liberdade e a legitimidade dos processos de escolha democrática. Essa configuração explica por que o magistrado eleitoral acumula responsabilidades que ultrapassam a atividade decisória convencional: organiza procedimentos, fiscaliza etapas do pleito, coordena estruturas, resolve incidentes urgentes e atua para garantir que a manifestação da soberania popular ocorra em condições de igualdade e confiança.

O magistrado eleitoral, sob essa chave, não é apenas julgador. É administrador de pleitos, fiscalizador da propaganda, coordenador de estruturas logísticas, decisor de incidentes urgentes, intérprete em tempo real de regras complexas que evoluem a cada ciclo. Goltzman (2026) acrescenta:

A Justiça Eleitoral brasileira exerce atribuições que ultrapassam a função jurisdicional tradicional. Além de julgar conflitos entre candidatos, partidos

e eleitores, ela regulamenta procedimentos, responde a consultas, organiza o processo eleitoral e estabelece regras com impacto direto sobre a competição política. Essa combinação de funções judiciais, administrativas, consultivas e normativas atribui aos magistrados eleitorais uma posição institucional singular.

A experiência do juiz eleitoral capixaba, contudo, varia substancialmente conforme o território em que atua. Nas comarcas do interior, sobretudo nas mais remotas, a jurisdição eleitoral assume contornos próprios. O juiz decide sozinho, sob pressão, em prazos curtos, sobre matérias que afetam diretamente quem detém poder local, ou seja, vereadores, prefeitos, lideranças comunitárias que muitas vezes se cruzam com o magistrado no único restaurante da cidade. A pressão é direta, pessoal, frequentemente afetiva. O desembargador Adalto Dias Tristão (2026) descreve o que isso significou em Anchieta:

Essa fiscalização era muito difícil. A distribuição de brindes era um enorme complicador e precisava ser fiscalizada. Às vezes, acontecia de ser necessário prender alguém. Eu tive um problema muito sério na comarca de Anchieta. [...] Eu ainda era um juiz jovem [...]. Havia um período permitido para a propaganda eleitoral, mas esse período já tinha terminado e, mesmo assim, foram realizar um comício. Eu fiz a proibição, eles chegaram a pedir mandado, mas a ordem não foi cumprida. Prosseguiram com o comício, e eu acabei tendo que mandar deter pessoas importantes.

Em São Mateus, a situação foi ainda mais delicada e exigiu reforço institucional do próprio Tribunal:

Em uma eleição que presidi em São Mateus, na véspera da votação, faltando poucas horas, fui comunicado de que seriam distribuídos panfletos informando falsamente a desistência de um dos candidatos, que estava bem cotado na eleição. [...] A polícia estadual e a Polícia Federal foram até lá e fizeram a apreensão de uma enorme quantidade desses papéis, com as consequentes prisões das pessoas que tiveram a ideia. [...] Nessa eleição de São Mateus, o Tribunal escalou a mim e ao desembargador Carlos Simões Fonseca, [...] para presidir aquelas eleições, de tão complicadas que eram (Tristão, 2026).

Quem observa a jurisdição eleitoral apenas pelo retrovisor das últimas décadas talvez subestime quanto a sua paisagem mudou. Adalto Dias Tristão (2026) recorda a era anterior à urna eletrônica:

Naquela época, não havia urna eletrônica. Era urna de lona, e os votos eram contados um a um, o que era bastante complicado. No período de propaganda eleitoral e mesmo no dia da eleição, era proibido circular com roupa que tivesse o nome de candidato ou de partido. Não se podia vestir roupa com propaganda, nem fazer qualquer tipo de manifestação desse tipo. [...] A eleição, naquela época, chegava a ser quase uma festa: a apuração, a contagem voto a voto, tudo isso mobilizava muito as pessoas. Mas era preciso ter pulso firme, porque realmente não era fácil.

A descrição parece distante. Urna de lona, contagem manual, fiscalização do uso de camiseta partidária, controle da venda de bebida alcoólica: todo um repertório que hoje, em parte, soa quase pitoresco. Em parte. Porque algumas dessas preocupações simplesmente migraram de suporte. A propaganda irregular saiu do palanque e foi para o *feed*; a distribuição de brindes saiu do comício e foi para o impulsionamento patrocinado; a desinformação saiu do panfleto apreendido em São Mateus e tornou-se cadeia de mensagens encaminhada em segundos a milhares de destinatários. O desafio essencial, ou seja, proteger a integridade do pleito, permaneceu. Os instrumentos para enfrentá-lo é que tiveram de se reinventar.

Some-se a isso, no plano interno, o financiamento eleitoral cada vez mais complexo, com fundo partidário, fundo eleitoral, cotas de gênero, paridade racial, prestação de contas digitalizada e cruzamento de bases de dados em volume crescente. E, no plano internacional, a preocupação com interferência estrangeira em pleitos nacionais, tema que era praticamente inexistente na agenda do TRE até pouco tempo atrás e que, hoje, integra o repertório obrigatório de qualquer reflexão sobre integridade eleitoral.

Foi precisamente da combinação entre corpo técnico qualificado, cultura institucional consolidada e magistratura disposta a inovar que nasceu, em maio de 2012, uma das contribuições mais significativas da Justiça Eleitoral capixaba ao Brasil: o aplicativo Pardal Eleitoral. Idealizado pelo então diretor-geral do TRE-ES, Alvimar Dias Nascimento, e desenvolvido integralmente pela Secretaria de Tecnologia da Informação

Urna Eletrônica

Utilizada pela primeira vez em 1996, nas capitais e cidades com mais de 200 mil eleitores, a urna eletrônica foi um produto da inteligência brasileira e representou o maior passo dado pela Justiça Eleitoral na busca por eleições limpas e seguras. A partir daquele momento, começava-se a eliminar a mão humana dos delicados processos de contagem e divulgação dos resultados dos pleitos em nosso país. A urna eletrônica foi pensada por um grupo de profissionais ligados a setores tecnológicos de ponta no serviço público, como o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), os setores de tecnologia das Forças Armadas e analistas de sistema do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Aqui, é possível acompanhar um pequeno vídeo, produzido pelo TSE por ocasião dos 25 anos de criação da urna eletrônica, comemorado em 2021. Desde 1996, e após sete eleições gerais, sete pleitos municipais e um referendo, nunca foi comprovado qualquer tipo de violação à integridade do equipamento.



do Tribunal, sob coordenação de Danilo Magno Marchiori, o sistema foi lançado pelo então presidente da Corte, o saudoso desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, e tornou-se a primeira ferramenta brasileira de recebimento de denúncias eleitorais.

O diagnóstico que motivou a criação era preciso. Até então, cerca de 98% das denúncias de propaganda irregular eram arquivadas por falta de provas. O cidadão flagrava, mas não conseguia documentar; ou documentava, mas não tinha como remeter à Justiça Eleitoral em tempo útil. O Pardal resolveu, em uma única operação, ambos os problemas. Permitiu que qualquer eleitor, do próprio celular, fotografasse, gravasse vídeo ou capturasse uma página da internet com a propaganda irregular e remetesse o material em tempo real à zona eleitoral competente. O sistema, automaticamente, encaminhava a denúncia ao juiz responsável pela região onde a irregularidade ocorrera. A inovação, registre-se, não ficou restrita ao Espírito Santo. O modelo capixaba foi posteriormente incorporado pelo Tribunal Superior Eleitoral, ganhou versão nacional e passou a operar em todo o país. Trata-se de um dos casos mais bem-sucedidos de boa prática regional que ascendeu à escala federal.

Nada disso, contudo, teria sido possível sem o que talvez seja o ativo mais subestimado da Justiça Eleitoral capixaba: a qualidade técnica do seu corpo de servidores. Quem passou pela presidência do TRE-ES descreve-o como exceção positiva no panorama do serviço público brasileiro. O desembargador Adalto Dias Tristão (2026), que presidiu o Tribunal em ciclo particularmente complicado, é direto:

Em relação ao TRE, é um dos lugares em que o presidente encontra a melhor assistência para trabalhar. Há uma equipe de servidores excepcional, muito bem treinada, porque muitos estão lá há bastante tempo, como é o caso, por exemplo, do diretor-geral até hoje. O doutor Alvimar ajuda o presidente do Tribunal de uma forma extraordinária. A equipe era muito boa.

O TRE-ES conta com quadro permanente, especializado, com baixa rotatividade e elevada memória institucional. Em uma jurisdição que se renova a cada ciclo bienal de presidência, porque os desembargadores que integram o Tribunal vêm do TJES em mandato rotativo, a continuidade administrativa depende quase inteiramente desse corpo técnico estável.

Eleições 2024

Viu algum crime eleitoral? Saiba como usar aplicativo para denunciar

O "Pardal" foi criado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES) e serve como importante ferramenta de fiscalização nas eleições

Breno Coelho

Estagiário / brocio@redegazeta.com.br

Publicado em 12 de Setembro de 2024 às 11:28



[O CNJ](#) ▾ [Gestão da Justiça](#) ▾ [Programas e Ações](#) ▾ [Publicações e Pesquisas](#) ▾ [Sistemas e Serviços](#)

TRE-ES pode receber denúncias de propaganda irregular em tempo real

🕒 14 de maio de 2012 - 📄 Notícias do Judiciário / Agência CNJ de Notícias

Desde o início de maio o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES) já pode receber, em tempo real, as denúncias de propagandas eleitorais irregulares. É o chamado Pardal Eleitoral, que foi lançado pelo presidente do TRE-ES, desembargador Sérgio Bizzotto. A ferramenta é inédita na Justiça Eleitoral brasileira e permite o envio *on-line* das denúncias, inclusive via celular, com fotos, vídeos, páginas de internet ou qualquer outro documento em formato eletrônico anexado, desde que comprovem a propaganda irregular.

O cidadão capixaba pode baixar o aplicativo do Pardal, que está disponível na parte superior da página do TRE-ES, no endereço www.tre-es.jus.br. O Sistema de Recebimento de Denúncias Eleitorais possui dois aplicativos: um para computador ou notebook e outro para os smartphones. O Pardal, além de permitir que a Justiça Eleitoral capixaba receba a denúncia em tempo real, viabiliza uma atuação mais rápida na fiscalização da propaganda irregular.

Eleições 2024

ES tem 2,9 mil denúncias de propaganda irregular no 1º turno das eleições

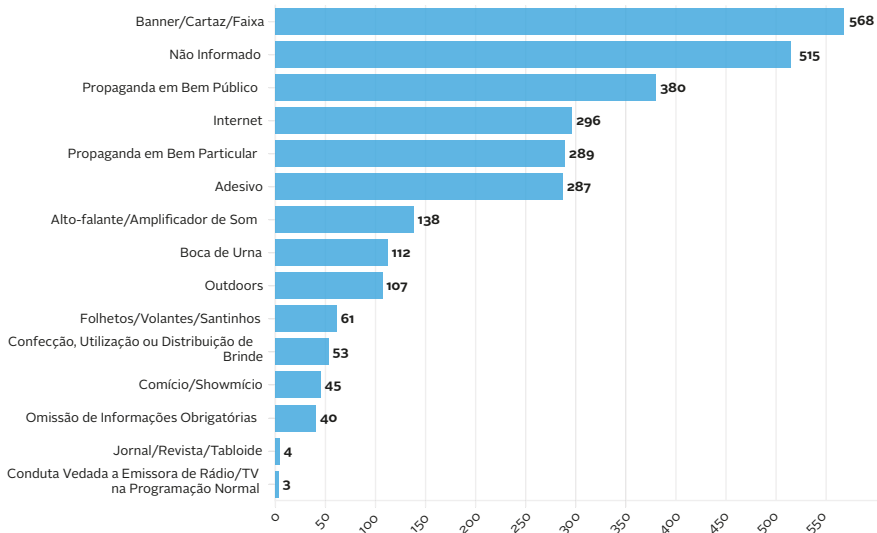
Ao fim do primeiro turno foram registradas mais de 88,5 mil denúncias de propaganda eleitoral irregular em todo o país; confira os números no seu município

Eduarda LisboaEstagiária / elisboa@redgazeta.com.br

Publicado em 25 de Outubro de 2024 às 14:20

Denúncias de propagandas eleitorais irregulares no primeiro turno das eleições de 2024

Confira o número de denúncias, registradas no aplicativo Pardal, para cada tipo de irregularidade eleitoral no primeiro turno das eleições municipais no ES.



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

É essa permanência institucional dos servidores que viabiliza, na prática, a operação de eleições crescentemente complexas. O calendário eleitoral não admite imprevisto: cadastro de eleitores, gestão de seções, treinamento de mesários, logística de urnas, transmissão de boletins, prestação de contas, ações de propaganda, recursos, tudo opera em janelas curtas e sob escrutínio público intenso. Sem retaguarda técnica que conheça, em profundidade, a engrenagem montada ao longo de décadas, nenhum presidente de Tribunal recém-empossado conseguiria, em poucos meses, dar conta do volume. Foi também essa permanência que tornou possível um projeto como o Pardal: sem técnicos familiarizados tanto com a legislação eleitoral quanto com as possibilidades da tecnologia, a ideia teria permanecido no papel.

4.5 AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, SISTEMA PRISIONAL, RESSOCIALIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

A sequência lógica deste subitem percorre o ciclo completo do sistema criminal capixaba: da porta de entrada, quando o cidadão é apresentado pela primeira vez ao juiz, ainda no calor da prisão em flagrante, até a porta de saída, quando o egresso retorna à sociedade, com alguma sorte, recuperado, mas ainda, em algum grau, à mercê dos mesmos riscos que o conduziram ao encarceramento. No meio desse percurso, situa-se tudo o que importa para o livro: o desenho institucional da audiência de custódia, a transformação do sistema prisional, as iniciativas de ressocialização e dignidade e a resposta estruturada que o Tribunal vem construindo contra o crime organizado.

A audiência de custódia foi instituída no Brasil pela Resolução CNJ nº 213/2015, em decorrência do art. 7º, item 5, do Pacto de São José da Costa Rica, e do art. 9º, item 3, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. O instituto determina que toda pessoa presa em flagrante seja apresentada à autoridade judicial em até 24 horas, em ato público e oral, destinado ao controle imediato da legalidade da prisão, à verificação da ocorrência de eventuais maus-tratos ou tortura e à análise da necessidade da custódia cautelar.

No Espírito Santo, o instituto começou a operar em 22 de maio de 2015, inicialmente no Centro de Triagem de Viana. A escolha geográfica não foi

acidental: a centralização logística permitia sincronizar transporte, perícia, defesa, acusação e magistratura em um único polo, evitando dispersão de esforços enquanto a engrenagem ainda se ajustava. A juíza Gisele Souza de Oliveira (2026), que coordenou a implantação, descreve o método que orientou a construção:

Todo serviço instituído pelo Tribunal precisa ter um protocolo. O protocolo traz segurança, transparência e previsibilidade. Para construí-lo, fui ouvindo cada instituição e procurando entender como ela atuava na ponta. [...] Eu sou juíza quando estou atuando jurisdicionalmente no processo; naquele espaço de construção, sou mais uma participante, e o Poder Judiciário é mais um ator. Quando se constrói pelo consenso, aquilo se firma ao longo do tempo.

A formulação é tecnicamente precisa em pelo menos dois pontos. Primeiro, ao identificar o protocolo como condição da segurança institucional, ou seja, sem regra clara, cada agente improvisa, e o imprevisto é a antessala da arbitrariedade. Segundo, ao distinguir o papel jurisdicional do papel de mediação interinstitucional. Construir consenso entre Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Justiça e OAB exigia, da magistrada coordenadora, um deslocamento temporário do lugar do julgador para o lugar do articulador. Sem essa flexibilidade, o projeto teria nascido morto.

O resultado da articulação é mensurável. Em dez anos de funcionamento, o TJES realizou mais de 64 mil audiências de custódia, com 97.491 pessoas apresentadas à autoridade judicial. A prisão foi mantida em 53,13% dos casos, a liberdade provisória foi concedida em 45,17%, e 1.651 prisões foram relaxadas por ilegalidade. No plano nacional, no mesmo período, foram realizadas mais de 2 milhões de audiências, com manutenção da prisão em 59% dos casos e concessão de liberdade em 41%. Os números capixabas, comparados aos nacionais, indicam aderência mais consistente à excepcionalidade da prisão cautelar. Há, contudo, uma dimensão da audiência que escapa a qualquer indicador agregado. A juíza Gisele Souza de Oliveira (2026) descreve-a com clareza: “Para o Tribunal, o principal ganho das audiências de custódia foi aprimorar seu papel de proteção dos direitos fundamentais. Antes, o juiz tinha diante de si apenas o

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA



papel, e o papel aceita tudo. É totalmente diferente quando a pessoa está à sua frente”.

Antes da audiência de custódia, a primeira manifestação judicial sobre a legalidade do flagrante era documental. O juiz lia o auto, analisava as testemunhas registradas e decidia sobre a conversão em prisão preventiva, tudo sem ver a pessoa custodiada. Marcas de violência, condições de saúde, sinais de dependência química e vulnerabilidades sociais que poderiam justificar medida diversa simplesmente não aparecem no papel. Aparecem na presença. Foi essa mudança qualitativa, mais do que qualquer indicador estatístico, que a Resolução CNJ nº 213/2015 introduziu no sistema brasileiro.

Os relatos de tortura e maus-tratos colhidos nas audiências confirmam o ponto. Em balanço de dez anos, o CNJ registrou que 7% das audiências realizadas no país documentaram esse tipo de denúncia: quase 153 mil casos. Antes do instituto, essas violências, em larga medida, permaneceriam invisíveis, esgotando-se no espaço opaco entre o flagrante policial e a primeira manifestação judicial. Ferreira, Amaral Filho e Rodrigues (2024), em pesquisa empírica sobre o tema, advertem que a audiência de custódia constitui mecanismo relevante de acesso à justiça e de proteção da pessoa submetida à prisão, mas sua existência formal não assegura, por si só, o cumprimento de seus objetivos. A audiência somente cumpre sua função garantidora quando a pessoa é efetivamente ouvida, quando as condições da prisão são examinadas e quando magistratura, Ministério Público, defesa, polícia, perícia e equipes de apoio atuam segundo fluxos institucionais capazes de registrar, encaminhar e acompanhar as providências necessárias.

A advertência é importante. A audiência precária, apressada, em que o custodiado mal fala e a defesa mal se manifesta talvez seja pior do que sua ausência, porque legitima formalmente a prisão sem oferecer o controle substantivo que justifica sua existência. O modelo capixaba buscou enfrentar esse risco com a incorporação de equipe psicossocial desde o início, identificando vulnerabilidades sociais, dependência química, sofrimento mental, ausência de documentação e vínculos familiares fragilizados, e oferecendo subsídios técnicos ao magistrado para decisões mais individualizadas. Em 2024, o núcleo foi transferido do interior do

complexo prisional para o Fórum de Cariacica, separando fisicamente o ato judicial do ambiente prisional, com ganho considerável de segurança para todos os envolvidos.

A audiência de custódia, no entanto, é apenas a primeira etapa. Quando o juiz decide pela manutenção da prisão, o cidadão segue para o sistema prisional propriamente dito, e é aqui que a transformação capixaba das últimas duas décadas se torna mais visível. O juiz José Augusto Farias de Souza (2026), que atuou na execução penal no fim dos anos 1990, descreve o ponto de partida:

Fui juiz da execução nesse período de 1997, 1999, em que o preso ficava em delegacias em que o esgoto passava por dentro da cela dele, entupido. Nós interditamos, na época, a delegacia e levamos para dentro do presídio, que estava para ser inaugurado. E essas eram as condições que a gente viveu naquela época. E, depois que houve essa denúncia, o Estado deu uma guinada.

A denúncia a que o magistrado se refere é a apresentada perante a Organização das Nações Unidas, no início dos anos 2000, sobre as condições do sistema prisional capixaba, incluindo as tristemente célebres celas metálicas, conhecidas como “contêineres micro-ondas”, em que presos eram acomodados sob temperaturas incompatíveis com qualquer noção mínima de dignidade. A repercussão internacional forçou o Estado a reagir. Entre 2009 e 2013, o sistema foi profundamente reestruturado: novas unidades, com padrão arquitetônico mais próximo do modelo norte-americano, foram construídas; o controle administrativo passou efetivamente para o Estado, e não mais para lideranças internas; a inspeção do CNJ, em 2009, marcou um divisor de águas. O desembargador Fernando Estevam Bravin Ruy (2026) descreve a virada com a sobriedade de quem viu a transformação por dentro:

Entre você ter um sistema penitenciário em que os presos escolhem quem vive e quem morre e ter um sistema penitenciário em que o Estado tem a força de dizer quem fica preso e quem fica solto. Olha a diferença. E agora em que fase nós estamos? As instituições dizem quem fica preso, quem fica solto. Então, também acho que foi uma superação, não comentada, no

nosso sistema penitenciário, demandada a partir de 2009, com grandes investimentos.

Hoje, o sistema capixaba conta com pouco mais de 26 mil presos, distribuídos em estrutura considerada, segundo a juíza Patrícia Faroni (2026), supervisora da execução penal, modelo nacional em alguns aspectos:

O nosso sistema de saúde prisional dá de banho em São Paulo, em Santa Catarina, no Paraná. Nós temos coisas aqui muito boas. Aí você vai a Santa Catarina, não existe preso do semiaberto trabalhando lá de fora. Porque os juízes lá do semiaberto não deixam. [...] O que é o futuro do sistema prisional até para alcançar as metas do Pena Justa? É investir, abrir os chamamentos públicos para fábricas colocarem suas atividades dentro dos presídios e alcançar as pessoas do regime fechado.

Em comparação com sistemas tradicionalmente reputados como mais avançados, o capixaba sustenta superioridade pontual em áreas como saúde e trabalho externo no semiaberto. Não se trata, evidentemente, de afirmação triunfalista. O desembargador Eder Pontes da Silva, supervisor das varas criminais, é cuidadoso quando trata da sobrelotação, herdada da intensificação das prisões nas últimas décadas, como tensão estrutural. As respostas em curso combinam a construção de novas unidades — o Estado planeja seis novas estruturas — e, sobretudo, o redesenho da gestão de fluxos por meio de tecnologia.

Entre as iniciativas que vêm sustentando essa reorganização, três merecem destaque pela densidade institucional e pelo alcance prático. A primeira é o Saref, Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial, descrito por Eder Pontes da Silva (2026):

O cidadão era condenado a determinada pena. Se ele estava num regime semiaberto, no aberto, ou estava em livramento condicional, ele tem que cumprir algumas condições impostas pelo juízo. Uma das condições é a apresentação mensal perante o juízo. [...] Imagina isso no interior, uma comarquinha pequenininha, com poucos mil habitantes e uma dezena de presos. É fácil. Agora imagina na capital, hoje, nós temos 20 mil. Esse sistema é um sistema que permite a apresentação do reeducando em regime aberto.

[...] Colocar só o seu rosto dentro, abre o aplicativo, e o celular, através do aplicativo, vai fazer a leitura facial e o geoposicionamento. Ou seja, não tem como burlar o sistema.

O Espírito Santo foi o segundo estado da federação a implementar o sistema, depois de Santa Catarina e à frente de outros cinco originalmente selecionados pelo CNJ. A eficiência operacional é notável, mas o efeito colateral talvez seja ainda mais relevante: o sistema reduziu a circulação física semanal de milhares de pessoas nos escritórios sociais, espaço que, segundo o magistrado, chegou a registrar assassinatos motivados pelo reencontro forçado entre desafetos. Uma decisão administrativa, em outras palavras, salvou vidas. A segunda iniciativa é o projeto Liberdade Responsável, descrito pelos magistrados Patrícia Faroni e José Augusto (2026):

É um projeto que você coloca o preso direto na rua. Ele, na rua, com uma tornozeleira. Você antecipa alguns meses, três, quatro, cinco meses, mas você já o coloca para trabalhar. Não é aquele [...] bandido complicado. É um preso que [...] preenche requisitos objetivos, subjetivos. [...] Nós temos, hoje, basicamente uns 22%, 23% dos presos trabalhando. A gente quer ampliar para chegar, pelo menos, aos 40% a 50%.

As Ciapes, Centrais Integradas de Alternativas Penais do Espírito Santo, complementam o desenho, oferecendo seis meses de acompanhamento aos presos provisórios liberados. O índice de reincidência registrado no programa é inferior a 4%. O dado, por si só, talvez bastasse para justificar a expansão da iniciativa. A terceira frente, e a mais cara à filosofia que estrutura este subitem, é a do trabalho pedagógico e cultural com a população prisional. Patrícia Faroni (2026) descreve o projeto Correndo para Vencer:

Em outubro de 2020, conseguimos implantar o projeto de corrida, que é o Correndo para Vencer. [...] O que é importante é que, até hoje, ele existe, esse projeto; eles correm, tem muitas pessoas já cumprindo pena no regime aberto que ainda correm conosco. [...] O que a gente viu que esse projeto desse tamanho faz? Nessa turma toda, porque ela é rotativa, entra, consegue a progressão, vai embora. Entram outros, conseguem a progressão,

Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF)

 tjes.jus.br/institucional/coordenadorias/coordenadoria-das-varas-criminais/sistemas/sistema-de-apresentacao-remota-e-reconhecimento-facial-saref

O Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) é uma solução tecnológica inovadora adotada pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (TJES) para modernizar a fiscalização e o cumprimento de penas em regime aberto, livramento condicional e penas alternativas. Desenvolvido originalmente pelo TJDFT e integrado nacionalmente à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o sistema substitui o antigo comparecimento em juízo presencial por um formato totalmente digital, seguro e descentralizado.

O Espírito Santo consolidou-se na vanguarda da modernização da execução penal ao se tornar o segundo estado do país a concluir a implantação do SAREF em 100% de suas comarcas. Coordenada pela Coordenadoria das Varas Criminais e de Execuções Penais do TJES, a transição para o modelo digital abrangeu desde os projetos-piloto no interior do estado até as varas da Capital e a atuação integrada com o Escritório Social de Vitória.

Como Funciona o Sistema Totalmente integrado ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), o SAREF utiliza inteligência artificial para validar a identidade e a regularidade do apenado por meio de duas ferramentas principais:

- **Reconhecimento Facial:** Autentica a identidade do indivíduo a partir de dados biométricos e fotográficos previamente cadastrados no fórum, garantindo a inviolabilidade do processo.
- **Georreferenciamento (GPS):** Identifica a localização exata de onde a apresentação está sendo realizada, conferindo segurança jurídica ao ato.

A apresentação pode ser feita diretamente pelo smartphone do próprio cidadão, eliminando barreiras geográficas e agilizando a validação por parte das secretarias das varas criminais e de execução penal.

Benefícios para a Justiça e para a Sociedade A implementação definitiva do SAREF no Poder Judiciário capixaba promove impactos positivos em diversas frentes:

vão embora. Não temos a reincidência. Por quê? É porque a escuta ativa, a escuta carinhosa, ela faz a diferença. Porque a pessoa passa a se sentir como pessoa. Nem sempre um encarcerado se sente gente.

Além disso, a política antimanicomial, outra frente decisiva, foi conduzida com método semelhante. O Espírito Santo se tornou o terceiro estado do país a encerrar oficialmente o Centro de Tratamento Penitenciário (CTP), em ação articulada entre Judiciário, Secretaria de Justiça e Secretaria de Saúde. Dos cerca de 90 internos que ali se encontravam, restaram dois ao final do processo, cujos casos envolveram deliberação do próprio CNJ. Ninguém foi descartado na rua, como ocorreu em outras unidades da federação. A pena justa, sob essa chave, opera no detalhe do encaminhamento individualizado.

A última peça desse arranjo é a resposta institucional ao crime organizado. Em setembro de 2025, sob a presidência do desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, foi criado, por ato normativo subscrito pelo então corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, o Núcleo de Justiça 4.0 de Combate ao Crime Organizado e à Lavagem de Dinheiro (NJ4-ORCRIM), acompanhado da instituição de uma Vara Criminal Colegiada com competência privativa para processar e julgar crimes praticados por organizações criminosas, nos termos da Lei nº 12.694/2012. O desembargador Eder Pontes da Silva (2026) descreve a reflexão:

Esse núcleo vem com o intuito de manter não só uma interlocução, mas uma atividade alinhada de forma qualificada junto às demais instituições, para um trabalho em conjunto, visando ao combate dos grupos organizados, dos grupos criminosos organizados. Nunca tivemos, aqui no Poder Judiciário capixaba, nenhuma organização administrativa interna em torno da criação de uma estrutura dessa.

A novidade institucional do Núcleo 4.0 reside em três aspectos combinados: a especialização da unidade judicial em matéria altamente técnica; a colegialidade da decisão, que protege individualmente os magistrados e qualifica o julgamento; e a articulação interinstitucional com Polícia Civil, Ministério Público, Polícia Federal, Receita Federal e Coaf. O modelo capixaba, refinado em 2026 sob a presidência da desembargadora Janete

Vargas Simões, dividiu o trabalho em dois grupos: o primeiro atua como juízo de garantias, na fase pré-processual; o segundo recebe a denúncia e conduz a ação, preservando a integridade da prova. A engenharia, registre-se, antecipou a lógica que a Lei nº 15.358/2026, que instituiu o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil, conhecida como Lei Antifacção, viria a consolidar nacionalmente. A literatura sobre crime organizado oferece o referencial conceitual:

A criminalidade organizada representa, hodiernamente, um dos mais agudos e persistentes desafios à segurança pública e à estabilidade do Estado Democrático de Direito em escala global. Longe de serem manifestações estáticas, as organizações criminosas evoluíram de estruturas hierárquicas rígidas para modelos empresariais fluidos e em rede, infiltrando-se profundamente nas esferas legítimas da sociedade e da economia (Sarrubbo; Martinelli, 2025, p. 12).

A passagem é importante porque desfaz a imagem caricatural do crime organizado como mera quadrilha hierárquica. As facções contemporâneas operam como redes, com lógica empresarial, capacidade financeira sofisticada e penetração em mercados formais. Combatê-las exige inteligência financeira, cooperação interinstitucional e estrangulamento patrimonial, não apenas resposta penal individual. O Núcleo 4.0 do TJES é, sob essa chave, instrumento de adequação institucional a um fenômeno criminal que evoluiu mais rápido do que as estruturas tradicionais de combate.

Da audiência de custódia ao Núcleo 4.0, passando pelo sistema prisional reorganizado, pelo Saref, pela Liberdade Responsável e pelos projetos de ressocialização, há um fio que costura todo este subitem. Esse fio é a passagem de um modelo improvisado, fragmentado e majoritariamente reativo para um modelo planejado, articulado e progressivamente preventivo. O CNJ, criado em 2005 e cuja atuação na audiência de custódia se consolidou a partir de 2015, foi o catalisador desse deslocamento. As iniciativas capixabas, algumas pioneiras em escala nacional, operacionalizaram a transformação no plano estadual.

Resta, evidentemente, o que ainda precisa avançar. A sobrelotação prisional persiste, e qualquer leitura realista do sistema precisa reconhecê-la.





A reincidência, ainda que baixa nos programas específicos, segue alta no conjunto do sistema. O Pena Justa estabelece metas exigentes para 2028, particularmente quanto ao percentual de presos trabalhando, e o cumprimento desses indicadores dependerá de ações conjuntas e de políticas públicas que, em larga medida, estão sendo implementadas no Estado do Espírito Santo. O combate ao crime organizado, por sua vez, vive momento de adaptação à nova Lei Antifacção, Lei nº 15.358/2026, e o Núcleo 4.0 precisa consolidar sua jurisprudência interna nos próximos anos. Mas o ponto de partida, hoje, é incomparavelmente superior ao dos “contêineres micro-ondas” denunciados no fim da década de 2000. Patrícia Faroni (2026) encerra, talvez melhor do que qualquer formulação técnica, o sentido ético que sustenta toda a engrenagem:

Erga a cabeça. Perante Deus, você não tem diferença de ninguém. Você pode estar aqui dentro e ser salvo. O outro lá fora, que nunca cometeu um crime, não. Porque é vil, porque é mau, porque é arrogante. Todos nós temos nossos problemas com Deus, e é com Ele que a gente vai resolver. Com a lei dos homens, vocês já cumpriram. Já estão aqui.

A frase contém a inversão conceitual que distingue uma execução penal apenas administrativa de uma execução penal voltada à dignidade. A primeira pergunta o que o preso fez; a segunda pergunta o que se pode fazer pelo preso. As duas perguntas, registre-se, não se excluem. Mas, sem a segunda, a primeira raramente produz qualquer resposta socialmente útil.

* * *



CAPÍTULO 5

OS DESAFIOS PRESENTES E O
FUTURO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO:
UM NOVO PARADIGMA

5.1 O TRIBUNAL DO JÚRI E SUA TRADIÇÃO SECULAR

Há instituições do direito brasileiro que são mais antigas do que a própria forma como hoje organizamos o Poder Judiciário. O Tribunal do Júri é uma delas. Quando este livro registra os 135 anos do TJES, o Tribunal terá feito menos da metade da trajetória que o júri carrega no Brasil, instituído por decreto de Dom Pedro I em 18 de junho de 1822, antes mesmo do grito do Ipiranga, e originalmente competente apenas para julgar crimes de imprensa. Mais de duzentos anos depois, o instituto sobreviveu a impérios, repúblicas, ditaduras e democracias, atravessando códigos sucessivos, reformas processuais e mudanças culturais profundas, e chegando ao presente como uma das mais antigas formas de participação popular direta na administração da Justiça em todo o ordenamento jurídico nacional.

Foi por isso, talvez, que pareceu adequado abrir este último capítulo do livro com o júri. Os capítulos anteriores percorreram a engrenagem contemporânea do Tribunal: gestão, CNJ, secretarias inteligentes, processo eletrônico, audiência de custódia, sistema prisional, núcleo de combate ao crime organizado. Eram, todos, capítulos do agora. Este último, em contraste, escolheu encerrar como o livro começou: por meio de uma jornada que une linhas do tempo. Da instituição bicentenária do júri à discussão mais recente sobre inteligência artificial aplicada à atividade judicial. Da urna de lona dos juízes eleitorais que pudemos conhecer no item sobre Justiça Eleitoral à urna metafórica das decisões algorítmicas que se anunciam para o futuro próximo. Sem perder, em momento algum, aquilo que tem orientado todo este livro: a voz humana, a oralidade dos testemunhos, a perspectiva concreta de quem viveu, e ainda vive, o processo de construção do Poder Judiciário no Espírito Santo.

O júri brasileiro nasceu em 1822 sob influência clara dos modelos inglês e francês. Inicialmente restrito aos crimes de imprensa, foi ampliado pela Constituição Imperial de 1824 para julgar crimes em geral, retraído durante a Primeira República, reorganizado pelo Código de Processo Penal de 1941, consagrado como cláusula pétrea no art. 5º, XXXVIII, da Constituição de 1988, e profundamente reformado pela Lei nº 11.689/2008, que reestruturou o procedimento em duas fases e modernizou seu funcionamento. A garantia constitucional contempla quatro pilares: a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para os crimes dolosos contra a vida.

A persistência da instituição ao longo de tantos regimes políticos não é casualidade. Betini (2022, p. 3), em estudo doutoral sobre o tema, identifica o núcleo democrático que sustenta o júri:

O tribunal do júri como instrumento de democracia representa a máxima da participação popular como forma de fiscalização social para evitar abusos e controlar o poder estatal, de modo que a presença do cidadão na administração da justiça aparece como elemento estruturante da legitimidade do julgamento popular. Trata-se, pois, não só de um direito de ser julgado perante o tribunal do júri, mas também e principalmente de uma garantia contra eventuais excessos do Estado contra o particular, razão pela qual o júri deve ser compreendido como direito e garantia ao mesmo tempo.

O júri não é apenas tribunal popular para o réu; é, ele próprio, instrumento de controle do Estado pelo cidadão. Quando o conselho de sentença absolve, mesmo contrariando a expectativa institucional, exerce poder que nenhum juiz togado, isoladamente, poderia exercer: o de medir, com base nos valores da comunidade afetada, se a conduta merece ou não a sanção pretendida. Essa dimensão simbólica da participação popular, longe de ser concessão democrática menor, é talvez o que melhor explica por que o júri sobreviveu a regimes autoritários sucessivos sem ser extinto. Sua supressão completa equivaleria a um gesto político de tal magnitude que nem mesmo períodos de exceção ousaram dá-lo.

A oralidade é o segundo pilar, ao mesmo tempo procedimental e simbólico, da instituição. Mandarinó (2024, p. 1009-1021) sintetiza com precisão o ponto:

A oralidade significa a comunicação direta entre o órgão julgante e a pessoa da qual deverá se recolher e valorar as declarações, visando a promover a imediatidade das informações nessa relação jurídica. [...] A comunicação direta entre as partes, julgador, testemunhas, vítimas, peritos e outros colaboradores da justiça permite avaliar a credibilidade das informações prestadas em juízo com maior confiança do que se tivesse recebido a prova reduzida a um simples registro mecanicamente escrito.

A passagem ajuda a compreender por que o júri, em pleno século XXI, segue como o procedimento processual penal mais próximo do modelo acusatório puro. As provas são produzidas e valoradas perante o juiz natural e sete jurados leigos, escolhidos por sorteio entre cidadãos da comunidade. O debate entre acusação e defesa ocorre ao vivo, em plenário, sob escuta direta. A decisão é tomada na mesma sessão, sem intervalo entre debate e veredicto. Nenhum outro procedimento brasileiro mantém essa concentração de atos. E, justamente por isso, nenhum outro procedimento expõe com tanta clareza a dimensão de espetáculo público inerente ao Direito.

Para quem hoje observa o júri capixaba à distância da modernidade processual e do Tribunal reorganizado, é difícil imaginar como funcionava o instituto no fim do século passado. O desembargador aposentado Ronaldo Gonçalves de Sousa (2026), que atuou por catorze anos na Primeira Vara Criminal de Vitória e ostenta a marca histórica de mais de 1.200 júris presididos, número que o consagra, segundo seu próprio testemunho, como recordista estadual da função, oferece uma descrição que talvez ajude a dimensionar a transformação.

O elemento que distingue radicalmente o júri daquela época do atual é o perfil cultural dos jurados. O sorteio universal entre cidadãos, virtude democrática inegável do procedimento, encontrava limites práticos consideráveis em uma sociedade ainda atravessada por baixa escolaridade:

Logo que eu fui para essa vara, a Primeira Vara Criminal, nós tínhamos muitos jurados, pessoas até de bem da sociedade, mas que eram um pouco analfabetas. E tinha jurado que não sabia, quando eu perguntava se o crime foi cometido contra cônjuge, na análise das atenuantes e agravantes, tinha jurado que não sabia o que era cônjuge, para os senhores terem ideia. E aí,

depois disso, eu resolvi. Quando os júris eram adiados, eu fazia reuniões com os jurados, os 21 jurados, explicando a eles tudo o que são as atenuantes, as agravantes, para que tivéssemos julgamentos mais estabilizados de acordo com o que a lei determina (Sousa, 2026).

A iniciativa pedagógica de um juiz que, vendo a defasagem conceitual dos jurados, decide oferecer-lhes, por conta própria, espécie de formação prévia, é exatamente o tipo de adaptação institucional que mantém viva uma instituição secular. O sistema formal previa o júri popular; a realidade social impunha que, sem mediação, o júri popular não funcionaria. O magistrado preencheu o vazio, talvez sem se dar conta de que estava produzindo, no exercício diário da função, uma das adaptações mais elegantes que o instituto recebeu no Espírito Santo.

Entre os mais de 1.200 julgamentos presididos pelo desembargador Ronaldo, alguns adquiriram dimensão simbólica que ultrapassa em muito a esfera processual. O mais conhecido foi o julgamento de José Rainha Júnior, então líder nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, julgado em Vitória em meados dos anos 1990 por crime ocorrido em contexto de conflito agrário no norte do Estado. O magistrado descreve o cenário:

O famoso do José Rainha durou mais de três dias de julgamento. [...] Amigos meus que estavam na Europa, nos Estados Unidos, telefonaram para mim, que me viram presidindo o júri. E, para os senhores terem ideia, o salão do júri comportava 300 pessoas e, naquela oportunidade, inúmeros pais de colegas, inclusive meus de faculdade, queriam participar. E me recordo que esse júri do Zé Rainha foi histórico. Eu só resolvi fazer esse júri marcado depois que o comandante da polícia me deu toda a segurança, porque 5 mil sem-terra estavam acampados na Praça da Catedral. [...] Muita gente com muita emoção e com presença de políticos famosos, inclusive Luiz Inácio Lula da Silva, Suplicy e vários outros políticos do PT. Segundo eles, se o Zé Rainha fosse condenado, eles iriam invadir o prédio do júri, do tribunal, e danificariam tudo (Sousa, 2026).

O relato escancara a dimensão do júri que a doutrina raramente sistematiza com a clareza devida: a pressão pública direta, o cerco político visível, a inversão entre o que se passa dentro do plenário e o que se passa

Sorteio e Formação do Conselho

Dentre 25 cidadãos alistados, 7 são sorteados para compor o júri do caso. Eles fazem um juramento de imparcialidade.



Debates

Acusação e defesa têm 1 hora e meia para apresentar seus argumentos. Depois, pode haver réplica e tréplica.



1



2

Instrução e Depoimentos

O juiz, promotor (acusação) e advogado/defensor (defesa) ouvem a vítima, testemunhas e peritos. Ao final, o réu é interrogado. Os jurados também podem fazer perguntas por meio do juiz.

3



4

Votação e Sentença

Os jurados vão para uma sala secreta e respondem "sim" ou "não" a perguntas sobre o crime (se o crime ocorreu, se o réu foi o autor ou participou, se deve ser absolvido, além de algumas circunstâncias que podem fazer a quantidade de pena variar, para baixo ou para cima). O juiz declara a absolvição ou fixa a pena com base na decisão dos jurados.

do lado de fora. O magistrado, naquele caso, presidiu o ato com cobertura policial ostensiva, atravessou três dias de julgamento sob escrutínio internacional e viu o réu ser absolvido por quatro votos a três. A descoberta posterior, narrada pelo próprio desembargador Ronaldo, lança luz inquietante sobre o episódio:

Ele foi absolvido por 4 a 3. E depois eu descobri, só depois que os jurados vieram me falar, que o pessoal do Sem Terra teria ido à casa dos jurados fazer pedidos. [...] A lista dos 21 jurados é publicada e, pelo nome, cada um trabalhando em prefeitura, em banco, em áreas do Estado [...]. Se eu soubesse antes de iniciar o julgamento, eu teria adiado o julgamento para fazer uma nova coleta de jurados, para que não fossem influenciados (Sousa, 2026).

O relato suscita reflexão amarga sobre os limites do desenho institucional. A publicidade da lista de jurados, exigência de transparência, criou janela de vulnerabilidade que a engenharia processual não havia previsto. Hoje, com a digitalização, há recursos para mitigar parte dessa exposição; à época, não havia. O magistrado, atento à fragilidade do sistema, terminou registrando, em sua memória oral, lição que vale para qualquer reforma futura: cada garantia processual carrega, por desenho, uma contrapartida de risco que precisa ser administrada.

Outro caso narrado pelo magistrado oferece dimensão diversa, mais íntima e doméstica, do que pode chegar a um plenário do júri:

Eu me recordo do julgamento da viúva negra. É uma mulher que teve um caso com um senhor e que, quando o senhor disse que não queria mais nada com ela porque ele era casado, ela chamou esse senhor para um último encontro em um apartamento em Vila Velha. Aproveitou-se da sonolência desse senhor, matou-o a golpes de faca e escondeu o corpo atrás de um sofá. Isso durou dias, com a polícia e os familiares procurando por essa pessoa, até encontrá-lo morto. E, durante o júri dessa viúva negra, diz-se que a aranha viúva-negra, depois que tem ato sexual com o macho, mata o macho; quando eu acabei de ler a sentença condenando a ré, ela desmaiou. Caiu ao chão. Foi aquele alvoroço. Mas, no final, tudo deu certo. Foi levada para um hospital. Ela acabou sendo condenada (Sousa, 2026).

Há, na narrativa, dimensão teatral que talvez explique por que o júri, mesmo em meio à digitalização generalizada do Judiciário, segue resistindo a qualquer migração para o formato virtual. O desmaio da ré ao ouvir a sentença, narrado quase como cena de filme, é parte irredutível do que acontece em um plenário, e nenhuma transmissão por vídeo conseguiria substituir. A presença física, o silêncio antes da leitura, o estremecimento coletivo da plateia, tudo isso compõe o que Mandarinó e Betini, em registros acadêmicos distintos, chamam de imediatidade. É essa imediatidade que distingue o júri de qualquer outro procedimento.

Trinta anos depois da era em que o desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa presidiu diversos julgamentos em uma Primeira Vara Criminal que cobria toda a Grande Vitória, o panorama é outro. Hoje, o Tribunal do Júri da capital, uma das varas mais simbolicamente densas do Estado, é dirigido por uma mulher: a juíza Lívia Regina Savergrini Bissoli Lage (2026), que descreve sua chegada à vara:

A magistratura, para mim, foi sonho de infância. Eu tinha 10 anos de idade e dizia que queria ser juíza. E, naquela época, ninguém levava a sério, porque ninguém leva a sério sonho de uma criança. [...] Quando eu ingressei na carreira, o meu estudo na parte da faculdade, eu me formei pela Ufes, que é ainda muito forte em processo civil, então o meu foco foi processo civil. Eu fiz mestrado em processo civil. Meu sonho era entrar numa vara de Fazenda Pública, mas o Tribunal olhou para mim e me colocou numa vara criminal.

A descrição do primeiro julgamento, feita com a autoironia de quem hoje pode rir do nervosismo de então, é didática:

Fui fazer o meu primeiro plenário do júri. Era júri grande, até, com dois réus, muitas testemunhas. Era processo de tráfico, de guerra de tráfico. E fui eu para o meu primeiro júri, com perna bamba. E, para mim, foi uma emoção indescritível. Usar a toga pela primeira vez, naqueles primeiros meses de ingresso na carreira [...] (Lage, 2026).

A descoberta da vocação por uma matéria que, em tese, não combinava com a formação acadêmica anterior é, em si, dimensão pouco explorada da carreira da magistratura. O caso de Lívia ilustra como o exercício prá-

tico produz vocações que o estudo teórico, isoladamente, jamais teria identificado. E talvez ofereça lição para os modelos de formação inicial dos magistrados: o gabinete não é o único lugar onde a aptidão se descobre. A diferença mais marcante, porém, entre o júri da era do desembargador Ronaldo e o do tempo da juíza Lívia talvez resida na sensibilidade pedagógica e psicossocial que hoje atravessa a função. Lívia descreve, com particular delicadeza, episódio que captura essa nova sensibilidade:

No final de 2024, eu fiz uma audiência, a testemunha era a mãe da vítima. [...] Aquela mãe começou a contar os detalhes da vida do filho, de como o filho foi morto, do rapaz que frequentava a casa dela e que ela conhecia. E, durante o depoimento dela, eu pensando assim: nossa, mas que mãe equilibrada, como é que ela consegue relatar isso dessa forma? Quando a gente encerrou a gravação, aquela mãe desmoronou. Ela começou a chorar, choro assim, choro de grito, de dor. E a audiência foi dois anos após a morte do filho dela. Parecia que ela estava no dia do enterro do filho. [...] Eu pedi para minha estagiária trancar a porta, até para dar um pouco de privacidade para ela. E ali eu fui fazer um trabalho de psicólogo, para o qual eu não tinha formação, mas precisei ter. [...] A partir disso, eu fui atrás de uma parceria lá para a vara, para tentar psicólogos para que as pessoas que fossem ouvidas demonstrassem essa dor, caso tivessem interesse. E a gente conseguiu uma parceria [...] (Lage, 2026).

A passagem talvez seja a melhor síntese da diferença de eras. A magistratura dos anos 1990, narrada pelo desembargador Ronaldo, operava em ambiente em que o foco recaía sobre o procedimento, a segurança, o controle do plenário. A magistratura contemporânea, representada por Lívia, opera em ambiente em que a escuta das vítimas e familiares assumiu lugar central. Não que o primeiro modelo fosse insensível; era, ele próprio, sensível dentro dos limites institucionais da época. Mas a institucionalização do apoio psicossocial, com parcerias estruturadas com universidades para acompanhamento de testemunhas e familiares, é fenômeno recente que talvez represente a mudança qualitativa mais relevante do júri capixaba nas últimas duas décadas.

O júri contemporâneo, sob direção feminina, segue produzindo casos de complexidade considerável. Lívia narra o julgamento de um diplomata

espanhol acusado do feminicídio da esposa, em caso de repercussão internacional:

Foram muitas e muitas postergações ao longo dos anos, quase cinco anos, para o júri conseguir ser realizado. Houve a necessidade de tradutor de espanhol; ele pediu tradutor, e foi feita a tradução simultânea. Foi um júri longo, quase 12 horas de julgamento. [...] Foi expedida uma carta rogatória para a Espanha. A primeira que nós encaminhamos, o Itamaraty devolveu porque não estava no padrão deles. Quando chegou na Espanha, a carta não foi cumprida. [...] Ele resolveu fazer o júri assim mesmo. Fez por videoconferência. Foi condenado (Lage, 2026).

O caso ilustra desafios que o júri do final do século passado não enfrentava: cooperação jurídica internacional, tradução simultânea em plenário, julgamento por videoconferência de réu em outro continente, registros internacionais para futura execução. A engrenagem processual contemporânea exigiu adaptação institucional considerável, e o TJES conduziu o caso a termo, ainda que com a frustração realista de que a Espanha provavelmente não cumprirá a carta rogatória de execução.

Outro caso, narrado pela magistrada, expõe dimensão delicada do júri: a possibilidade de absolvição por clemência mesmo quando a autoria material é tecnicamente reconhecida. Lívia descreve o julgamento de um dependente químico que, em momento de crise, matou outro colega, posteriormente buscou recuperação em instituição de caridade, conseguiu emprego de carteira assinada em padaria e foi absolvido pelo júri popular:

Esse rapaz matou, confessou e foi absolvido. Pode parecer uma injustiça no primeiro momento. Mas o júri serve para isso. A população local entendendo se aquela pessoa merece o perdão. Se ela se recuperou, enfim, independentemente do que passar na cabeça do jurado. Mas eu não vejo como alguém envolvido numa facção possa ter essa benesse (Lage, 2026).

A passagem é tecnicamente fina. Defende o quesito absolutório genérico para o típico crime passional ou de circunstância, mas critica sua aplicação a integrantes de organizações criminosas, distinção que, observa, foi parcialmente acolhida pela criação da figura do narcocídio na penúltima

reforma do CPP. A magistrada articula, por meio da oralidade, o que Betini (2022) formula academicamente. A soberania dos veredictos tem por fim impedir interferências descabidas no funcionamento do júri e na decisão do conselho de sentença, uma vez que suas deliberações e veredictos, caso não haja nenhuma irregularidade ou nulidade, são soberanos e intangíveis.

Nenhuma análise contemporânea do júri brasileiro pode escapar de registrar a decisão do Supremo Tribunal Federal que, em 1º de agosto de 2023, ao julgar a ADPF nº 779, declarou inconstitucional o uso da tese de “legítima defesa da honra” em julgamentos pelo Tribunal do Júri, particularmente em casos de feminicídio. A decisão, com efeito vinculante, proibiu a utilização da tese tanto pela defesa em plenário quanto pelos próprios jurados como fundamento de absolvição, configurando nulidade processual qualquer julgamento que dela se valha. A repercussão prática nas varas do júri foi imediata. Lívia descreve a transição em registro pessoal:

Quando veio essa decisão do Supremo, eu já estava trabalhando ainda como substituta, mas já estava fazendo júri na capital. Talvez, se eu estivesse no interior, talvez eu precisasse intervir. A população do interior é muito mais machista [...] do que a da capital. Isso é nítido. Você tem um número muito maior de absolvições no interior do que na capital. E não só em feminicídios, em qualquer tipo de caso. É muito diferente o perfil do jurado do interior (Lage, 2026).

A formulação é desconfortável, mas tecnicamente honesta. O perfil cultural dos jurados varia significativamente entre capital e interior, e isso afeta diretamente os resultados dos julgamentos. A decisão do STF, ao retirar do repertório argumentativo da defesa uma tese que, por décadas, foi indevidamente acolhida em centenas de absolvições, representa avanço civilizatório considerável, talvez o mais importante do júri brasileiro desde a reforma de 2008. Mas, como toda mudança jurídica que se desloca à frente da cultura social, sua efetivação no plenário exige vigilância contínua dos juízes presidentes, especialmente nas comarcas em que a mentalidade social ainda não acompanhou o avanço normativo.

A juíza Lívia descreve, com a sobriedade de quem viu o limite do veredicto, caso recente em que a acusação por feminicídio tentado resul-

tou em absolvição, enquanto o homicídio do filho da vítima, também praticado pelo mesmo réu, na mesma cena, resultou em condenação: "O réu respondia pelo feminicídio tentado da esposa e pelo homicídio qualificado do filho. O jurado, por mais incrível que pareça, condenou pelo homicídio do enteado, mas absolveu na tentativa de homicídio do feminicídio (Lage, 2026)".

A discrepância é exatamente o tipo de fenômeno que a decisão do STF buscou enfrentar. Quando os jurados absolvem o acusado pelo feminicídio, mas o condenam pelo homicídio simultaneamente praticado pelo mesmo agente, o que está em operação não é avaliação racional dos fatos; é resíduo cultural de difícil desfazimento. A reforma é jurídica; a transformação, social. Resta, ao fim, registrar o que talvez seja a marca mais sutil desta transição entre eras.

Lívia, sucessora simbólica nessa linha temporal, oferece em registro próprio o que talvez seja a melhor síntese da relação contemporânea entre magistrado e instituição:

A gente aprende a teoria, mas a prática vai muito além do que está no livro. São situações com as quais você tem que lidar ali no dia a dia, de plenário de júri, de gestão de pessoas, que você só aprende sofrendo no dia a dia. É lidar com jurado, é lidar com medo das pessoas, com desespero da testemunha, da vítima, com choro do réu. Isso é algo que você pode aprender só vendo, no dia a dia, e vai aprendendo a lidar com essas situações, mas é complicado (Lage, 2026).

Há a passagem de uma magistratura que enfrentava a complexidade humana com método informal e improvisação corajosa para uma magistratura que enfrenta a mesma complexidade humana com método institucional, parcerias acadêmicas, capacitação contínua e sensibilidade psicossocial estruturada. Em duzentos anos de júri no Brasil e em mais de cento e trinta e cinco anos de TJES, o que se busca aqui é registrar esse elevado grau de consciência reflexiva. A oralidade segue sendo o eixo. A pressão pública segue existindo. O espetáculo do plenário segue carregando, em cada sessão, dimensão simbólica que ultrapassa o caso individual. Mas o magistrado que hoje preside o júri da capital o faz com instrumental humano, técnico e institucional que o seu antecessor dos

anos 1990 sequer poderia ter imaginado. Essa é a marca da travessia que este capítulo escolheu inaugurar.

5.2 JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Há temas que, mais do que outros, expõem o ponto exato em que o direito encontra a vida — e é nesse ponto que se inscreve a judicialização da saúde. No fundo, trata-se da chegada ao gabinete do juiz, muitas vezes em regime de plantão, de uma petição que pede um leito de UTI, um medicamento oncológico de centenas de milhares de reais por ciclo, uma cirurgia que não pode esperar, uma fralda geriátrica, uma internação psiquiátrica de urgência. Por trás de cada um desses pedidos há, sempre, alguém. E é dessa irreduzível dimensão humana que se constrói a reflexão de quem, no Espírito Santo, opera essa fronteira sensível.

O magistrado João Batista Chaia (2026), em depoimento à pesquisa institucional, oferece uma das sínteses mais límpidas do desafio contemporâneo:

A judicialização da saúde é, hoje, uma das maiores expressões dessa complexidade, porque o juiz é chamado a decidir sobre tratamentos, medicamentos e procedimentos que muitas vezes não estão padronizados, mas que podem ser indispensáveis para preservar a vida ou a dignidade do jurisdicionado.

Em seguida, Chaia (2026) identifica o limite estrutural dessa atuação — e talvez seja aqui que reside o ponto mais delicado do debate atual:

O subfinanciamento do SUS aparece, na prática, como um dos grandes limites da efetividade judicial, porque o magistrado recebe uma prescrição cientificamente fundamentada, vê a urgência do caso, mas encontra barreiras administrativas e orçamentárias que tornam a decisão extremamente delicada.

Entre o direito subjetivo do paciente e a finitude orçamentária do Estado, o juiz capixaba opera, cotidianamente, em um terreno de equilíbrio fino. A Constituição de 1988, no art. 196, consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, e o art. 198 estrutura o Sistema Único de Saúde como

rede regionalizada e hierarquizada. Some-se a isso a Lei nº 8.080/1990, que organizou ações e serviços, a Lei nº 8.142/1990, que disciplinou a participação social e as transferências intergovernamentais, e o Decreto nº 7.508/2011, que detalhou a regionalização e a articulação interfederativa. O conjunto compõe uma moldura generosa nos princípios, exigente na execução — e, talvez por isso mesmo, propícia ao surgimento de um fenômeno que Gomes de Jesus *et al.* descrevem com bastante precisão:

A judicialização da saúde é um fenômeno mundial, em expansão vertiginosa, compreendida como alternativa para garantir o direito constitucional e fundamental da saúde, capaz de gerar efeitos deletérios ao sistema de saúde, à administração pública e à sociedade civil. (Gomes de Jesus et al., 2024, p. 280).

Os mesmos autores observam, em chave complementar, que se constatou a centralidade do art. 196 como propulsor dos elevados números de litígios de saúde, somada à escassez de diálogo entre os atores sociais e à baixa participação da sociedade civil, questões que, segundo eles, exigem inserção urgente no debate público.

É exatamente essa necessidade de diálogo que confere sentido à trajetória institucional do desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos, magistrado de carreira desde 1994, integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo desde 2015 e coordenador do Comitê Estadual do Espírito Santo do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde. Ao narrar sua chegada à coordenação, o desembargador descreve, com a oralidade própria de quem viveu a transição, o desenho do colegiado e sua função primordial — a de funcionar, antes de qualquer coisa, como arena de diálogo. Em suas palavras:

Eu atuo como coordenador desse comitê, que é o Comitê Estadual do Espírito Santo, do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde. Isso é uma referência do CNJ que a gente tem que acompanhar de forma institucional a evolução da judicialização do direito à saúde. O comitê é responsável por monitorar as ações judiciais que envolvem os sistemas de saúde pública e suplementar, sendo principalmente um espaço de diálogo interinstitucional (Santos, 2026).



A pluralidade do colegiado, sublinha o entrevistado, é a sua marca distintiva. A composição, atualizada pelo Ato Normativo TJES nº 069/2026, reúne 26 representantes de 17 instituições — magistratura estadual e federal, Ministério Público Estadual e Federal, Defensoria Pública da União e do Estado, Executivo Estadual e Municipal, Secretaria de Estado da Saúde e secretarias municipais, conselhos profissionais, ANS, Procon, OAB, sindicato do Judiciário e o próprio NatJus.

Aqui, parece sugerir-se algo importante: cada instituição chega com uma fração do problema. O juiz vê a urgência do processo; o gestor, a limitação orçamentária; o profissional de saúde, a necessidade clínica; a Defensoria e o Ministério Público, o direito violado; o regulador, o critério técnico. Sem essa convergência, cada lado tende a decidir com base em apenas uma face do prisma. Ao lado do Comitê, e como instrumento operacional decisivo, opera o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário — o NatJus, criado em 2011. A franqueza com que o desembargador descreve o limite formativo do magistrado revela, talvez, um dos problemas mais complexos a ser enfrentado pela magistratura. Em sua narrativa:

O magistrado não tem condição, muitas vezes; nós somos formados em direito. Volta e meia, você está no plantão, tem que tomar uma decisão e precisa de uma orientação técnica. Para subsidiar determinada decisão, a gente aciona o NatJus, que foi criado em 2011, e esse órgão é composto tanto de médicos, são treze aqui no estado, quanto de farmacêuticos. A gente faz essa demanda para determinado tipo de medicamento, determinado tipo de procedimento, e eles emitem um parecer técnico, e isso vai nos respaldar para decidir melhor (Santos, 2026).

O cuidado conceitual aparece em seguida. O parecer não vincula. Ele ampara, ilumina, devolve ao magistrado a possibilidade de decidir com algum lastro científico, sem substituir a decisão. Como esclarece o desembargador:

É claro que a gente não está atrelado ao parecer, mas nos dá um amparo técnico em cima da ciência, do rigor científico e do que está apto, o que está regulamentado na literatura científica médica. A nota técnica não vincula a decisão, mas oferece amparo científico, especialmente em situações

sensíveis, como medicamentos oncológicos de elevado valor, tratamentos sem incorporação ao Sistema Único de Saúde ou pedidos em que a urgência clínica precisa ser diferenciada de alegações genéricas de emergência (Santos, 2026).

A imagem que melhor revela o lado humano dessa engrenagem é dada pelo próprio desembargador Jorge Henrique, ao reconstituir o tipo de pedido que aterrissa nas mãos do magistrado plantonista. Vale a transcrição extensa, porque é nela que aparece a textura do problema, não o caso jurídico abstrato, mas a pessoa real do outro lado do balcão:

Eu vou exemplificar para você. Um juiz de plantão. Ele recebe uma determinada ação na qual o advogado pleiteia, argui que existe uma emergência naquela situação, da necessidade de um medicamento ou de um procedimento. Nós não temos conhecimento técnico. Hoje, a gente tem a possibilidade de acionar esse núcleo para obter um parecer técnico. Um medicamento oncológico. Tem um medicamento oncológico de milhões de reais. Tem necessidade? Vamos supor que o paciente esteja em situação terminal. São situações muito sensíveis. E isso facilita o julgador, seja no primeiro grau, seja no segundo grau. Muito mais o juiz do primeiro grau, plantonista, em que eu já atuei, eu tive essa oportunidade. Durante muito tempo, a gente não tinha esse núcleo (Santos, 2026).

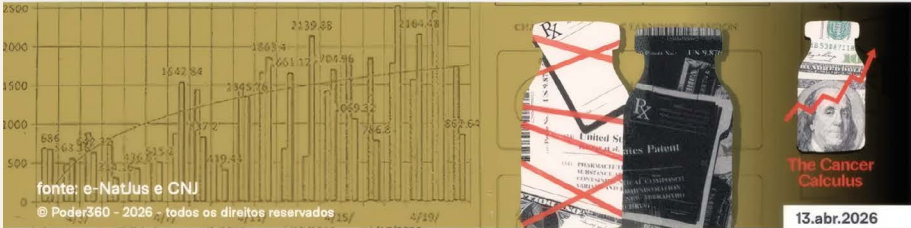
Os números traduzem, em termos secos, a transformação. Em 2011, foram emitidas 242 notas técnicas; em 2025, 3.641, segundo dados apresentados pelo próprio coordenador a partir dos painéis do Tribunal. No painel filtrado para o Espírito Santo, em 2021 foram apenas 4 notas; em 2026, no recorte parcial até junho, já se contabilizavam cerca de 1.920. A consolidação dos dados do e-NatJus referentes ao TJES, no período de 2021 a 2026, indica 16.798 notas técnicas emitidas, 12.161 processos analisados e 43% de pareceres favoráveis (7.146 processos), com tempo médio de emissão de cinco dias, sete horas e vinte e cinco minutos. No recorte mais estrito do NatJus Estadual, atualizado em junho de 2026, o painel registrou 10.881 notas técnicas e 8.216 processos no TJES, com tempo médio de parecer de três dias, catorze horas e cinquenta e dois minutos — desempenho que parece colocar o NatJus/ES entre os mais ágeis do país.

OS MEDICAMENTOS CAMPEÕES DE JUDICIALIZAÇÃO NO BRASIL

dados revelam padrão de alto custo e falha de acesso
(nº de pareceres até dez.2025)



nome comercial princípio ativo	uso principal	pareceres (em mil)
1º keytruda pembrolizumabe	câncer	4,7
2º xarelto rivaroxabana	anticoagulante	4,6
3º lyrica pregabalina	dor neuropática	4,5
4º cymbalta duloxetina	depressão	4,5
5º abilify ariprazol	esquizofrenia	4,4
6º ofev esilato de nintedanibe	fibrose pulmonar	3,9
7º mabthera rituximabe	câncer	3,8
8º dupixent dupilumabe	dermatite atópica	3,7
9º eylea aflibercepte	doença de retina	3,5
10º derivado de cannabis tetraidrocanabinol	epilepsia	3,4
11º lucentis ranizumabe	doença de retina	3,4
12º forxiga dapagliflozina	diabetes	3,1
13º avastin bevacizumabe	câncer	2,8
14º opdivo nivolumabe	câncer	2,8



POR QUE AS PESSOAS JUDICIALIZAM A SAÚDE?

porque precisam de um remédio que é muito caro ou que não faz parte do rol de medicamentos do SUS



pessoa recebe o diagnóstico ou indicação de um remédio de alto custo

✓ o SUS entrega o medicamento se ele estiver no rol e no estoque do posto



se o SUS não tiver ou não entregar o medicamento, a pessoa pode judicializar, ou seja, entrar com um processo

1 médico confirma a necessidade



2 paciente procura associação de apoio ao combate à doença



associações são financiadas por farmacêuticas que produzem os remédios

3 procura um advogado, que dá início ao processo



vence ou perde. Se perde, recorre

4 quando vence, tratamento tem que ser liberado



5 medicamento é entregue



se o SUS não entrega, tem que fazer um novo processo pedindo bloqueio de recursos



The Cancer Calculus

Os números fecham a moldura do diagnóstico. O Painel Saúde do CNJ, atualizado até 30 de abril de 2026, registrava 931.611 processos pendentes em todo o país, com 227.670 casos novos, 209.596 baixados e 228.260 julgados em 2026; as liminares deferidas alcançaram 63.439, com índice de atendimento à demanda de 94,9%. São cifras que, isoladas, talvez não digam muito. Lidas em conjunto, parecem indicar um sistema que produz, com algum fôlego, mais decisões do que recebe — embora o estoque acumulado revele um passivo bem mais difícil de digerir.

A leitura desagregada, no entanto, é o ponto mais sensível, e o desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos conduz a análise. Sua exposição começa pela comparação histórica entre o antes e o depois do NatJus e segue para o dado de melhora jurisdicional mais expressivo da entrevista: uma observação que parece simples, mas que talvez sintetize boa parte do esforço institucional dos últimos quinze anos:

O que acontece? A gente vai tendo reuniões e aí você vai perguntar o que era o antes e o depois. Antes a gente não tinha isso, porque isso surgiu em 2011. Eu sou de 94, então a gente decidia. E hoje começam a classificar, e a administração do CNJ auxilia nesse sentido. Ele já vai vendo, administrando e cobrando resoluções, soluções dessas demandas específicas. Ele vai acompanhando a tendência de queda dos números de processos novos relacionados à saúde pública. Com essas políticas públicas implementadas, vão se reduzindo diversas demandas da saúde pública. Mas como é que vai se reduzindo? Você vai trabalhando no pré-processual. A Procuradoria, administrativamente, vai resolvendo isso. As secretarias de saúde, as procuradorias. E isso vai reduzindo. De outro lado, há um aumento nas demandas da saúde suplementar (Santos, 2026).

Os indicadores capixabas confirmam, em larga medida, a tendência narrada. Em 2025, o TJES recebeu 10.952 processos distribuídos relacionados ao direito à saúde, alta de 5% em relação a 2024, com 6.777 (62%) na saúde pública e 2.650 (24%) na saúde suplementar. O dado mais expressivo, contudo, está no ritmo da suplementar: 32% de crescimento entre 2024 e 2025. Em termos comparativos, o índice de atendimento às demandas de saúde no TJES era, em janeiro de 2024, de 81,76% — acima da média nacional de 74,12% —, com taxa de congestionamento bruta de 65,82%, também melhor do que os 74,62% nacionais.

A complexidade vem, paradoxalmente, do êxito. O NatJus capixaba, criado em 2011 a partir de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde e hoje regido pelo Ato Normativo TJES nº 204/2025, atende não apenas o Judiciário estadual, mas também a Justiça Federal, o Ministério Público e a Defensoria Pública. O lado bom da história é, ao mesmo tempo, sua dificuldade: quanto mais o serviço funciona, mais ele é demandado, e mais cobrança recai sobre uma estrutura ainda modesta. O desembargador Jorge Henrique descreve o quadro:

O NatJus, esse comitê, é tanto da Justiça Estadual quanto da Federal. E o NatJus hoje atende não só a Justiça Estadual, mas também a Justiça Federal, o Ministério Público e a Defensoria Pública. A estrutura dele, diferente de outros estados, ainda é pequena. Hoje tem uma demanda [...] interna do próprio NatJus para que se formalize. Como é que funciona isso? São servidores da Secretaria de Saúde, que são cedidos para lá. Tem médicos, tem farmacêuticos que são cedidos para lá. E a gente não tem uma estrutura. Tem tribunais que têm uma estrutura independente do NatJus. E aí fica até melhor. E a tendência vai ser isso. A gente formalizar isso. [...] Mas está funcionando dentro da possibilidade (Santos, 2026).

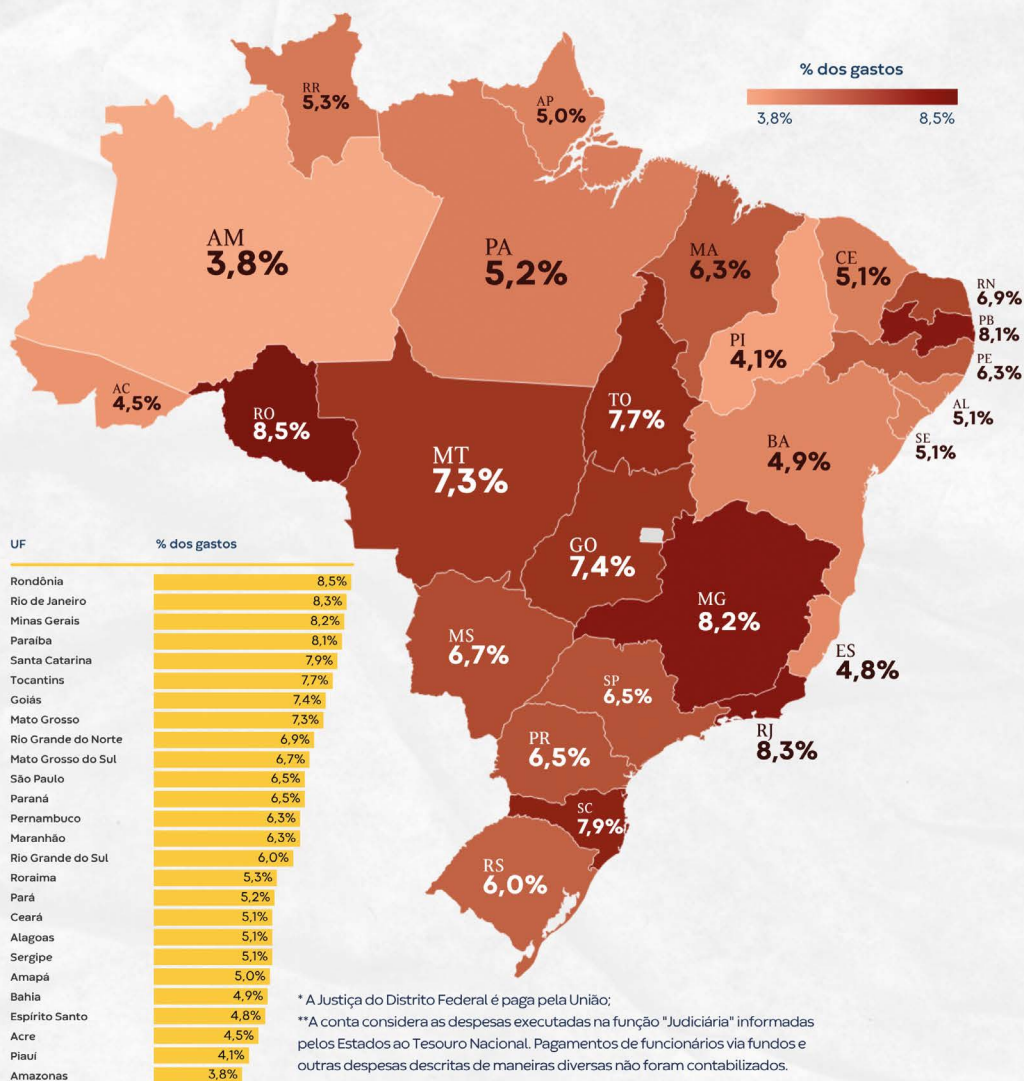
O próximo passo é, justamente, criar um NatJus específico para a saúde suplementar. Aqui, o cuidado é redobrado, porque o tema toca em interesses corporativos. Não se trata de preocupação abstrata; trata-se de assegurar que a fonte do parecer técnico não tenha vínculo institucional com qualquer das partes do litígio. Em síntese, o NatJus suplementar precisa preservar autonomia, isenção e neutralidade técnica, evitando que pareceres sejam produzidos sob influência de interesses corporativos. Em outras palavras: melhor um modelo independente do que um modelo capturado.

O método é, mais uma vez, o do aprendizado institucional, uma preferência declarada por adaptar o que já existe em vez de inventar a partir do zero. O magistrado é explícito quanto às referências:

A gente pegou a decisão do CNJ referente ao estado de Santa Catarina, em que foi validada essa situação, porque a gente está pegando um modelo para não errar. Não pegar os modelos de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul. Mato Grosso do Sul, que é referência nacional. Ver o que eles têm, fazer adaptação aqui e, não reinventando a roda, aplicar (Santos, 2026).

Percentual do Orçamento estadual destinado ao Judiciário em 2025

Porcentagem dos gastos com Judiciário sobre o Orçamento total



UNIDOS
PELO
BRASIL

CLP
CENTRO DE LICENÇA PÚBLICA

A consensualidade, na voz do coordenador, é o outro vetor da transformação. Mais do que técnica processual, parece sugerir uma mudança de posicionamento institucional do Tribunal, que deixa de operar apenas como instância decisória para atuar também como facilitador de acordos. Em sua descrição:

Aí entra o outro mote que a gente está trabalhando, que é exatamente a mediação e conciliação. Fizemos um convênio com a Unimed para fazer uma câmara de negociação. É a Câmara Permanente de Conciliação e Negociação pré-processual. A gente vai trazer o pré-processual. A gente vai construir o quê? O fora, porque você vai para o exterior, muita coisa é resolvida fora, sem necessidade, arbitragem, mediação, você vai deixar para o judicial, efetivamente, o que é necessário. Você vai enxugar a máquina (Santos, 2026).

A lógica é exatamente a descrita: resolver antes que vire processo. O ecossistema capixaba se completa com o Ato Normativo TJES nº 127/2024, Plano Estadual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde 2024-2029, o Ato Normativo TJES nº 234/2025, Manual de Cumprimento de Decisões Judiciais na Área da Saúde Pública, o Ato Normativo Conjunto TJES nº 09/2024 e o Ato Normativo TJES nº 105/2024, que criaram e disciplinaram o Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde, com tramitação 100% digital. O Manual padroniza prazos por tipo de demanda, de 24 horas para internação em UTI a 240 dias para medicamento importado, e define seus princípios norteadores. Entre eles, no texto do próprio documento: “A valorização da prova técnica e da atuação do NatJus” (Espírito Santo, 2025, p. 8).

Somam-se a esses instrumentos o Lab SUS+Justiça, o Observatório Capixaba de Direito à Saúde (Portaria ICEPi nº 01-R/2026) e o Programa de Residência Jurídica em Direito Sanitário, sem similar no país. Tomado o conjunto, o que se observa é menos uma soma de iniciativas dispersas e mais um arranjo que parece operar como sistema: diagnóstico, resposta técnica, padronização, prevenção e formação, cada peça cumprindo uma função específica.

A dimensão humana do trabalho, contudo, atravessa cada uma dessas estruturas. Quando o desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos descreve o efeito do NatJus sobre o juiz plantonista que recebe a petição

à meia-noite, quando lembra que “o paciente esteja em situação terminal” e que “são situações muito sensíveis”, o que está dizendo, no fundo, é algo bem mais simples e bem mais grave: cada decisão judicial em saúde é, antes de qualquer coisa, uma decisão sobre alguém. E é por isso que os instrumentos de governança importam, não para limitar o magistrado, mas para qualificá-lo:

Eu fico assim, não é minha área, mas eu quero entender para fazer melhor. A discussão interinstitucional é a defesa de um poder. Eu estou muito tranquilo com relação a isso. O que eu prezo mesmo é a defesa da nossa instituição para servir ao cidadão, porque nós somos pagos por ele (Santos, 2026).

É, talvez, a frase que melhor sintetiza a passagem da judicialização da saúde de problema processual a responsabilidade institucional. Servir ao cidadão implica, no caso da saúde, qualificar tecnicamente cada liminar, antecipar administrativamente cada conflito evitável, dialogar institucionalmente com cada ente envolvido e, sobretudo, jamais perder de vista que, na outra ponta da decisão, há sempre alguém esperando o medicamento, o leito, a vaga, a vida.

5.3 SUSTENTABILIDADE, RESPONSABILIDADE PÚBLICA E AGENDAS TRANSVERSAIS (ODS/ONU)

Talvez seja exagero dizer que a sustentabilidade mudou de natureza ao ser incorporada pelo Judiciário, mas algo nesse sentido aconteceu. Aquilo que poderia ter ficado restrito a uma agenda administrativa — economizar papel, trocar lâmpadas, separar o lixo — acabou ganhando contornos de compromisso público mais largo. No Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, esse deslocamento se materializou na institucionalização do Plano de Logística Sustentável para o ciclo 2022-2026. E, para além do documento em si, o que o plano afirmou foi outra coisa: a constatação, um tanto desconfortável, de que mesmo a atividade jurisdicional mais imaterial — a decisão, o despacho, o expediente do gabinete — deixa rastro no mundo. Energia consumida, papel impresso, água utilizada, resíduos gerados, deslocamentos realizados. Tudo somado, ao longo de centenas de unidades e de muitos anos, faz diferença palpável para o Estado, para o país e, é provável que se possa dizer, para o planeta.

A base normativa que sustenta essa virada é menos enxuta do que parece à primeira vista. A Constituição de 1988, em seu art. 225, consagrou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo. Já o art. 37 submeteu toda a administração pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A partir desses dois pontos de ancoragem, foram-se erguendo, no plano infra-constitucional, a Lei nº 6.938/1981, Política Nacional do Meio Ambiente, e a Lei nº 12.187/2009, Política Nacional sobre Mudança do Clima. O Decreto Legislativo nº 2/1994 e o Decreto Federal nº 2.519/1998 internalizaram a Convenção sobre Diversidade Biológica. Mais recentemente, o Decreto nº 11.704/2023 reinstituíu a Comissão Nacional para os ODS e devolveu à União um espaço formal de coordenação da Agenda 2030. Some-se a isso a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário, e a Portaria CNJ nº 133/2018, que instituiu o comitê interinstitucional para integração das metas judiciais aos ODS, e o que se tem é um mandato claro para os tribunais: incorporar, eles próprios, os 17 objetivos globais à governança, ao orçamento e, sobretudo, à jurisprudência.

A Agenda 2030 das Nações Unidas, adotada em setembro de 2015 por todos os Estados-membros da ONU, organiza-se em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas. O ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) é, entre os dezessete, o de vínculo mais direto com a atuação do Judiciário, porque tem como meta universal a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, o acesso à justiça para todos e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Limitar a contribuição da Justiça ao ODS 16, porém, talvez seja olhar para a árvore e perder a floresta. Como observa o Ipea, a transversalidade da agenda significa que decisões judiciais sobre saúde, infância, meio ambiente, igualdade de gênero, trabalho decente e mudança do clima afetam diretamente os ODS 3, 4, 5, 8, 10, 11, 13, 14 e 15, sem que o magistrado, ao decidir, sequer precise nomeá-los.

O Supremo Tribunal Federal foi pioneiro nesse esforço de tradução. Passou a classificar todos os processos de controle de constitucionalidade e com repercussão geral reconhecida segundo o respectivo ODS, marcou o Informativo de Jurisprudência com a etiqueta correspondente e estendeu a categorização aos acórdãos publicados. A iniciativa ganhou

densidade tecnológica com a RAFA 2030, Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030 da ONU, ferramenta de inteligência artificial desenvolvida pelo próprio STF para correlacionar processos judiciais aos ODS. O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, reforçou esse direcionamento com a Campanha de Sustentabilidade do Poder Judiciário e com a articulação interinstitucional que vem aprimorando, em todos os ramos da Justiça, políticas de sustentabilidade e acessibilidade ancoradas na Agenda 2030.

No plano capixaba, esse compromisso ganhou contornos próprios. A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, hoje sob coordenação do desembargador Sérgio Ricardo de Souza, tem por atribuição monitorar, avaliar e propor a revisão do PLS, instrumento atrelado ao planejamento estratégico do Tribunal, com objetivos, responsabilidades, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento bem definidos. O PLS 2022-2026 dialoga com a Secretaria-Geral, com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, com a Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos e com a Secretaria de Infraestrutura. Em outras palavras, traduz a Resolução CNJ nº 400/2021 em rotinas administrativas concretas.

A coordenação anterior da Comissão, exercida pelo desembargador Raphael Americano Câmara (2026), deu à pauta da sustentabilidade no TJES uma direção que merece ser preservada na memória institucional: a passagem da retórica à evidência. A reflexão inicial do desembargador, ao receber a incumbência de presidir a Comissão em 2023, sob a presidência do desembargador Fabio Clem de Oliveira, traduz com franqueza o deslocamento conceitual que a função impôs ao próprio ocupante:

Eu até achava que era algo muito simples; me parecia algo prosaico, ligado a uma contenção de despesa ou à tarificação do nosso gasto, algo mais objetivo. Mas depois, fomos vendo que, com a insistência, o Judiciário foi inserido novamente nesse centro de debate sobre as questões climáticas. Percebi que era um desafio muito grande para os tribunais.

Esse reposicionamento, que vai de pauta acessória a eixo estruturante de política judiciária, talvez seja a chave para entender por que a sustentabilidade deixou de ser lida como tema de eficiência administrativa e passou

a ser tratada como dimensão de responsabilidade pública. Vale lembrar um dado que costuma passar despercebido: o Brasil reúne, simultaneamente, o maior Poder Judiciário do mundo e cerca de vinte por cento das reservas ambientais do planeta. A soma desses dois números, observou o ex-coordenador, basta para revelar o quanto o Judiciário pesa, em escala nacional, em decisões cotidianas sobre captação e reúso de água, consumo de combustível fóssil, uso de energia fotovoltaica, papel e descarte de resíduos.

Aí mora também o aprendizado mais delicado do processo. A pauta só ganha consistência quando preserva o cuidado com quem usa o serviço judicial, sobretudo o mais vulnerável. O exemplo dos copos plásticos é eloquente. Ao eliminar seu uso, o Tribunal descobriu, na prática, algo que talvez pareça óbvio em retrospecto: os presos que chegavam algemados para a audiência de custódia precisavam, simplesmente, beber água. A meta ambiental, no caso, teve de ser reajustada para que a dignidade do usuário não fosse atropelada. A lição é menos prosaica do que parece à primeira vista. Sustentabilidade institucional, em um Judiciário que serve a milhões de cidadãos, entre eles os encarcerados, exige equilíbrio entre o gesto ambiental e o cuidado humano. Segundo o desembargador Raphael Americano Câmara, é preciso seguir prestando um serviço digno sem prejudicar, sobretudo, os mais necessitados.

O alcance do PLS, no entanto, não se esgota na gestão de insumos. Sob a coordenação anterior da Comissão, o Tribunal passou a tratar a sustentabilidade como guarda-chuva conceitual que abriga também acessibilidade, inclusão e diversidade. A perspectiva da ONU, internalizada pelo CNJ via ODS, exige dos tribunais signatários atenção a indicadores que, à primeira vista, parecem distantes de uma agenda “verde”. Por exemplo: quantas mulheres vítimas de violência doméstica foram contratadas em determinada seleção, quantas pessoas com deficiência, como o preso é tratado na audiência de custódia, em que condições de salubridade se encontra cada cela. A sustentabilidade institucional, assim desenhada, conversa com a iluminação dos fóruns, com sensores de presença, com a troca de lâmpadas convencionais por LED, mas também com o tratamento dispensado aos mais empobrecidos. É o que coloca o Judiciário, segundo o desembargador Raphael Americano Câmara (2026), no século XXI: “Eu acho que isso coloca o Poder Judiciário no século XXI.

Saímos um pouco da função jurisdicional, ou só da função jurisdicional, que já é muito, e vamos além, para aquelas questões que são interesses da sociedade."

O conjunto de metas do PLS 2022-2026 dá conta dessa convergência. A redução do consumo de papel, viabilizada, em larga escala, pela implantação plena do Processo Judicial Eletrônico (PJe), praticamente eliminou a impressão de votos, processos e despachos no segundo grau. A substituição de toda a iluminação por LED já gerou uma redução próxima de 20% no consumo de quilowatt-hora junto à concessionária. A frota institucional vem migrando da gasolina para o etanol e prepara-se para incorporar carros híbridos e elétricos, com previsão de instalação de pontos de recarga no próprio Tribunal, abertos também à comunidade externa mediante cobrança por cartão. Hoje, o TJES conta com 36 unidades equipadas com energia fotovoltaica, patamar expressivo na comparação nacional.

A meta seguinte, ainda em construção, é a redução de 30% no consumo elétrico e de 40% no gasto correspondente até o final do ciclo do PLS, com horizonte de longo prazo voltado a tornar o Tribunal 100% abastecido por energia solar. Como muitas edificações foram construídas há décadas, o prédio-sede, por exemplo, acomoda em seu teto uma extensa estrutura de unidades de ar-condicionado, o que dificulta a instalação direta de painéis fotovoltaicos sobre a sede; o plano prevê compensação por meio de geração em outras unidades. O Fórum de Vila Velha é uma das possibilidades; o arquivo cerimonial situado na Serra, em terreno de grande extensão, é outra. A engenharia, nesse caso, é parte do problema; o cabeamento dos prédios antigos, outra.

Praticamente 100% do papel descartado é encaminhado à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, com a qual o Tribunal mantém parceria que ultrapassa a logística e se converte em diálogo: a presidente da associação foi convidada a palestrar, no próprio Tribunal, sobre a importância do reaproveitamento. A sinalização de lixeiras com identificação de lixo seco e lixo úmido foi instituída a pedido dos próprios servidores, detalhe que, isoladamente, talvez pareça menor, mas que parece indicar uma mudança cultural mais larga em curso. Palestras temáticas, sobre moda reciclável e o impacto do consumo de roupas no uso da água, por exemplo, têm lotado o auditório da Escola da Magistratura.

Há, ainda, uma direção até então inédita no Judiciário capixaba: o Plano de Descarbonização e Compensação de Carbono do Poder Judiciário, encaminhado ao CNJ. Em vez de contratar empresa externa para confeccionar o inventário, a Comissão optou por capacitar os próprios servidores da Engenharia do Tribunal, mediante curso específico, para que assumissem o levantamento. A racionalidade é dupla: reduz custos e cria competência institucional permanente. Inventariadas as emissões — combustível, energia, deslocamentos, eventos, sessões plenárias —, o passo seguinte é a compensação, que pode envolver plantio direto de árvores pelo próprio Tribunal, em iniciativa replicável em júris de longa duração, eventos institucionais e sessões temáticas. Nas palavras do desembargador Raphael Americano Câmara (2026), é a possibilidade de zerar o carbono emitido por cada gesto público: “Quantas árvores o Tribunal de Justiça terá que plantar para fazer um evento aqui no tribunal? De que maneira vamos compensar, vamos zerar o carbono que emitimos? É uma ideia inovadora que o tribunal já abraçou e que estamos implementando”.

Outro pilar, em construção, é a destinação das chamadas transações penais a finalidades ambientais, projeto desenhado em parceria com a Câmara Municipal e a Prefeitura de Vila Velha, voltado a canalizar esses recursos para ações como o desassoreamento de cursos d’água em áreas urbanas degradadas. A lógica é, talvez, contraintuitiva à primeira vista: tornar a infração ambiental, ela própria, fonte de reparação ambiental. Trata-se de instrumento sem similar consolidado em outros tribunais estaduais e que exige articulação cuidadosa entre Judiciário, Ministério Público, Procuradoria Municipal e Legislativo local.

Há, em paralelo, uma dimensão da agenda ambiental que toca diretamente a atividade-fim do Judiciário capixaba: o tempo de tramitação das ações ambientais. O grupo de meio ambiente da Comissão mapeou, no Estado, o acervo dessas demandas e identificou seu perfil estrutural — ações complexas, dispendiosas, dependentes de perícia técnica, frequentemente atribuídas a varas de Fazenda Pública sem competência especializada. A Semana Verde, prevista para agosto de 2026, foi concebida exatamente para imprimir ritmo de julgamento a esse acervo. A reflexão do ex-coordenador a respeito desse gargalo é particularmente sensível: quando a ação ambiental tarda, o tempo opera contra a tutela do bem jurídico, porque a vegetação nativa pode ter sido substituída espontanea-

mente por outras espécies, alterando a biota, ou porque a reparação se torna economicamente inviável.

Imagine no interior, um juiz de vara única, com centenas e centenas de processos, tendo que fazer uma ação estrutural. Quer dizer, há todo um enca-deamento de fatos que você precisa construir ali para chegar a uma decisão justa. São ações muito mais complexas, sem estrutura pericial, por exemplo. E as ações vão ficando para trás. O tempo é muito desfavorável para essa matéria, muito (Câmara, 2026).

Daí a defesa, sustentada institucionalmente, de que a Comissão de Sustentabilidade avance, em momento oportuno, ao *status* de coordenadoria permanente, à semelhança do que existe para a Infância e Juventude: desembargador supervisor, juiz coordenador, equipe técnica dedicada e acordos de cooperação técnica com instituições acadêmicas. Ufes, Ifes, ICEPi, Seama, Incaper, Idaf, Secti, Fapes, o Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento do Espírito Santo, todos parceiros possíveis para suprir o déficit pericial em matéria ambiental. A profissionalização do tema, no desenho proposto, exige amparo legislativo estadual, mas seria coerente com a dimensão estrutural do desafio.

A consolidação da pauta no Espírito Santo, contudo, não se explica apenas pelo esforço interno do Judiciário. Há um ambiente institucional favorável, tecido pela política ambiental do Governo do Estado, pelas prefeituras da Região Metropolitana e por uma rede de pesquisa pública que opera com prontidão. Exemplo recente: a articulação entre o Ministério Público estadual e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo para acreditação de laboratórios capazes de validar amostras de água, evitando o envio dispendioso de material a outros estados. O Judiciário, nesse ecossistema, não rema contra a corrente; integra-se a um movimento mais amplo, em que cada poder reforça o que o outro empreende. Talvez essa conjunção explique boa parte do avanço capixaba: pauta favorável no Executivo, pauta favorável no Legislativo, pauta favorável no Judiciário. Em outro contexto, é possível imaginar, o esforço seria muito mais penoso.

A perspectiva atual da Comissão, sob coordenação do desembargador Sérgio Ricardo de Souza (2026), dá continuidade a essa trajetória com pragmatismo. Há, no horizonte do magistrado, a consciência de que a

pauta da sustentabilidade não é declaratória; exige investimento concreto em tecnologia, energia e formação. A confiança institucional, devolvida a cada passo, é a de que, ao final do biênio em curso, o TJES estará entre os tribunais que mais avançaram nessa área no país:

Em relação à sustentabilidade, há uma pauta nacional com metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, metas essas que estão alinhadas com as metas da própria ONU e que o tribunal está em busca de implementar. Muitas dessas metas passam também por avanços tecnológicos, não só na área de processo eletrônico, na área de implementação de novas máquinas, computadores, inteligência artificial, dessa tecnologia de ponta que nós estamos vendo nesse século, mas também em áreas como energia elétrica e água, que devem ser consumidas de forma racional e buscando fontes alternativas, e tudo isso depende de investimentos. A atual administração tem focado muito nisso e nós acreditamos que, daqui a dois anos, estaremos entre os tribunais que mais avançaram nessa área de sustentabilidade (Souza, 2026).

A síntese capixaba articula, assim, três planos. No primeiro, normativo, o Tribunal se ancora na Constituição, na Lei nº 6.938/1981, na Lei nº 12.187/2009, no Decreto nº 11.704/2023, na Resolução CNJ nº 400/2021 e na Portaria CNJ nº 133/2018. No segundo, institucional, opera por meio do PLS 2022-2026, da Comissão Gestora, do Plano de Descarbonização e da articulação com Findes, Ufes, Secti, Fapes, ICEPi e prefeituras da Região Metropolitana. No terceiro, transversal, conecta sustentabilidade a saúde, gênero, infância, execução penal, tutela coletiva e inovação tecnológica — o que talvez sugira o reconhecimento de que cada decisão judicial é, em alguma medida, um gesto de implementação dos ODS.

Marcas humanas dessa pauta já circulam pelo cotidiano do Tribunal. O servidor que passou a portar sua própria garrafa de água em vez do copo descartável. O magistrado que leva os votos em *pen drive* para a sessão plenária, dispensando a impressão. A programação automática que apaga a iluminação interna após as dez da noite, com exceção da segurança e da TI. O teletrabalho regulamentado, que reduz deslocamentos e, com isso, emissões. A comunicação visual instalada nas lixeiras setoriais, criada a pedido dos próprios servidores. O reconhecimento

mais profundo, talvez, esteja na constatação de que a mudança decisiva não é apenas técnica ou econômica; é cultural. Como observou o desembargador Raphael Americano Câmara (2026), em palavras que merecem ser registradas: "A principal mudança, eu acho, não é nem econômica: é cultural. Mudamos, e isso é um fato. Todas as vezes que há questões ambientais sendo tratadas, o Poder Judiciário é chamado como um *case* de sucesso. Estamos dando certo, evoluindo, estamos conseguindo."

É essa, no fim, a leitura que o Espírito Santo parece oferecer ao debate nacional sobre sustentabilidade no Judiciário: o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) só se concretiza, de fato, quando o Tribunal se assume, simultaneamente, como instituição responsável, transparente, inclusiva e ambientalmente comprometida. O caminho capixaba, no horizonte do PLS 2022-2026, parece ter feito essa opção: sustentabilidade não como capa de relatório, mas como método permanente de servir ao cidadão.

5.4 CONFLITOS FUNDIÁRIOS E NOVAS MEDIAÇÕES INSTITUCIONAIS

Antes de qualquer coisa, vale tentar dizer com clareza o que está em jogo quando o Judiciário é chamado a tratar de um conflito fundiário. O nome técnico esconde, em alguma medida, o peso da matéria. Um conflito fundiário é, no essencial, uma disputa em torno da posse ou da propriedade de um pedaço de terra, urbana ou rural, em que dois ou mais titulares de direitos legítimos chegam ao mesmo lugar com pretensões incompatíveis. De um lado, em geral, o titular formal da propriedade, com escritura registrada em cartório, certidão atualizada, planta georreferenciada e, frequentemente, anos de tributos pagos. Do outro, famílias que ocupam efetivamente o imóvel, às vezes há cinco anos, às vezes há vinte, plantam, criam, constroem, vivem e que, em alguns casos, sequer dispõem de documentos pessoais regulares, quanto mais de qualquer título sobre a terra que habitam.

Reduzir o problema, portanto, a uma disputa entre quem tem o papel e quem não tem é simplificá-lo a ponto de torná-lo incompreensível. O que está realmente em jogo, na sala de audiência ou na inspeção judicial sobre o terreno, é uma colisão entre direitos fundamentais que a Constituição de 1988 reconheceu simultaneamente. De um lado, o direito de propriedade, protegido nos incisos XXII e XXIII do artigo 5º. De outro, a

função social da propriedade, também no inciso XXIII, e o direito à moradia, alçado a direito social fundamental pelo artigo 6º. No campo, soma-se a previsão do artigo 186, que condiciona a propriedade rural ao aproveitamento social, à preservação ambiental e à observância das relações de trabalho. Nas cidades, os artigos 182 e 183 oferecem o marco da política urbana e da usucapião especial urbana. Não é coincidência que o tema apareça espalhado por tantos pontos do texto constitucional: ele toca, ao mesmo tempo, no que há de mais íntimo na vida das pessoas, como a casa, a terra de trabalho e a comunidade, e em estruturas econômicas seculares do país.

Quem busca o Judiciário nessas causas, na maior parte das vezes, vem das duas pontas dessa colisão. De um lado, empresas, grupos econômicos do agronegócio, proprietários urbanos formais, incorporadoras, espólios em inventário. De outro, famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda baixa, escolaridade incompleta, vínculo precário com o mercado de trabalho e, com alguma frequência, integrantes de comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhos, indígenas) cujas formas de ocupação do território não cabem com facilidade nos moldes do direito civil clássico. Estudo do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) em parceria com o Instituto Pólis, conduzido sob a chancela do CNJ, é cirúrgico nesse ponto:

Conflitos fundiários são certamente um grande desafio para o sistema de justiça. Em sua maioria, são conflitos coletivos de alta repercussão social, uma vez que geralmente envolvem grupos vulneráveis e famílias de baixa renda. [...] A alta tensão também se deve às acirradas disputas interpretativas em torno da posse e da propriedade de bens imóveis, entremeadas por reivindicações por direitos fundamentais e por políticas públicas estatais redistributivas. [...] Não são poucas as vezes em que esses conflitos são encerrados com despejos, remoções forçadas e violações a direitos fundamentais (Instituto de Ensino e Pesquisa; Instituto Pólis, 2021).

O impacto das decisões nessas causas vai bem além do que aparece nos autos. Uma reintegração de posse não devolve apenas um imóvel ao seu proprietário formal. Ela pode significar, no mesmo gesto, a remoção de duzentas famílias do único lugar que conhecem como casa, a interrupção

das aulas das crianças, a perda da plantação que sustentava a família, o rompimento de redes de vizinhança construídas ao longo de uma década. Quando o cumprimento da ordem ocorre sem articulação prévia com órgãos de assistência social, sem prazo razoável, sem identificação dos ocupantes mais vulneráveis, o resultado pode ser dramático.

Aí reside a particularidade dessa matéria. Não há solução jurídica que, sozinha, dê conta do problema. O magistrado pode até ter razão técnica ao reconhecer a propriedade formal do autor. Pode, simultaneamente, perceber que o cumprimento literal e imediato da ordem produzirá danos sociais desproporcionais. É nesse ponto, exatamente, que o Judiciário brasileiro vem avançando para operar de outra maneira, uma maneira que reconhece a propriedade, reconhece a moradia e tenta, no espaço entre uma e outra, costurar saídas que não se reduzam à força. Vale lembrar, antes de avançar no caso capixaba, o pano de fundo histórico que dá densidade ao tema: "A questão fundiária no Brasil é marcada por uma profunda desigualdade histórica na distribuição de terras, cujas raízes remontam ao período colonial e escravocrata imposto desde o início da formação econômica brasileira" (Guterres; Silva, 2025, p. 87-88).

Esse passado explica por que, no Brasil, é tão frequente que centenas de famílias estejam reunidas em uma mesma fazenda há anos, sem qualquer documentação que lhes garanta segurança jurídica; explica por que tantos casos chegam ao Judiciário em fase já avançada do conflito; e explica, em alguma medida, por que a resposta puramente processual costuma ser insuficiente.

A virada institucional mais recente e, é provável, a mais consequente, veio com a Resolução CNJ nº 510, de 26 de junho de 2023. A norma criou a Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e autorizou, no âmbito dos tribunais estaduais, as Comissões Regionais de Soluções Fundiárias. Mais do que estrutura administrativa, o que a Resolução desenha é um método: dialogar antes de remover e escutar antes de decidir.

A Resolução pode contribuir para a concretização do direito à moradia, previsto no art. 6º da CF como direito social fundamental, de modo concomitante à garantia do direito à propriedade privada, prevista no art. 5º, caput, com o devido cumprimento de sua função social. (Guterres; Silva, 2025, p. 101, 105).

Não se trata, repare-se, de afastar o direito de propriedade. Trata-se de compatibilizá-lo com o direito à moradia digna de quem ocupa o imóvel, em um arranjo que reconhece que ambos têm assento na Constituição.

No Espírito Santo, esse novo desenho ganhou forma com a Resolução TJES nº 059/2024, que regulamentou a criação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado. A Comissão tem competências amplas: estabelecer diretrizes para o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos, mapear conflitos fundiários sob a jurisdição capixaba, interagir com órgãos federais, estaduais e municipais, com a OAB, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com movimentos sociais e universidades, realizar visitas técnicas em áreas em litígio, agendar e conduzir audiências de mediação, emitir notas técnicas e elaborar seu próprio regimento interno. A norma, em seu parágrafo único do artigo dedicado aos princípios, registra com precisão as boas práticas que orientam o trabalho: cadastramento dos ocupantes, identificação do perfil socioeconômico das pessoas afetadas, divulgação por placas ou cartazes de que a área é objeto de ação judicial.

Vale lembrar, nesse ponto, que o Judiciário brasileiro já havia demonstrado, em momento dramático, sensibilidade ao tema. Durante a pandemia da Covid-19, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828, sob relatoria do então ministro Luís Roberto Barroso, estendeu, até 31 de março de 2022, a suspensão de despejos e desocupações em áreas urbanas e rurais. A decisão foi sensível a um dado concreto: cerca de 123 mil famílias estavam, naquele momento, ameaçadas de despejo no país. Em seu voto, o relator observou que a Lei nº 14.216/2021, ao proteger somente os imóveis urbanos, criava distinção desproporcional, “ainda mais quando noticiados casos de desocupações violentas em áreas rurais”. A decisão do STF, ratificada por maioria pelo plenário, talvez sugira o ponto exato em que a jurisprudência reconheceu, em escala nacional, que o direito de propriedade não pode ser cumprido a qualquer custo humano. Em outros termos: havia momentos em que sustar o despejo era, em si, ato de jurisdição.

A Comissão capixaba opera, hoje, à luz desse mesmo entendimento, embora em escala territorial e cotidiana. Sua atuação não substitui o juízo de origem, não decide a causa, não revoga a propriedade. O que faz, em

vez disso, é construir, antes da decisão final, um quadro de fatos mais completo do que aquele que chegaria aos autos pela via meramente processual. Mapeia quantas famílias vivem na área. Identifica o perfil socioeconômico. Verifica se há crianças em idade escolar matriculadas, se há idosos, gestantes, pessoas com deficiência. Articula com o Governo do Estado, com o Incra e com o município eventuais soluções alternativas, como reassentamento, compra do imóvel pelo poder público, regularização fundiária e indenização. Quando o consenso é possível, formaliza-o em ata e o devolve ao juízo. Quando não é, ainda assim qualifica a decisão judicial subsequente, ao oferecer ao magistrado um retrato muito mais detalhado da realidade da área.

Cabe, no caso capixaba, uma observação final, que escapa um pouco da literatura técnica e toca o que parece ser a marca silenciosa dessa pauta no Tribunal: a continuidade. A Comissão de Soluções Fundiárias do TJES vem operando, desde 2024, com regularidade de visitas técnicas, sessões de mediação, articulação com órgãos públicos e movimentos sociais. Em cada caso resolvido por acordo, em cada visita técnica que evitou um despejo violento, em cada família que conseguiu permanecer ou, alternativamente, ser realocada com algum amparo, traduz-se, em ato, aquilo que a Constituição de 1988 escreveu como princípio: que a propriedade cumpre função social, que a moradia é direito fundamental e que a dignidade da pessoa humana, formulação que pode soar genérica, mas que é absolutamente concreta diante de uma família despejada, orienta toda a atuação do Estado.

O conflito fundiário não se resolve apenas com técnica processual. Resolve-se, sobretudo, com escuta, articulação, paciência e o reconhecimento, talvez o mais difícil de todos, de que cada uma das partes, proprietário e ocupante, autor e réu, empresa e família, carrega consigo um direito legítimo que merece ser ouvido antes que se decida sobre sua vida

5.5 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, LEGITIMIDADE, CONFIANÇA PÚBLICA E O FUTURO

Encerrar este capítulo exige um exercício de síntese. As páginas anteriores trataram de temas que organizam a agenda contemporânea da Justiça capixaba: judicialização da saúde, violência doméstica, conflitos fundiá-

rios, sustentabilidade institucional. Resta enfrentar questões que parecem caminhar juntas no horizonte do TJES e que, talvez por isso mesmo, mereçam ser tratadas em conjunto: a chegada da inteligência artificial ao cotidiano jurisdicional, a construção de legitimidade institucional e a sustentação da confiança pública.

Para entender o lugar da inteligência artificial no Judiciário capixaba de 2026, é preciso reconhecer o caminho que tornou possível sequer pensá-la. Bruno Alves de Souza Toledo, coordenador do Programa de Modernização do TJES, desenvolvido em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), descreve esse trajeto. Ele resume o ponto de partida: entre 2020 e 2022, cerca de 80% do acervo do Tribunal ainda existia em papel. A digitalização integral, que consumiu mais de nove milhões de dólares em contrapartida do TJES ao programa do BID, foi o gesto que abriu o terreno para o que vem depois:

Se hoje a gente já pode sonhar com a IA, ainda que estejamos no início no âmbito do Judiciário capixaba, já podemos ter iniciativas, sonhar e projetar, é porque nós passamos de uma Justiça analógica para uma Justiça digital. E isso se deve já ao programa de modernização e foi a nossa contrapartida (Toledo, 2026).

A passagem do papel para a tramitação eletrônica, concluída em 2025, com a determinação de que todos os processos novos entrassem diretamente no PJe, talvez sugira o ponto exato em que o Judiciário capixaba deixou de ser herdeiro de uma Justiça analógica e passou a ser parte de uma Justiça reorganizada por dados.

O secretário-geral do TJES, Anselmo Laghi Laranja (2026), descreve a infraestrutura concreta que sustenta esse salto. Trata-se de prédios que estão sendo reformulados, sistemas que estão sendo substituídos, móveis que estão sendo trocados, cabos que estão sendo refeitos. Em suas palavras, o Tribunal está sendo reestruturado por dentro:

O Tribunal de Justiça está sendo todo reestruturado por dentro [...]. Estamos fazendo estruturas modernas para a segurança institucional, para as coordenadorias e supervisões, cada uma terá o seu próprio escritório. Conseguimos colocar também lá todo o nosso serviço psicossocial em instalações

modernas, adequadas, e mais uma parte de microinformática, que é o pessoal terceirizado que nos dá suporte de infraestrutura de TI.

A IA aparece, portanto, sustentada por essa base material. A comarca digital instituída pelo Ato Normativo TJES nº 142/2025, examinada no item 2.2, prevê expressamente atendimento digital assistido por inteligência artificial humanizada, inclusive fora do horário de expediente, com acesso garantido a atendentes humanos mediante solicitação. O Ato Normativo nº 128/2025 disciplina, em paralelo, o uso de ferramentas de IA com abordagem humanizada no Balcão Virtual e nos canais digitais. Essas duas normas, lidas em conjunto, talvez ofereçam a melhor síntese do que se está construindo: uma Justiça em que a presença do magistrado e do servidor não desaparece, mas é redimensionada por meio de ferramentas que ampliam a capacidade institucional sem substituir a decisão humana.

A presidente do TJES, desembargadora Janete Vargas Simões (2026), ao falar das três grandes transformações que considera disruptivas na história recente do Judiciário capixaba — o sistema dos Juizados Especiais, a melhoria dos fóruns e dos ambientes de trabalho, e a digitalização dos processos —, destaca o desconforto inevitável que acompanha qualquer transição dessa escala:

Quando ele instala as secretarias unificadas, quando ele instala os pontos de inclusão digital, isso é uma mudança muito grande. E, num primeiro momento, essa mudança traz certo desconforto para todos, todos, todos aqueles que trabalham no sistema: servidores, magistrados e também para o público externo. É necessário um tempo para os acertos necessários, para que todo esse projeto que foi implementado realmente se efetive de forma plena e com resultados positivos.

A consultoria de governança judicial em curso, estruturada em dezoito módulos, deverá entregar, ao longo de dois anos, desde o diagnóstico atual do Tribunal até uma proposta de reformulação das unidades judiciais, incluindo equilíbrio entre pessoal e novos processos, quadros ideais de lotação e nova estrutura organizacional para o segundo grau. Para Bruno Alves de Souza Toledo (2026), esse é o legado mais consequente do programa:

O que eu vejo como fruto desse programa? Eu vejo um salto qualitativo no aspecto da profissionalização da entrega da Justiça. Eu acho que o programa vai deixar um legado de profissionalização do nosso fazer. Desde as nossas tarefas mais simples até o que é a nossa razão de ser, que é a entrega da prestação jurisdicional. Eu acho que o programa vai deixar de legado esse comprometimento com uma excelência que eu preciso ter.

Aí reside o centro da chegada da IA ao TJES. Ela permitirá uma profissionalização institucional que, em última análise, busca atender melhor o cidadão. A IA processa documentos, sugere fluxos, antecipa precedentes, classifica demandas, organiza pautas, mas, em algum ponto da cadeia, o magistrado decide, o servidor atende, o conciliador escuta. O risco de capturar a IA como solução mágica, recorrente em diferentes setores da administração pública brasileira, talvez possa ser contido, no caso capixaba, pela própria moldura humanizada que as normas internas vêm desenhando desde 2025.

Há, contudo, uma dimensão da atividade jurisdicional de gestão complexa: a contramajoritária. Tema teoricamente conhecido, mas socialmente mal compreendido, ele atravessa o debate público brasileiro contemporâneo com tanta intensidade quanto desconforto. Vale dedicar-lhe espaço próprio neste capítulo final.

O desembargador Fernando Estevam Bravin Ruy ofereceu formulação cuidadosa acerca do tema. A reflexão dele tem origem acadêmica precisa: o conceito de Carlos Blanco, professor da Universidade de Lisboa, sobre o caráter democrático do Poder Judiciário ancorado, justamente, em sua dimensão contramajoritária. Não se trata de aceitar passivamente um Judiciário que ignore o sentimento popular. Trata-se de reconhecer que, em uma democracia constitucional madura, o juiz não eleito existe precisamente para conter excessos da maioria sobre direitos fundamentais de minorias, sem o que a democracia se reduziria à tirania da contagem dos votos:

O professor Blanco coloca isso com muita clareza: o fundamento do Poder Judiciário como um sistema democrático não vem da eleição direta dos seus membros. Vem do seu poder contramajoritário. A partir do momento em que você equaciona um poder não eleito para que ele possa ser con-

tramajoritário, ali eu tenho a essência do Estado Democrático de Direito (Ruy, 2026).

Há, no entanto, um cuidado. Ser contramajoritário não autoriza ignorar a opinião pública. O ponto, para o desembargador, é em que reside a linha tênue entre democracia e arbitrariedade:

Quanto mais eu avanço no contramajoritário patológico, desequilibrado, só porque eu exerço o contramajoritário no conceito de democracia, eu forço tanto a barra que saio do contramajoritário e vou para a arbitrariedade. É o que não desejamos para o Poder Judiciário. O Poder Judiciário não se sustenta numa corda, o Poder Judiciário não se sustenta no contramajoritário. O contramajoritário é um dos conceitos que fazem com que possamos identificar um Estado Democrático de Direito no Poder Judiciário (Ruy, 2026).

A formulação é delicada, e talvez seja exatamente por sua delicadeza que merece registro neste capítulo de futuros. O Judiciário contramajoritário não é Judiciário arbitrário. Ele decide contra a maioria quando, e somente quando, há direito fundamental em jogo que justifica essa decisão. Decisões contramajoritárias bem fundamentadas, observa o desembargador, são aceitas pela própria maioria, ainda que contrariem sua vontade imediata. O problema aparece quando a postura contramajoritária se converte em estilo, em hábito, em retórica de poder, em vez de exceção fundamentada.

A reflexão se conecta diretamente, vale notar, ao que a desembargadora Janete Vargas Simões vem chamando de aproximação do Judiciário com a sociedade. Não se trata de subordinar o juízo à opinião pública. Trata-se, em chave bem mais sutil, de reduzir a distância entre quem decide e quem é alcançado pela decisão, para que a função contramajoritária, quando exercida, seja exercida com a serenidade de quem conhece a comunidade que serve, e não com a indiferença de quem julga à distância.

Bravin (2026) aprofunda essa preocupação ao reconhecer que o Poder Judiciário enfrenta, hoje, mais um desafio de confiança do que de eficiência. Ele rejeita a fórmula técnica e propõe uma palavra mais simples:

O que a gente chama de legitimidade aqui no sistema técnico, no fundo, é a confiança que a pessoa tem em receber aquele serviço do poder público. Vamos trocar a palavra legitimidade por confiança. Você não chega para alguém em uma entrevista de rua e diz assim: você acha legitimado o Poder Judiciário? Não. Você vai perguntar: você confia ou você não confia? É um termo que é mais sentimental, tem um vernáculo de mais proximidade, e não um vernáculo utilizado para termos técnicos.

A substituição da palavra é precisa. Legitimidade soa técnica. Confiança é cotidiana. E é talvez na disputa silenciosa pela confiança que o Judiciário do século XXI mais precisa investir. Confiança não se decreta. Constrói-se em cada audiência conduzida com escuta, em cada decisão fundamentada com seriedade, em cada cumprimento de mandado realizado com proporcionalidade, em cada presença institucional que se faz no território.

Outro ponto do depoimento de Bravin (2026) merece destaque. Quando questionado sobre o produto entregue pelo Judiciário, ele rejeita as respostas óbvias: sentenciar, fazer audiência, despachar. Em sua leitura, nada disso é o produto. Tudo isso é meio. O produto é a efetividade:

O Poder Judiciário é efetividade. Não adianta, pode ser o que for, se não tiver efetividade do que foi decidido no Poder Judiciário, ou seja, a transferência no mundo empírico daquilo que foi decidido, o Poder Judiciário não entregou o seu produto. O que o Judiciário chama de execução, vou te executar, na verdade eu vou provocar efetividade. Você tem que me pagar 20 mil. No dia em que esses 20 mil estiverem na conta do credor, o Poder Judiciário consolidou a oferta para a qual ele existe.

A frase ajuda a calibrar todas as outras agendas do TJES. A IA pode acelerar fluxos. A regionalização pode racionalizar territórios. As secretarias unificadas podem ganhar escala. Mas, se nada disso se converter, no mundo empírico, em direito assegurado ao cidadão, o produto não foi entregue. A consequência prática dessa visão é exigente. Obriga o Tribunal a olhar para o cumprimento de cada decisão, não apenas para sua prolação. Obriga a Comissão de Conflitos Fundiários a acompanhar o pós-mediação. Obriga o NatJus a verificar se o medicamento

chegou ao paciente. Obriga o Botão do Pânico a funcionar quando a mulher o aperta.

É nesse ponto que o capítulo se conecta aos projetos que, no Espírito Santo, vêm construindo confiança pública por meio da ação concreta. O Amigos da Justiça, idealizado em 2008 pelo juiz Gedeon Rocha Lima Júnior, hoje atuante em 35 municípios e responsável por mais de 182 mil atendimentos no último ano, é exemplo dessa construção silenciosa.

O magistrado é direto ao narrar o nascimento do projeto, em conversa com a conselheira tutelar de Ibiraçu. Doze crianças haviam sido identificadas como envolvidas em pequenos furtos no comércio local. Em vez de responder a elas pela via punitiva tradicional, o juiz convocou comerciantes e propôs uma adoção compartilhada: cesta básica, eventualmente recursos financeiros, e contrapartida em aulas de música dentro do fórum, duas vezes por semana. O fórum, símbolo histórico de formalidade, abriu suas portas para outra função. Como ele próprio observa:

O espaço físico do fórum tem que estar aberto para as pessoas, para outras atividades. Então o fórum tem que ser compartilhado. Na minha ideia, na minha concepção, eu falava: quando é que tem Tribunal do Júri, quando é que a gente está usando esse salão, quando é que está lá? Por que a gente não pode compartilhar para essa meninada aprender violino aqui? (Lima Júnior, 2026).

O fórum como espaço cidadão, não como aparato. O magistrado como articulador comunitário, não como autoridade distante. A Justiça como presença ativa na vida das pessoas, não como instância invocada apenas quando o conflito já se tornou litígio. A presidente Janete Vargas Simões, ao visitar o projeto em abril de 2026, sintetizou esse espírito com afeto: "Acompanho o projeto desde o início. Costumo dizer em ocasiões como essa: 'um abraço vale mais que tudo e sintam-se abraçados.' Vocês fazem a diferença."

A magistrada já havia descrito, em outra ocasião, sua própria trajetória profissional como marcada pela busca dessa aproximação:

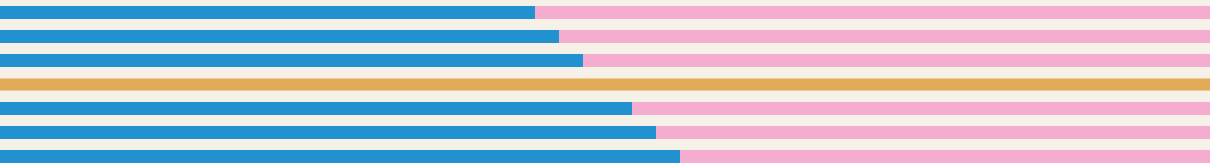
Assim que eu chegava em uma comarca, sempre procurei clubes de serviço, Lions, Maçonaria, Rotary, diretamente as igrejas e escolas, conectando o Poder Judiciário, a figura do magistrado naquela comunidade, às vezes muito pequena, com a vivência e o olhar daquela comunidade. Foi enriquecedor. Muitos projetos maravilhosos, projetos tratando da infância, tratando de mães, de idosos.” (Simões, 2026).

Há, nessa coincidência entre a trajetória da atual presidente e o método de Gedeon Rocha Lima Júnior, algo que talvez sugira a marca emergente do TJES contemporâneo: a noção de que o magistrado não é apenas decisor, mas presença institucional capaz de catalisar redes locais, articular parcerias, abrir o fórum para a comunidade. Confiança pública, nessa chave, não se constrói por campanha publicitária. Constrói-se por aulas de violino oferecidas no fórum, por idosos atendidos em pilates pelo Espaço Cidadania em Ação, por adolescentes que descobrem música em vez de descobrir a delegacia. É lento, é silencioso, e é, talvez, a melhor garantia de sustentação democrática que uma instituição pode oferecer.

O futuro do TJES não se mede pelas tecnologias que vai adotar, embora elas importem. Mede-se pela capacidade de manter, em meio à transformação digital, a presença humana que sempre o distinguiu. Mede-se pela construção paciente de confiança pública, projeto a projeto, audiência a audiência. Mede-se pela efetividade real do que decide, pelo medicamento que chega ao paciente, pela mulher protegida, pelo idoso e pela criança que encontram acolhimento.

Governança eficiente, ambiente melhor, escuta ativa, conexão. Palavras que poderiam servir de bússola para quem adentra o seu segundo século de existência. E é, talvez, esse o futuro mais consequente que se pode desejar ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: que ele continue a entender que custo institucional e dignidade humana caminham juntos, e que toda estrutura, por mais moderna que seja, só se justifica quando se converte, ao final, em efetividade para o cidadão capixaba.

* * *





CONCLUSÃO

Cento e trinta e cinco anos é tempo suficiente para que uma instituição construa uma identidade própria, atravesse dificuldades, acumule acertos que vale a pena registrar e chegue ao presente com algo a dizer. Encerrar este livro não é tarefa simples. Não porque falte material, mas porque o caminho percorrido nos capítulos anteriores ofereceu excesso de matéria viva: depoimentos densos, números expressivos, episódios institucionais que cabem mal no espaço de uma página. A dificuldade está em escolher o que dizer ao fim, sem retomar o que já foi dito.

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo de 2026 é, em muitos aspectos, irreconhecível para quem o conheceu nas décadas finais do século XX. Não no sentido de que tenha rompido com sua trajetória; pelo contrário, há continuidade que atravessa gerações. Mas no sentido de que a engrenagem cotidiana, o vocabulário interno, as ferramentas de trabalho e a relação com o jurisdicionado passaram por reorganização tão profunda que dificilmente caberia em qualquer narrativa linear de progresso. Entre um ponto e outro da linha do tempo, há protagonismo de magistrados, servidores, advogados, defensores, promotores, conselheiros e, sobretudo, cidadãos que ajudaram o Tribunal a avançar. Nenhuma dessas mudanças resultou de gesto isolado. Todas decorrem de acúmulo institucional paciente, que atravessa gestões.

Três deslocamentos merecem ser nomeados. O primeiro vai da gestão pessoal para a gestão institucional. O Tribunal deixou de depender do voluntarismo individual de seus dirigentes bienais e passou a operar sob arquiteturas que atravessam mandatos: comissões permanentes, comitês interinstitucionais, núcleos especializados, planos plurianuais. A criação do Comitê de Governança de TIC, do Núcleo de Aceleração de Processos, da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, do Núcleo de Justiça 4.0 de Combate ao Crime Organizado e do Comitê Estadual do Fórum da Saúde aponta na mesma direção: organizar a casa de modo que os avanços resistam à alternância natural de quem a conduz.

O segundo é o deslocamento do isolamento administrativo para a comparação nacional. Antes de 2005, os tribunais eram ilhas. Depois do CNJ, o Judiciário capixaba passou a integrar um sistema mensurável, comparável, auditável. Selo Prata do Prêmio CNJ de Qualidade, Selo Ouro em Transparência Pública, contrato com o BID, adesão às metas nacionais, integração ao Justiça em Números: tudo pertence ao mesmo movimento de inserção do Judiciário capixaba em um horizonte que ultrapassa as fronteiras estaduais.

O terceiro, talvez o mais delicado, desloca o magistrado da função estritamente jurisdicional para a presença institucional ampliada. O juiz contemporâneo não é apenas decisor. É articulador de redes locais, condutor de mediações, presença ativa em territórios vulneráveis, interlocutor de comunidades que historicamente desconfiavam do fórum. O fórum, ele próprio, deixou de ser apenas o lugar da sentença e passou a abrigar aulas, atendimentos, escutas, projetos.

Os números demonstram a substância. Mais de sessenta e quatro mil audiências de custódia em dez anos. Mais de um milhão de processos digitalizados por equipe majoritariamente formada por pessoas surdas, em parceria com entidade vinculada à inclusão. Índice de atendimento à demanda em saúde superior à média nacional e tempo médio de parecer do NatJus capixaba entre os mais ágeis do país. Quarenta e uma comarcas e mais de dois mil e quinhentos servidores distribuídos pelo território estadual. Sistema prisional reestruturado, com presos hoje submetidos a controle administrativo efetivo do Estado, programas de trabalho alcançando proporção crescente da população privada de liberdade e reinci-

dência abaixo de quatro por cento em projetos de antecipação ao regime aberto. Aplicativo de denúncia eleitoral nascido na Justiça capixaba em 2012 e posteriormente nacionalizado pelo TSE. Trinta e seis unidades equipadas com energia fotovoltaica no âmbito do Plano de Logística Sustentável, redução próxima de vinte por cento no consumo elétrico, meta de trinta por cento até o fim do ciclo, plano de descarbonização desenvolvido com mão de obra interna.

Nada disso dispensa o reconhecimento do que permanece em aberto. O Tribunal entregue ao leitor neste livro não é instituição acabada. A sobrelotação prisional persiste como tensão estrutural que nenhuma engenharia administrativa resolverá sozinha. A conciliação em segundo grau ainda enfrenta limites culturais que exigem paciência. O equilíbrio entre produtividade quantitativa e qualidade jurisdicional segue como desafio, e provavelmente seguirá por algum tempo. A judicialização da saúde suplementar cresce em ritmo que demanda resposta institucional ágil. A inteligência artificial, recém-aterressada no cotidiano jurisdicional capixaba, ainda terá de provar que amplia a capacidade institucional sem comprometer a centralidade da decisão humana.

Há algo, contudo, que atravessa silenciosamente todos os capítulos sem ser plenamente nomeado em nenhum deles: a centralidade da escuta como método. Quando uma magistrada do júri da capital tranca a porta da sala de audiência para acolher a mãe que desabou ao fim do depoimento sobre o filho assassinado e extrai disso a iniciativa de construir parceria com psicólogos para acompanhar testemunhas, o que está em operação não é apenas sensibilidade individual. É a institucionalização da escuta como dimensão constitutiva da prestação jurisdicional. Quando outro juiz, no interior do Estado, abre o salão do júri para aulas de música oferecidas a crianças identificadas em pequenos furtos, transformando o que poderia ter sido resposta punitiva em rede de cuidado articulada com o comércio local, o gesto produz o mesmo deslocamento. A Justiça do século XXI só se sustenta se aprender a ouvir antes de decidir e a continuar ouvindo depois da decisão.

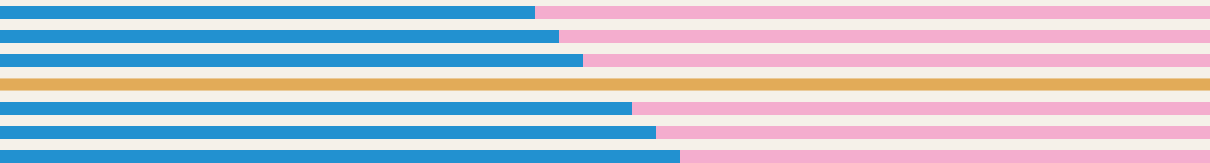
A presidência atual marca, ainda, dimensão histórica que ultrapassa o significado individual da composição da mesa diretora. A eleição da primeira mulher à Presidência do Tribunal, em uma Corte que carrega cento

e trinta e cinco anos de existência, é fato institucional que merece ser registrado pelo que de fato é: marco simbólico tardio, sem dúvida, mas marco real, que dialoga com o crescimento da presença feminina na magistratura capixaba e com o protagonismo de juízas, desembargadoras e servidoras nos principais projetos em curso. Que esse passo tenha vindo acompanhado da continuidade dos projetos das gestões anteriores talvez sugira algo sobre a maturidade institucional que o Tribunal vem alcançando, uma maturidade que se mede menos pela ruptura entre presidências e mais pela costura paciente entre elas.

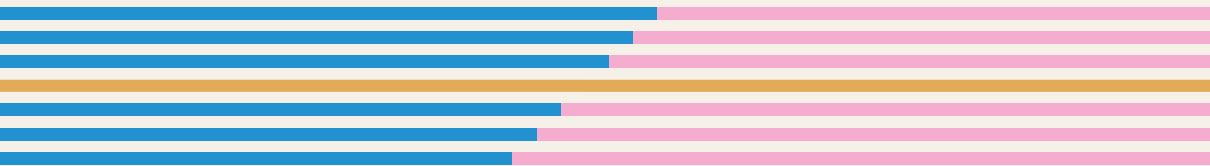
Se fosse necessário condensar em uma só palavra o que distingue o Tribunal de 1891 do Tribunal de 2026, essa palavra seria efetividade. Não no sentido restrito de produtividade processual, mas no sentido pleno de transferência, ao mundo real, daquilo que foi decidido. O direito à saúde efetivado no medicamento que chega à mão do paciente. O direito à moradia preservado na mediação que evita o despejo violento. O direito à dignidade restituído na audiência de custódia que documenta a violência antes invisível. O direito à propriedade assegurado sem destruir a vida de quem habitava a terra. O direito ao voto livre garantido pela vigilância sobre cada propaganda irregular. O direito à proteção materializado no botão acionado pela mulher em risco. Efetividade é o que sobra quando se retiram, das estatísticas, os processos que se moveram apenas no papel, e é o que dá sentido ético à engrenagem descrita ao longo deste livro.

A próxima travessia começará sob desafios que esta geração mal consegue antecipar. Outras tecnologias, outras crises, outras demandas sociais. O que se pode oferecer, como legado deste registro, é menos um conjunto de respostas e mais uma forma de pensar o Tribunal: organismo vivo, atravessado por contradições, capaz de aprender com o próprio passado, comprometido com a presença humana que sempre o sustentou. Que os próximos cento e trinta e cinco anos encontrem o Judiciário capixaba ainda fiel ao que de melhor construiu nesta primeira longa travessia, e disposto a continuar mudando naquilo em que a mudança for o caminho mais curto entre a decisão e o cidadão que dela depende todos os dias.

* * *



REFERÊNCIAS



AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Governança judicial: proposta de modelo teórico-metodológico. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 937-958, jul./ago. 2015. DOI: 10.1590/0034-7612116774.

ANDRADE, Martim Francisco Ribeiro de. **A evolução dos tribunais no Brasil até a origem do Superior Tribunal de Justiça**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 2019. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2991/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_%20%20MARTIM%20FRANCISCO%20RIBEIRO%20DE%20ANDRADA_MESTRADO%20EM%20DIREITO_2019.pdf . Acesso em: 16 jun. 2026.

BETINI, Alexandre. **O tribunal do júri como instrumento da democracia e a otimização do julgamento**. 2022. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-08022023-171253/>. Acesso em: 16 jun. 2026.

BONELLI, Maria da Glória. **Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial**. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 142-163, jan./abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-compilado.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 146, de 2023**. [Orienta magistrados a usarem apoio técnico e científico nas demandas de saúde]. Brasília, DF: CNJ, 2023.

BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890**. Organiza a Justiça Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018. Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2004.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. **Código do Processo Criminal do Império**. Rio de Janeiro, 1832.

BRASIL. Lei n.º 559, de 9 de junho de 1850. **Classifica as comarcas em entrâncias**. Rio de Janeiro, 1850.

BRASIL. Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965. **Código Eleitoral**. Brasília, DF, 1965.

BRASIL. Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Estatuto da Terra**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1964.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990. **Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. **Regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária e disciplina a classificação do imóvel rural**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001. **Altera dispositivos legais e dispõe sobre o georreferenciamento e o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2001.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei n.º 11.689, de 9 de junho de 2008. **Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11689.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Lei n.º 11.952, de 25 de junho de 2009. **Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017. **Dispõe sobre a regularização fundiária**

rural e urbana. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. **Lei Henry Borel.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial. **Senado Federal**, Brasília, DF, 2023.

BRITO, Fernando Américo da Silva. **Comparativo sobre a evolução do sistema e-Proc com a implantação do módulo Secretaria Unificada.** 2024. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Tocantins (UFT), 2024.

CASTRO, Geraldine Pinto Vital de. Desafios do Poder Judiciário do futuro: comunicação criativa. **Revista Judicial Brasileira**, Brasília, 2024. Disponível em: <https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/>. Acesso em: 16 jun. 2026.

COIMBRA, José César; RICCIARDI, Ursula; LEVY, Lidia. **Lei Maria da Penha, equipe multidisciplinar e medidas protetivas.** Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, v. 70, n. 2, p. 176-191, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil) *et al.* **Manual de proteção social na audiência de custódia.** Brasília, DF: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Fonajus Itinerante: Espírito Santo.** Brasília, DF: CNJ, 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Provimento n.º 156, de 4 de novembro de 2023.** [Dispõe sobre inspeções e correções]. Brasília, DF: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Provimento n.º 162, de 11 de março de 2024.** [Dispõe sobre Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito disciplinar]. Brasília, DF: CNJ, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n.º 213, de 15 de dezembro de 2015.** Brasília, DF: CNJ, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016.** Brasília, DF: CNJ, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n.º 325, de 29 de junho de 2020.** Brasília, DF: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n.º 385, de 6 de abril de 2021.** Brasília, DF: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n.º 510, de 26 de junho de 2023.** Brasília, DF: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comitês Estaduais de Saúde. **Informações Institucionais.** Brasília, DF: CNJ, [s.d.].

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Participação feminina na magistratura: pesquisa nacional.** Brasília, DF: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plataforma Sinapses.** Brasília, DF: CNJ, [s.d.].

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010.**

Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 159, de 12 de novembro de 2012.** Altera a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2012. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018.** Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018.** Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 299, de 5 de novembro de 2019.** Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020.** Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 492, de 17 de março de 2023.** Estabelece a obrigatoriedade de adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 671, de 2026.** Brasília, DF: CNJ, 2026. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020.** Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023.** Regula a criação da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias. Brasília, DF: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 615, de 11 de março de 2025.** Atualiza diretrizes sobre o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde.** Brasília, DF: CNMP, 2019.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Código de Normas – Foro Judicial – Tomo I**. Atualizado até Provimento CGJES nº 16/2026. Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/corregedoria/legislacao/codigo-de-normas/>. Acesso em: 16 jun. 2026.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Diretrizes para formação e aperfeiçoamento de magistrados**. Brasília, DF: ENFAM.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Lei Complementar n. 84, de 10 de setembro de 1996.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Lei Complementar nº 234, de 2002**. Regula a divisão e a organização judiciária do Estado. Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/portal-transparencia/gestao/estrutura-organizacional-tjes/>. Acesso em: 16 jun. 2026.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Lei Complementar nº 566, de 2010**. Reestrutura e moderniza a estrutura organizacional administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/portal-transparencia/gestao/estrutura-organizacional-tjes/>. Acesso em: 16 jun. 2026.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Lei nº 3.526, de 30 de dezembro de 1982**. Regula a organização administrativa do Poder Judiciário. Acesso em: 16 jun. 2026.

ESPÍRITO SANTO. Decreto n.º 95, de 11 de maio de 1891. **Organiza a Justiça estadual**. Vitória, 1891.

ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar n.º 234, de 18 de abril de 2002. **Código de Organização Judiciária do Estado**. Vitória, 2002.

ESPÍRITO SANTO. Lei n.º 7, de 28 de junho de 1892. **Dispõe sobre a organização judiciária estadual**. Vitória, 1892.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça. **Ato n.º 0011, de 1988**. Vitória: TJES, 1988.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça. **Regimentos internos e atos administrativos das Presidências**. Vitória: TJES, [s. d.].

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça. **Resolução n.º 32, de 1988**. Vitória: TJES, 1988.

FEIX, Virgínia. Por uma política pública nacional de acesso à Justiça. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 219-224, maio/ago. 2004.

FERREIRA, Carolina Costa; AMARAL FILHO, Cristiano Moreira do; RODRIGUES, Kamilla Mariana Martins. Uma análise de conteúdo dos desafios das audiências de custódia no Distrito Federal. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 1-24, 2024.

FRAGALE FILHO, Roberto. Conselho Nacional de Justiça: desenho institucional, construção de agenda e processo decisório. **Dados**, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/YXmbJ7jhPnTwwLGQZkkrxL/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 16 jun. 2026.

GOLTZMAN, Elder Maia. Ativismo judicial e Justiça Eleitoral em suas funções não jurisdicionais: uma análise crítica. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 19, 2023.

GOMES DE JESUS, A.; CARDOSO CANÇADO, A.; MIDORI IWAMOTO, H.; GOMES, H. Judi-

cialização da Saúde e Gestão Social: interfaces entre Estado e sociedade. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 128, 15 jul. 2024.

GONÇALVES, Francisco José Martins. **Formação e aperfeiçoamento de magistrados: desafios e perspectivas das escolas judiciais**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 5, n. esp., 2015.

GURGEL, Antonio de Pádua (coord.). **História da Justiça no Espírito Santo**: v. 2: Da República Velha à Era da Cidadania. Vitória: Pro Texto, 2014.

GUTERRES, José Augusto; CAVALCANTI DA SILVA, Lucas. A política judiciária estruturante do CNJ para tratamento adequado de conflitos fundiários coletivos: análise da Resolução CNJ n. 510/2023. **Revista CNJ**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 87-106, 2025. DOI: 10.54829/revistacnj.v9i1.726. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/726>. Acesso em: 16 jun. 2026.

GUTERRES, José Augusto; SILVA, Lucas Cavalcanti da. A política judiciária estruturante do CNJ para tratamento adequado de conflitos fundiários coletivos. **Revista CNJ**, v. 9, n. 1, 2025.

HIGA, Flávio da Costa. **Assédio sexual no trabalho e discriminação de gênero: duas faces da mesma moeda?** Revista Direito GV, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 484-515, maio/ago. 2016.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA (INSPER); INSTITUTO PÓLIS. **Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais**: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do novo Código de Processo Civil. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. 278 p. (Série Justiça Pesquisa). Disponível em: cnj.jus.br. Acesso em: 16 jun. 2026.

LEITE, John Carlos de Souza; ALBUQUERQUE, Grayce Alencar. A Estratégia Saúde da Família e o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes: revisão integrativa. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 11, p. 3247-3258, 2023.

LIMBERGER, Têmis; GIANNAKOS, Demétrio Beck da Silva. O princípio constitucional da eficiência e a transparência, analisados sob a ótica do custo da justiça: como aprimoramento da responsabilidade da entrega da prestação jurisdicional. **Revista CNJ**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 96-105, jan./jun. 2019. Acesso em: 21 jun. 2026.

MACIEL, Andréia Carla da Silva; SILVA, Júlia Maria da; SANTOS, Bruna Carolina dos. **Uma análise do depoimento especial e da escuta especializada no ordenamento jurídico brasileiro**. Research, Society and Development, Vargem Grande Paulista, v. 10, n. 7, e15910715621, 2021.

MANDARINO, Renan Posella. A oralidade no Tribunal do Júri e o livre convencimento dos jurados. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 1009-1021, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13913. Disponível em: <https://periodico-rease.pro.br/rease/article/view/13913>. Acesso em: 16 jun. 2026.

MARQUES, Veronica Teixeira; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Juizados especiais itinerantes e acesso à Justiça: contribuições de uma análise legal e empírica para a compreensão da Justiça itinerante no Brasil. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 3, p. 109-130, 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Casos emblemáticos e experiência de mediação de conflitos fundiários agrários e comunidades tradicionais**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Judicialização da saúde no Brasil**. [Materiais institucionais sobre impacto orçamentário, fraudes, mediação sanitária e sistemas de informação]. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [s.d.].

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 1, 2020. DOI: 10.1590/2317-6172201948.

OLIVEIRA, Leonel Gois Lima. Dez anos de CNJ: reflexões do envolvimento com a melhoria da eficiência do Judiciário brasileiro. **Revista do Serviço Público**, v. 68, n. 3, 2017.

PACHECO, Renato. **Juiz e mudança social**. Revista Forense, Rio de Janeiro, v. 210, p. 422-424, abr./jun. 1965.

PACHECO, Sulamita Bezerra. Gestão de mudanças na implantação da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Natal-RN. *In*: TAVARES NETO, José Querino; SILVA, Juvêncio Borges; BELLINETTI, Luiz Fernando (coord.). **Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II**. Florianópolis: CONPEDI, 2022. p. 43-61.

PASINATO, Wânia. Acesso à Justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, jul./dez. 2015.

PEDROSO, Márcia Regina de Oliveira; LEITE, Franciéle Marabotti Costa. Violência recorrente contra crianças: análise dos casos notificados entre 2011 e 2018 no Estado do Espírito Santo. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 30, n. 3, e2020809, 2021.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. O poder judiciário: homenagem aos 200 anos da independência do poder judiciário brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, v. 73, n. 4, p. 17-34, out./dez. 2007. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/2456/001_peduzzi.pdf?sequence=5. Acesso em: 16 jun. 2026.

PELISOLI, Cátula da Luz; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. A humanização do sistema de Justiça por meio do depoimento especial: experiências e desafios. **Psico-USF**, Itatiba, v. 21, n. 2, p. 409-421, maio/ago. 2016.

PERLINGEIRO, Ricardo. Bases para uma Justiça Eleitoral. **Revista de Investigações Constitucionais**, 2024.

PINHEIRO, Armando Castelar. **Judiciário, reforma e economia: a visão dos magistrados**. Rio de Janeiro: IPEA, 2003. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2900/1/TD_966.pdf. Acesso em: 16 jun. 2026.

PRAZERES, Fernando Antonio; SILVA, Lucas Cavalcanti da. A Comissão Regional de Soluções Fundiárias da Resolução n.º 510 do Conselho Nacional de Justiça: reflexões a partir da experiência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Revista CNJ**, Brasília,

DF, v. 7, n. 2, p. 280-302, 2023. DOI: 10.54829/revistacnj.v7i2.535.

RESENDE, Igor C. de. **O direito de acesso à Justiça e o panorama atual dos Juizados Especiais Cíveis**. Direito Público, Brasília, 2020.

RESENDE, Vinícius Naguti. **Entre o corporativo e o burocrático: a magistratura brasileira no século XIX e início do século XX**. 2024. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-02122024-135520/publico/12413330MIO.pdf>. Acesso em: 16 de jun. 2026.

RICCI, Paolo. Terra incógnita: mapeando a atuação da Justiça Eleitoral: primeiros passos, 1932-1933. **Dados**, 2024.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos; WATKINS, Caio. Núcleos de Justiça 4.0: o declínio da territorialidade e os novos horizontes da especialização. **Revista CNJ**, v. 6, n. 2, 2022.

SADEK, Maria Tereza Aina. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004.

SANTOS, Estilaque Ferreira dos. **A história da Justiça no Espírito Santo**. Vitória: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), 2015a. v. 1.

SANTOS, Estilaque Ferreira dos. **A história da Justiça no Espírito Santo**. Vitória: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), 2015b. v. 2.

SARRUBBO, Mario Luiz; MARTINELLI, João Paulo. O complexo cenário das organizações criminosas. **Revista SUSP**, Brasília, DF, v. 5, n. 2, jul./dez. 2025. Acesso em: 21 jun. 2026.

SÁTIRO, Renato Máximo; SOUSA, Marcos de Moraes. Determinantes quantitativos do desempenho judicial: fatores associados à produtividade dos tribunais de justiça. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 17, n. 1, 2021.

SÁTIRO, Renato Máximo; SOUSA, Marcos de Moraes; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. Administração da Justiça. **REAd. Revista Eletrônica de Administração**, v. 30, n. 3, 2024.

SEABRA, Maria Alice Lira. **Escolas de formação de juízes: antecedentes históricos da educação judicial no Brasil**. Pro-Posições, Campinas, v. 35, e20210093, 2024.

SINHORETTO, Jacqueline. **Reforma da Justiça**: estudo de caso. Tempo Social, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 157-177, 2007.

TAMER, M. A. **Regulação da inteligência artificial no Judiciário**. [S. l.: s. n.], 2026.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Accountability e independência judiciais. **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 45, 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TJES). **Antecedentes TJES**. Vitória: TJES, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/antecedentes-tjes.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Atos normativos sobre Secretarias Inteligentes e Secretarias Unificadas**. Vitória, 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Centro de Monitoramento**

acompanha Sistema PJe em tempo real. Vitória: TJES, 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **História do PJE:** seus antecedentes históricos. Vitória: TJES, [s. d.].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Investimentos em tecnologia da informação e modernização.** Vitória: TJES, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Judicialização da Saúde: Fonajus e Natjus.** Vitória: Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo, 2026. Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/emes/noticias/judicializacao-da-saude-fonajus-e-natjus>. Acesso em: 16 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Justiça Volante.** Vitória: TJES.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2021-2026.** Vitória: TJES, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.** [Informações Institucionais]. Vitória: TJES, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjes.jus.br>. Acesso em: 16 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Resolução n. 027, de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Resolução n. 04, de 1985.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Resolução n. 276, de 1986.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Resolução n.º 059/2024.** [Dispõe sobre a Comissão Regional de Soluções Fundiárias]. Vitória, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Resolução n.º 040/2013.** Institui e regulamenta o processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/corregedoria/2016/07/05/resolucao-no-0402013-disp-30082013-republicacao/>. Acesso em: 16 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Resolução n.º 059/2024.** Vitória: TJES, 2024. Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/corregedoria/2024/04/23/resolucao-no-059-2024-disp-18-04-2024/>. Acesso em: 16 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Resolução n.º 75/2011.** Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/portal-transparencia/gestao/estrutura-organizacional-tjes/>. Acesso em: 16 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Tribunal do Júri / serviços judiciários / informações institucionais.** Vitória: TJES, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjes.jus.br>. Acesso em: 16 jun. 2026.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA. Siepe. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/siepe/article/view/38287>. Acesso em: 21 jun. 2026.

VENTURA, Miriam *et al.* Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 20, n. 1, 2010.

VENTURA, Miriam *et al.* Uma experiência interinstitucional de resolução de litígios em

saúde. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, 2021.

VIEIRA, Luana Roussin Brasil. **A administração do Poder Judiciário brasileiro e o Conselho Nacional de Justiça**. 2015.

ENTREVISTAS

ALVES, Janete Pantaleão. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

ANTONIO, Fernando Zardini. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

AZOURY, Hermínia Maria Silveira. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

BRAVIN RUY, Fernando Estevam. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

CARIELLO, Heloisa. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

CARVALHO, Dalton Lordello de. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

CAVALCANTI, Paula Morgado Horta Monjardim. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

EVANGELISTA, Charles Henrique Farias. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

ELESBON, Salomão Akhenaton Zoroastro Espencer. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

FARONI, Patrícia. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

FEU ROSA, Pedro Valls. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

FONSECA, Carlos Simões. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

FREITAS, Rodrigo Cardoso de. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

GARCIA, Monique. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

LAGE, Lívia Regina Savergnini Bissoli. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

LARANJA, Anselmo Laghi. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores,

Vitória, 2026.

LIMA JUNIOR, Gedeon Rocha. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

MIGNONE, Carlos Roberto. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

MOULIN, Alemer Ferraz. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

NEVES, Patrícia Pereira. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

OLIVEIRA, Fabio Clem de. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

OLIVEIRA, Gisele Souza de. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

OLIVEIRA, Júlio César Costa de. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

ONIGKEIT, Giselle. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

RABELO, Manoel Alves. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

RAMOS, João Batista Chaia. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

SANTOS, Jorge Henrique Valle dos. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

SAÚDE, Letícia Maia. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

SCHERRER JÚNIOR, Eliezer Mattos. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

SILVA, Eder Pontes da. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

SILVA, Geraldo Corrêa da. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

SILVA, Willian. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

SIMÕES, Janete Vargas. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

SOUSA, Ronaldo Gonçalves de. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

SOUZA, José Augusto Farias de. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

TOLEDO, Bruno Alves de Souza. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

TRISTÃO, Adalto Dias. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

TURÍBIO, Ezequiel. **Depoimento oral**. Entrevista concedida aos organizadores, Vitória, 2026.

* * *

